



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 31 de março de 2011

Disponibilizado às 20:00 de 30/03/2011

ANO XIV - EDIÇÃO 4522

Composição

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Presidente

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Vice-Presidente

Des. Almiro José Mello Padilha
Corregedor Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. José Pedro Fernandes

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des^a. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Secretário Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1^a Instância
(95) 8404 3085

Secretaria Geral
(95) 3198 4153

Ouvidoria
0800 280 9551

Plantão Judicial 2^a Instância
(95) 8404 3123

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4111

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 4111

(95) 31984787
(95) 8404 3091
(95) 8404 3099 (ônibus)

Presidência
(95) 3198 2811

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 2825

Assessoria de Comunicação
Social
(95) 3198 4156

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 3122

PROJUDI
(95) 3198 4212
0800 280 0037

Secretaria de Desenvolvimento
e Gestão de Pessoas
(95) 3198 4102

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente de 30/03/2011

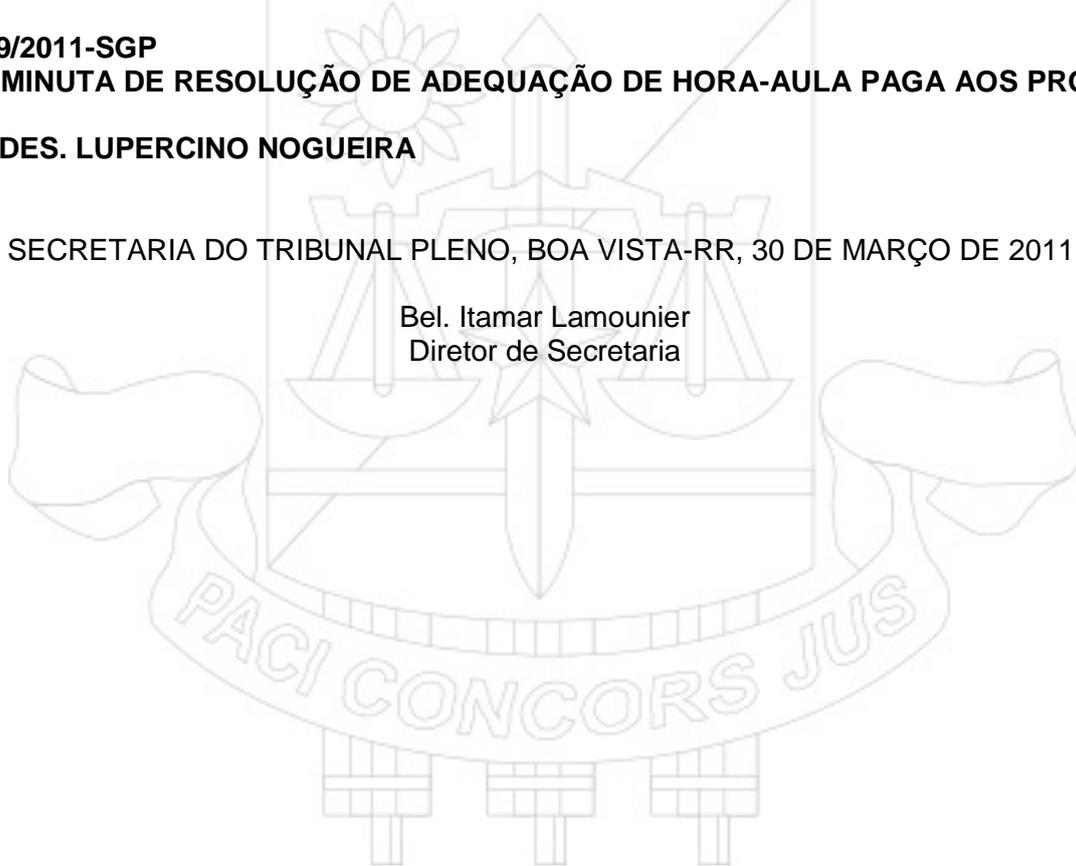
PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Excelentíssimo Senhor Desembargador Lupercino Nogueira, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público, para ciência dos interessados, que na 6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, do ano de 2011, a se realizar no dia 06 de abril de 2011, quarta-feira, às nove horas, ou na sessão subsequente, serão julgados os processos a seguir:

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 2011/5230**ORIGEM: PRESIDÊNCIA****ASSUNTO: PREENCHIMENTO DA VAGA DE JUIZ DE DIREITO DE 1º ENTRÂNCIA DA COMARCA DE MUCAJÁ – REMOÇÃO – MERECIMENTO****RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA – CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA****PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 2011/5233****ASSUNTO: PREENCHIMENTO DA VAGA DE JUIZ DE DIREITO DE 1º ENTRÂNCIA DA COMARCA DE ALTO ALEGRE – REMOÇÃO – ANTIGUIDADE****RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA – CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA****MEMO Nº 19/2011-SGP****ASSUNTO: MINUTA DE RESOLUÇÃO DE ADEQUAÇÃO DE HORA-AULA PAGA AOS PROFESSORES DA EJRR****RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 30 DE MARÇO DE 2011.

Bel. Itamar Lamounier
Diretor de Secretaria



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 30/03/2011

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0010.07.008331-6

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDIVAL BRAGA

RECORRIDA: ORIANA BARREIROS MENDONÇA

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO

DECISÃO

Considerando o decidido à fl. 188, permaneçam os presentes autos sobrestados aguardando o julgamento de mérito do Recurso Extraordinário nº 600.885, no qual se decidiu pela existência de repercussão geral.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 29 de março de 2011.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
PRESIDENTE

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.06005376-6

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: MÁRIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA

RECORRIDA: PAVICON ENGENHARIA LTDA

ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS

DESPACHO

Considerando o trânsito em julgado, conforme certidão à fl. 284, verso, remetam-se os autos à 2ª Vara Cível, procedendo às baixas necessárias.

Boa Vista, 28 de março de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 30/3/2011

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Ricardo Oliveira, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 5 de abril do ano de dois mil e onze, às nove horas, bem como na quinta feira seguinte no mesmo horário, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.910906-7 – BOA VISTA/RR

APELANTE: ANA GLAUCIA MOREIRA DA SILVA
ADVOGADOS: DR. WINSTON REGIS VALOIS JUNIOR E OUTROS
APELADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: DES. JOSÉ PEDRO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000.11.000098-1 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: OUROMINAS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA
ADVOGADA: DRA. ROGIANY NASCIMENTO MARTINS
AGRAVADOS: FRANCISCO VOGEL E OUTROS
ADVOGADOS: DR. SIVIRINO PAULI E OUTROS
RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0010.07.158467-5 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RECORRIDO: NELSON DE DEUS SILVA
ADVOGADO: DR. RÁRISSON TATAÍRA DA SILVA
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0010.05.124608-9 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RECORRIDO: FRANCISCO HELIO DE PINHO PINHEIRO
ADVOGADO: DR. MARCELO MARTINS RODRIGUES
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0060.02.000007-5 – SÃO LUIZ/RR

APELANTE: OSMAR LUCIANO FLORENTINO
ADVOGADOS: DRA. DARLENE APARECIDA BONSANTO FERREIRA E OUTROS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR
REVISORA: DES^a. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000.09.013445-3 – BOA VISTA/RR

APELANTE: NILTON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: DR. ALYSSON BATALHA FRANCO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR
REVISORA: DES^a. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.10.903574-0 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. CHRISTIANE MAFRA MORATELLI
APELADO: EMANOEL ANTONIO MENDES DE CARVALHO
ADVOGADO: DR. DEUSDEDITH FERREIRA
RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: DES. JOSÉ PEDRO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.06.136877-4 – BOA VISTA/RR

APELANTE: JOSÉ NILSON BARROS DE LIMA

ADVOGADA: DRA. DOLANE PATRÍCIA

APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA

RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

REVISOR: DES. JOSÉ PEDRO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000.10.001214-5 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. JONES ESPINDOLA MERLO JÚNIOR

AGRAVADO: MATEUS DE MELO

ADVOGADA: DRA. ANGELA DI MANSO

RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.10.001209-5 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: ADRIANE PERES FERREIRA DA SILVA

ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS

AGRAVADO: UNIMED BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADOS: DR. ANTÔNIO CLÁUDIO PINTO FLORES E OUTROS

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL 010.09.908281-9 – BOA VISTA/RR****EMBARGANTES: MARIA SÔNIA SILVA DE OLIVEIRA VELOSO E OUTROS****ADVOGADOS: DR. HENRIQUE FIGUEIREDO E OUTROS****EMBARGADO: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA****RELATOR: JUIZ CONVOCADO ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES****E M E N T A**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – REDISCUSSÃO DE QUESTÕES DE MÉRITO – IMPOSSIBILIDADE – PREQUESTIONAMENTO DE MATÉRIA CONSTITUCIONAL (ART. 5º, INCISO V, DA CF) – CONTRADIÇÃO NÃO DEMONSTRADA E NEM CARACTERIZADA – EMBARGOS REJEITADOS.

1. Os Embargos de Declaração se submetem à existência dos requisitos previstos no art. 535, do CPC, quais sejam, a obscuridade, a contradição ou a omissão. A ausência de tais pressupostos impõe a rejeição dos embargos declaratórios.

2. Embargos de declaração rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Na APELAÇÃO CÍVEL 0908281-59.2009.8.23.0010 , acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em conhecer dos presentes embargos de declaração e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

Sala de Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e onze.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Presidente e Julgador

Des. ROBÉRIO NUNES

Revisor

ALEXANDRE MAGNO – Juiz Convocado
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.06.144943-4 – BOA VISTA/RR
APELANTE: MAYARA JANA ARAÚJO CORREIA
ADVOGADO: DR. RARISON TATAIRA DA SILVA
APELADOS: BANCO GENERAL MOTORS S/A E OUTROS
ADVOGADO: DR. RODOLPHO MORAIS
RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

A C Ó R D Ã O

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – OBRIGAÇÃO DE FAZER – ALEGAÇÃO DE DEFEITO – VEÍCULO AUTOMOTOR – ILEGITIMIDADE PASSIVA DO BANCO FINANCIADOR – SOLIDARIEDADE - RESPONSABILIDADE OBJETIVA MITIGADA – NÃO COMPROVAÇÃO DO DEFEITO DE FABRICAÇÃO- RECURSO DESPROVIDO.

1. Sendo o objeto da ação o vício de fabricação do veículo, não há como imputar responsabilidade ao banco financiador, que não causou qualquer tipo de dano.
2. A concessionária e o fabricante são solidariamente responsáveis pelos defeitos do bem. Exegese dos artigos 12 e 14 do CDC.
3. Nas relações de consumo, a responsabilidade é de natureza objetiva, com inversão do ônus da prova, entretanto mitigada, cabendo ao consumidor demonstrar a verossimilhança da alegação, o prejuízo e o nexo de causalidade entre eles e, ao fornecedor, desconstituir o risco e o nexo causal.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e onze (22.03.2011).

Des. Ricardo Oliveira - Presidente e Julgador

Des. Robério Nunes - Relator

Des. José Pedro – Revisor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.10.906087-0 – BOA VISTA/RR
1º APELANTE/ 2º APELADO: TATIANA MAIA DA SILVA
ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO
2º APELANTE/ 1º APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA
RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

A C Ó R D Ã O

EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS – INDENIZAÇÃO – RESPONSABILIDADE CIVIL - FURTO DE VEÍCULO EM ESTACIONAMENTO PÚBLICO – OMISSÃO – RESPONSABILIDADE SUBJETIVA – MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS - RECURSOS DESPROVIDOS.

O Poder Público responde por danos a veículo em área de estacionamento pertencente a estabelecimento público apenas quando dotado de vigilância especializada para esse fim. Precedentes do STJ.

Os honorários advocatícios devem ser fixados considerando a complexidade da matéria debatida e os demais critérios do §4º do artigo 20 do Código de Processo Civil.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento aos apelos, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e onze (22.03.2011).

Des. Ricardo Oliveira
Presidente e Julgador

Des. Robério Nunes
Relator

Des. José Pedro
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.10.907501-9 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. ESSER BROGNOLI
APELADO: EDVALDO MITSUNAGA MORIKAWA
ADVOGADOS: DRA. SANDRA MENDES E OUTROS
RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – INDENIZAÇÃO – DANOS MORAIS E MATERIAIS – SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DO SEGURO DESEMPREGO – RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO – DANOS CONFIGURADOS – DANOS MORAIS MINORADOS – HONORÁRIOS REDIMENSIONADOS – APELO PARCIALMENTE PROVIDO.

A responsabilidade civil do município pela reparação de danos é objetiva, não exigindo, para sua configuração, a existência de culpa, mas tão somente o nexo causal entre a conduta e o dano sofrido.

O cadastro indevido do número do PIS/PASEP desencadeando a suspensão do pagamento de benefício alimentar – seguro desemprego – é causa de danos à pessoa.

A indenização deve ser arbitrada com prudência e moderação, porquanto não se permitindo que tal valor se converta em fonte de enriquecimento.

Apele conhecido, provido parcialmente.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento parcial ao apelo, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e onze (22.03.2011).

Des. Ricardo Oliveira - Presidente

Des. Robério Nunes - Relator

Des. José Pedro – Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.915107-7 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. ESSER BROGNOLI
APELADO: RONIVALDO DE SOUSA OLIVEIRA
ADVOGADA: DRA. ANTONIA VIEIRA SANTOS
RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ORDINÁRIA – OBRIGAÇÃO DE FAZER – PROMOÇÃO POR TITULAÇÃO – MAGISTÉRIO ESTADUAL – AFASTAMENTO - LICENÇA MÉDICA – NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS PREVISTOS NA LEI ESPECÍFICA – OBEDIÊNCIA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE - DESPROVIMENTO DO RECURSO.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao apelo, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e onze (22.03.2011).

Des. Ricardo Oliveira
Presidente e Revisor

Des. Robério Nunes
Relator

Des. José Pedro
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº0010 02 023397-8 – BO A VISTA/RR
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RECORRIDO: PAULO ALBERTO NUNES DE LIMA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JAIME BRASIL FILHO
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - PRESCRIÇÃO EM PERSPECTIVA – AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL – APLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 438 DO STJ - DECISÃO DO JUÍZO DE ORIGEM ANULADA – PROSEGUIMENTO DA AÇÃO PENAL – RECURSO EM SENTIDO ESTRITO PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso em Sentido Estrito nº 0010 02 023397-8, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal, da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer Ministerial, conhecer e prover o recurso, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala de Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e onze.

Des. Ricardo Oliveira
Presidente

Des. Lupercino Nogueira

Relator

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Julgadora

Procurador-Geral de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO REGIMENTAL N.º 000.11.000297-9 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA CLÁUDIA TEIXEIRA MEDEIROS SANTANA

AGRAVADOS: ANTONIO TAVARES ME E OUTROS

RELATORA: DES^a. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

E M E N T A

AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO DO RELATOR QUE NEGOU SEGUIMENTO À APELAÇÃO. POSSIBILIDADE. FUNDAMENTO EM JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. DESNECESSIDADE DE PRÉVIA OITIVA DA FAZENDA. NÃO DEMONSTRAÇÃO DE PREJUÍZO. INÉRCIA DA FAZENDA DEMONSTRADA. MANUTENÇÃO DO DECISUM. RECURSO DESPROVIDO.

1. O relator do Recurso poderá negar seguimento à Apelação fundamentando seu decisum em entendimento adotado no tribunal em que está vinculado.
2. Ainda que tenha sido reconhecida a prescrição sem a prévia intimação da Fazenda Pública, como ocorreu na hipótese dos autos, só se justificaria a anulação da sentença se a Exequente demonstrasse efetivo prejuízo decorrente do ato judicial impugnado, conforme entendimento pacificado no STF.
3. Decorrido o quinquênio, descontado o lapso de um ano referente ao arquivamento provisório, e havendo inércia da Fazenda na localização de bens do devedor, é correta a decretação da prescrição intercorrente.
4. Agravo regimental desprovido.

A C Ó R D Ã O

Os Exmos. Srs. Desembargadores, integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, acordam a unanimidade de votos, pelo desprovidimento do recurso de agravo regimental, nos termos do voto do relator. Boa Vista/RR, Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 29 dias do mês de março do ano de dois mil e onze (29.03.2011).

Des. Ricardo Oliveira
Presidente e Julgador

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

Des. Robério Nunes
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL nº 010.04.081543-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: ALYSSON DIONÍSIO CASTELO BRANCO

ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES

APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA

RELATORA: DES^a. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

E M E N T A

APELAÇÃO CÍVEL NA AÇÃO ORDINÁRIA Nº 0010.04.085012-4 - CONCURSO PÚBLICO DA POLÍCIA CIVIL 2003: INAPTIDÃO DE CANDIDATO EM EXAME BIOMÉDICO - DEFICIÊNCIA AUDITIVA – IMPOSSIBILIDADE DE ACESSO AO LAUDO - OFENSA DIREITO DE DEFESA- CANDIDATO APROVADO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO E EFETIVADO NO SERVIÇO PÚBLICO - PRINCÍPIOS GERAIS DO DIREITO - TEORIA DO FATO CONSUMADO – PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA APELO DO AUTOR PROVIDO. APELO DO ESTADO: MAJORAÇÃO VERBA HONORÁRIA – PREJUDICADO. SENTENÇA TOTALMENTE REFORMADA.

Diante da prova de que o autor/recorrido está efetivo no serviço público desde 18 de agosto de 2007, conforme Decreto 618-P de 03 de setembro de 2007, DOE nº 655 de 04 de setembro de 2007, há que se invocar a teoria do fato consumado em respeito ao princípio da segurança jurídica.

APELAÇÃO CÍVEL NA AÇÃO CAUTELAR Nº 0010.04.081543-2 – SENTENÇA NA AÇÃO PRINCIPAL - PERDA DO OBJETO.

A C O R D Ã O

Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, acordam, à unanimidade de votos, em reformar totalmente a sentença a quo para julgar prejudicada a APELAÇÃO nº 0081543-43.2004.8.23.0010 (na Cautelar Inominada) por perda do objeto, e, na APELAÇÃO nº 0085012-97.2004.8.23.0010 dar provimento ao apelo do autor e, prejudicado o apelo do Estado, reformando integralmente a sentença, nos termos do voto da relatora.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e onze. (22.03.2011).

Des. Ricardo Oliveira
Presidente

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

Des. Robério Nunes
Revisor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.04.085012-4 – BOA VISTA/RR

1º APELANTE/ 2º APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA

2º APELANTE/ 1º APELADO: ALYSSON DIONÍSIO CASTELO BRANCO

ADVOGADOS: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS

RELATORA: DES^a. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

E M E N T A

APELAÇÃO CÍVEL NA AÇÃO ORDINÁRIA Nº 0010.04.085012-4 - CONCURSO PÚBLICO DA POLÍCIA CIVIL 2003: INAPTIDÃO DE CANDIDATO EM EXAME BIOMÉDICO - DEFICIÊNCIA AUDITIVA – IMPOSSIBILIDADE DE ACESSO AO LAUDO - OFENSA DIREITO DE DEFESA- CANDIDATO APROVADO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO E EFETIVADO NO SERVIÇO PÚBLICO - PRINCÍPIOS GERAIS DO DIREITO - TEORIA DO FATO CONSUMADO – PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA APELO DO AUTOR PROVIDO. APELO DO ESTADO: MAJORAÇÃO VERBA HONORÁRIA – PREJUDICADO. SENTENÇA TOTALMENTE REFORMADA.

Diante da prova de que o autor/recorrido está efetivo no serviço público desde 18 de agosto de 2007, conforme Decreto 618-P de 03 de setembro de 2007, DOE nº 655 de 04 de setembro de 2007, há que se invocar a teoria do fato consumado em respeito ao princípio da segurança jurídica.

APELAÇÃO CÍVEL NA AÇÃO CAUTELAR Nº 0010.04.081543-2 – SENTENÇA NA AÇÃO PRINCIPAL - PERDA DO OBJETO.

A C O R D Ã O

Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, acordam, à unanimidade de votos, em reformar totalmente a sentença a quo para julgar prejudicada a APELAÇÃO nº 0081543-43.2004.8.23.0010 (na Cautelar Inominada) por perda do objeto, e, na APELAÇÃO nº 0085012-97.2004.8.23.0010 dar provimento ao apelo do autor e, prejudicado o apelo do Estado, reformando integralmente a sentença, nos termos do voto da relatora.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e onze. (22.03.2011).

Des. Ricardo Oliveira
Presidente

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

Des. Robério Nunes
Revisor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0000.10.001152-7 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: VIVO S/A
ADVOGADOS: DRA. ROBERTA JARDIM DE MORAIS E OUTRO
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
RELATORA: DES^a. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

E M E N T A

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECURSO INTERPOSTO EM FACE DE DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO – INTELIGÊNCIA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 527, DO CPC – AUSÊNCIA DE RETRATAÇÃO – RECURSO DESCABIDO – PREVISÃO EM REGIMENTO INTERNO – PREVALÊNCIA DA NORMA FEDERAL – NÃO CONHECIMENTO.

1. De acordo com o parágrafo único do artigo 527, do CPC, não cabe nenhum recurso contra a decisão do relator que atribuiu ou não efeito suspensivo ao agravo ou que tenha antecipado os efeitos da tutela recursal.
2. Somente é passível de reforma tal “decisum” no momento do julgamento do agravo, salvo se o próprio relator a reconsiderar.
3. A norma regimental se sobrepõe à lei federal, não podendo criar recurso onde esta expressamente o afastou.
4. Agravo regimental não conhecido.

A C Ó R D Ã O

Os Exmos. Srs. Desembargadores, integrantes da Câmara Única – Turma Cível, acordam à unanimidade de votos, pelo não conhecimento do recurso de agravo regimental, nos termos do voto da relatora.

Boa Vista/RR, Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e dois (22) dias do mês de março do ano de 2011.

Des. Ricardo Oliveira
Presidente

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

Des. Robério Nunes

Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 0010.04.096106-1 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RECORRIDO: SAMMY GONÇALVES MADY
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES
RELATORA: DES^a. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

E M E N T A

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO- SENTENÇA QUE RECONHECEU PRESCRIÇÃO VIRTUAL DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL - INADMISSIBILIDADE. ANTES DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA A PRESCRIÇÃO REGULA-SE PELO MÁXIMO DA PENA COMINADA AO CRIME (ART. 109 CP), O QUE NÃO OCORREU NO PRESENTE CASO.

PRECEDENTES NESTA E NAS CORTES SUPERIORES – SÚMULA 438 STJ –SENTENÇA CASSADA - RECURSO PROVIDO.

A prescrição virtual, fundada em condenação hipotética, não tem amparo legal e tampouco jurisprudencial, tendo sido recentemente (13/05/2010), editada pelo Superior Tribunal de Justiça a Súmula 438.

A C O R D Ã O

Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Criminal, acordam, à unanimidade de votos, pelo PROVIMENTO do Recurso em Sentido Estrito nº 0096106-42.2004.8.23.0010, para cassar a decisão recorrida e determinar o prosseguimento do feito até o julgamento final de mérito, nos termos do voto da relatora que fica fazendo parte desse julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e onze. (22.03.2011).

Des. Ricardo Oliveira
Presidente

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

Des. Robério Nunes
Julgador

Dr. Edson Damas
Procurador

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010 08 188393-5 – BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADOS: DR. GUTEMBERG DANTAS LICARIÃO E OUTROS
EMBARGADO: AGOSTINHO PAIXÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADOS: DRA. PATRÍZIA ALVES ROCHA E OUTROS
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

D E C I S Ã O

Trata-se de embargos declaratórios interpostos por BANCO ABN AMRO S/A, com fundamento no art. 535 e incisos do Código de Processo Civil, contra o acórdão de fls. 493/495 que, por votação unânime, manteve a sentença de primeiro grau intacta (fls. 466/471), tendo julgado improcedente o pedido do autor, ora embargado, condenando este ao pagamento de custas e honorários advocatícios.

Aduz que os presentes embargos “visam exclusivamente garantir o interesse processual do Embargante, relativamente ao pré-questionamento de matéria no que concerne à fundamentação das razões esposadas no acórdão guerreado, quanto à existência dos requisitos regulares e válidos de desenvolvimento e constituição de processo, objetos da decisão embargada” (fl. 500).

Alega ainda ofensa a comandos constitucionais e garantias fundamentais e que “a matéria objeto do presente Embargo encontra-se regularmente informada, tanto em Contestação, quanto no Recurso Inominado” (fl. 501), apontando também omissão no acórdão, o que ensejaria o propósito de pré-questionamento (fl. 502).

É o breve relatório.

Os presentes embargos não merecem ser reconhecidos, em face da ausência de interesse recursal. Explico!

O autor, ora embargado, ingressou com ação de danos morais e materiais em face do embargante, sendo que os pedidos constantes na exordial foram julgados inteiramente improcedentes. Após isso, o autor interpôs apelo que, por votação, unânime foi improvido, mantendo-se incólume a sentença de primeiro grau.

Desta forma, verifica-se que tanto em sede de primeiro grau, quanto em sede de apelo, os julgados foram integralmente favoráveis ao embargante, logo, falta-lhe um dos requisitos para a oposição dos aclaratórios, qual seja, o interesse recursal inculcado no caput do art. 499 do Código de Ritos Processuais.

Neste sentido já se manifestou o Superior Tribunal de Justiça:

“PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACÓRDÃO FAVORÁVEL AO EMBARGANTE. IRRESIGNAÇÃO DESPROVIDA DE UTILIDADE. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL.

1. Não há interesse recursal em recorrer de julgado inteiramente favorável, quando o eventual acolhimento dos aclaratórios não acarretar qualquer proveito ao embargante.

2. Embargos de declaração não conhecidos.”

(STJ – EDcl no REsp 802804/SC, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 24/08/2010, DJe 30/09/2010)

Ademais, no acórdão vergastado não se encontra qualquer omissão, contradição, obscuridade ou vício que poderiam fundamentar o manejo dos embargos.

Pelo exposto, não conheço dos presentes embargos, nos moldes do caput do art. 499 do CPC c/c inciso XIV, art. 175, do RITJRR.

Publique-se. Intime-se.

Boa Vista, RR, 18 de março de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000.11.000223-5 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: YNGRYD DE SÁ NETTO MACHADO

PACIENTE: NELIO ALIOMAR ALVES PEREIRA

RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

DECISÃO

Trata-se de Habeas Corpus, com pedido liminar, impetrado em favor do Paciente NELIO ALIOMAR ALVES PEREIRA, preso em 03.03.2011, em razão de inadimplemento de débito alimentar.

O Paciente afirma haver requisitos para a concessão de medida liminar, motivo pelo qual, requer a expedição de alvará para sua soltura.

No mérito, alega que o inadimplemento é involuntário, eis que está desempregado, com a saúde debilitada, além do haver nascido outro filho. Aduz, ainda, que propôs o pagamento parcelado da dívida, o que foi repellido pela alimentada e, inobstante a recusa, efetuou o pagamento parcial do débito.

Alegando que a proposta de acordo, bem como o pagamento parcial do débito demonstram a ausência de má vontade em pagar a dívida, requer a revogação de sua prisão civil.

É o sucinto relato.

DECIDO.

A concessão de liminar em habeas corpus é medida excepcional, porque não prevista em lei, cabível apenas na hipótese de flagrante ilegalidade, desde que presente o necessário periculum in mora, possibilidade de lesão grave e de difícil ou impossível reparação e, ainda, o fumus boni iuris, plausibilidade do direito subjetivo deduzido

Ainda, a concessão de tutela de eficácia imediata (liminar) em habeas corpus constitui medida de extrema excepcionalidade, somente admitida nos casos em que demonstrada de forma manifesta a necessidade de urgência da ordem, bem como o abuso de poder ou ilegalidade do ato impugnado.

A priori, analisando os documentos e argumentos acostados aos autos, não vislumbro a presença de tais requisitos.

Ademais, como é sabido, se concedida a liminar, será decidido o próprio mérito do remédio constitucional, sendo que, in casu, não há, neste momento, elementos suficientes para a sua concessão.

Ressalto que o pagamento parcial do débito não autoriza a concessão da liminar, consoante aresto que segue:

HABEAS CORPUS. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS. PRISÃO CIVIL. SÚMULA 309/STJ. OBRIGAÇÃO ALIMENTAR. PAGAMENTO PARCIAL. IRRELEVÂNCIA. CAPACIDADE FINANCEIRA DO ALIMENTANTE. AFERIÇÃO. INADMISSIBILIDADE NA VIA ELEITA. PEDIDO ALTERNATIVO DE PRISÃO DOMICILIAR. ORDEM DENEGADA. 1. (omissis) 2. O pagamento parcial da dívida, na linha da jurisprudência deste Tribunal Superior de Justiça, não é capaz de elidir a prisão civil do devedor de alimentos. 3. É incompatível com a via do habeas corpus a aferição da real capacidade financeira do alimentante em prosseguir no pagamento da pensão alimentícia, uma vez que o remédio heróico, por possuir cognição sumária, não comporta dilação probatória, tampouco admite aprofundada análise de fatos e provas controvertidos. Destarte, tal questão deve ser ventilada na via apropriada, como a revisional de alimentos ou a própria execução.

Isto posto, indefiro a liminar requerida.

Expeça-se Ofício à autoridade coatora solicitando informações, especificando o prazo de 05(cinco) dias para resposta.

Com as devidas informações, vistas ao Ministério Público.

Após, retornem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Boa Vista/RR, 10 de março de 2011.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias

Relatora

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000.11.000150-0 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: JAIME BRASIL FILHO

PACIENTE: MAYCON RUFINO DA SILVA

AUT. COATORA: MM JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de Habeas Corpus, com pedido de liminar, impetrado em favor de Maycon Rufino da Silva, qualificado nos autos, em que alega o impetrante que o paciente encontra-se recolhido à Penitenciária Agrícola do Monte Cristo, em virtude de prisão em flagrante, desde 01 de novembro de 2010, totalizando quase cinco meses até a data de impetração do presente writ, sem que a instrução criminal tenha sido concluída, e que o réu tenha contribuído para este atraso.

Requer a concessão liminar para que seja expedido alvará de Soltura e, ao final, o julgamento favorável ao pedido para que o paciente aguarde a sentença em liberdade.

A autoridade coatora informou às fls. 23/27:

a) que o Inquérito Policial foi recebido pela 4ª Vara Criminal em 11 de novembro de 2010;

- b) que em razão do acusado ter praticado, além do crime de roubo qualificado, o crime de corrupção de menores, foi declinada a competência e os autos foram encaminhados ao Juízo da 2ª Vara Criminal em 07 de dezembro de 2010;
- c) que a denúncia foi oferecida em 14 de dezembro de 2010 e o réu notificado para oferecer defesa prévia em 14 de janeiro do corrente ano, o que fez em 01 de fevereiro;
- d) que a denúncia foi recebida em 02 de fevereiro e designada audiência de instrução de julgamento para o dia 30 do corrente mês;
- e) que os autos da Ação Penal nº. 0010.10.016732-8 encontram-se conclusos para apreciação de pedido formulado pela Defesa do réu.

É o sucinto relatório. Passo a decidir.

O pedido liminar em sede de habeas corpus, apesar de admitido pela doutrina e jurisprudência pátrias, é desprovido de previsão legal específica e, portanto, necessita da demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam, o periculum in mora e o fumus boni juris, e, apreciando ab initio as argumentações do impetrante, não vislumbro a existência de tais requisitos, especificamente o fumus boni juris.

Ademais, trata-se de medida liminar satisfativa, o que, por si só, inviabiliza a sua concessão.

Do exposto, indefiro a liminar requerida e determino que sejam os autos remetidos à nobre Procuradoria de Justiça para manifestação no prazo legal.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista-RR, 18 de março de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000 11 000074-2 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADA: DRA. SOPHIA MOURA
AGRAVADO: JOSÉ FERREIRA LÚCIO
ADVOGADO: DR. JOSÉ CARLOS ARANHA RODRIGUES
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por BANCO ITAULEASING S/A contra decisão do MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, que deferiu pedido de antecipação da tutela na Ação Revisional de Contrato Bancário c/c Repetição de Indébito e Consignação em Pagamento nº 010.2010.919.135-2, em que é autor o ora agravado.

Não há como conhecer do recurso, uma vez que ausente um pressuposto objetivo de admissibilidade, impossibilitando a aferição da tempestividade.

Não há nos autos qualquer certidão de intimação ou documento indicando o dia da devolução do AR ou de sua juntada, que seria o termo a quo do prazo recursal, mostrando-se, portanto, deficiente a formação do instrumento.

Com efeito, a certidão da respectiva intimação é documento obrigatório (art. 525, I, CPC).

Embora o agravante afirme que juntou espelho do PROJUDI constando que o AR ainda não foi juntado aos autos, não se verifica qualquer outro elemento que permita aferir a tempestividade do recurso, impossibilitando, assim, o seu recebimento, haja vista que é ônus da parte instruir corretamente o recurso. Ademais, vale ressaltar que nem mesmo a decisão agravada possui data e o espelho do andamento do processo eletrônico não foi juntado em sua integralidade.

Do exposto, nego seguimento ao presente recurso, nos termos do art. 557, do CPC e art. 175, XIV, do RITJRR.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista (RR), 2 de fevereiro de 2011.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
- Relator -

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**CORREIÇÃO PARCIAL N.º 0000.10.000511-5 – BOA VISTA/RR.
RECLAMANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.
RECLAMADO: JUÍZO DE DIREITO DA 6.ª VARA CRIMINAL.
RÉU: JOHN HERBERT DA SILVA.
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

DECISÃO

Considerando que o MM. Juiz a quo reconsiderou a decisão impugnada (fl. 57), acolho o parecer ministerial e julgo prejudicada a correção parcial, pela perda do objeto, declarando extinto o processo sem resolução de mérito.

P. R. I.

Boa Vista, 17 de março de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**HABEAS CORPUS N.º 0000.11.000257-3 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: EDNALDO GOMES VIDAL.
PACIENTE: ALGUSTO CESAR ALMEIDA DE JESUS.
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL.
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

DECISÃO

A liminar, em sede de habeas corpus, é medida cautelar excepcional.

Não me convencem, em princípio, os argumentos da impetração, pois a decisão de fls. 85/121 demonstra satisfatoriamente a necessidade da prisão temporária.

ISTO POSTO, ausente o fumus boni juris, indefiro o pedido de liminar.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 2.ª Vara Criminal, para que preste informações no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 22 de março de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 0000.11.000284-7 – BOA VISTA/RR.

IMPETRANTE: MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA.

PACIENTE: ALISSON DIEBI DA SILVA.

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL.

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

DECISÃO

A liminar, em sede de habeas corpus, é medida cautelar excepcional.

Não me convencem, em princípio, os argumentos da impetração, pois o prazo para a formação da culpa não pode ser aferido através de mero cálculo aritmético, admitindo dilações justificadas.

ISTO POSTO, ausente o fumus boni juris, indefiro o pedido de liminar.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 2.ª Vara Criminal, para que preste informações no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 22 de março de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 0000.11.000264-9 – BOA VISTA/RR.

IMPETRANTES: MARCELO MARTINS RODRIGUES E OUTRA.

PACIENTE: CATHERINE PEREIRA DEAN RAMOS.

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL.

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

DECISÃO

A liminar, em sede de habeas corpus, é medida cautelar excepcional.

Não me convencem, em princípio, os argumentos da impetração, pois a inicial não veio instruída com cópia da decisão que decretou a prisão temporária, peça indispensável à análise de seus fundamentos.

ISTO POSTO, ausente o fumus boni juris, indefiro o pedido de liminar.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 2.ª Vara Criminal, para que preste informações no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

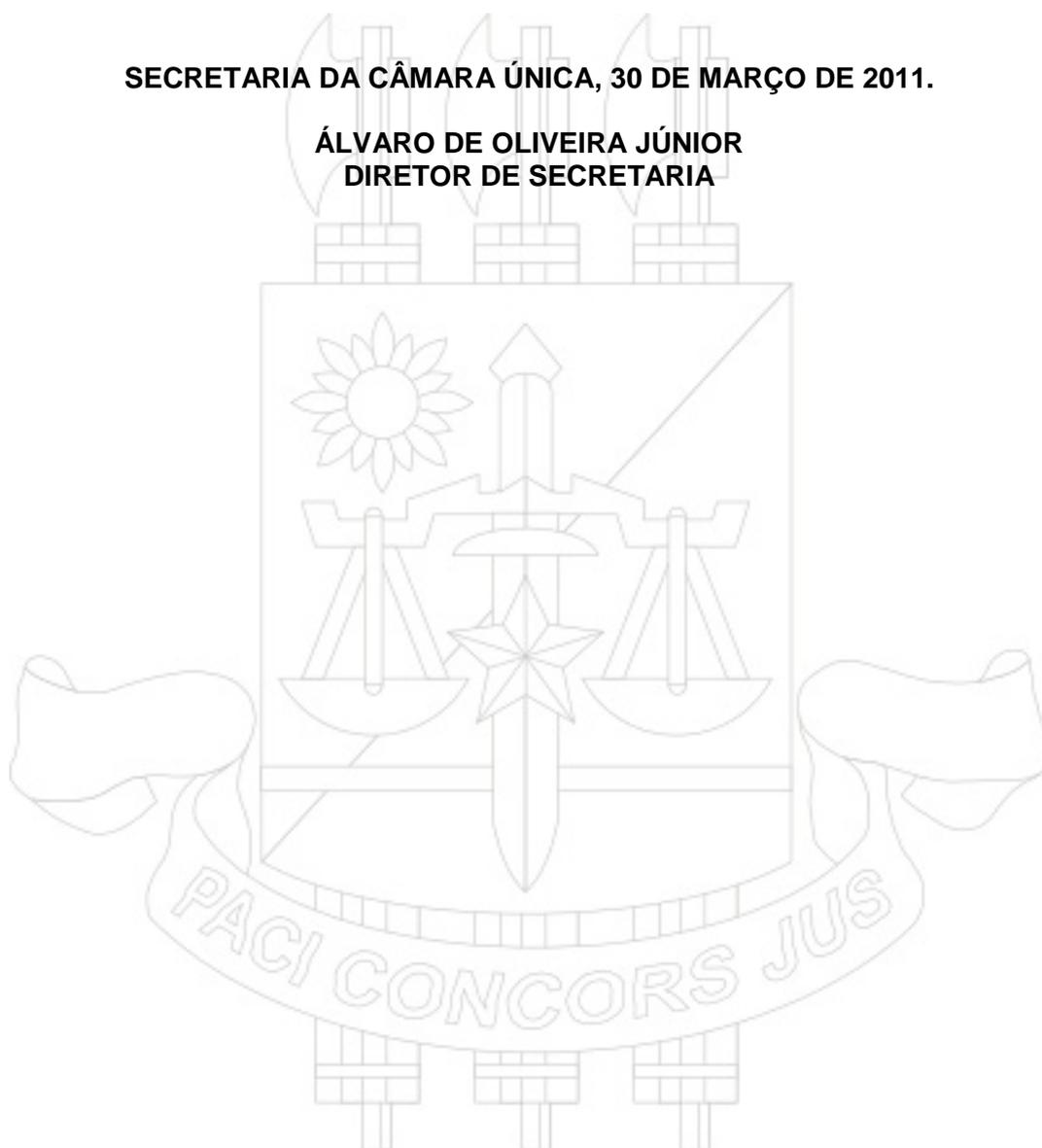
Publique-se.

Boa Vista, 22 de março de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 30 DE MARÇO DE 2011.

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA**



GABINETE DA PRESIDÊNCIA**Expediente de 30/03/2011****Referente ao Ofício nº 048/DTI****Origem:** Conselho Nacional de Justiça**Assunto:** Afastamento com ônus**DECISÃO**

1. Autorizo a dispensa da MM. Juíza Elaine Cristina Bianchi para participar da reunião de andamento do Projeto do Sistema CNJ - Projudi, no dia 05 de abril do corrente ano, a partir das 14 horas, por meio de videoconferência.
2. À Secretaria de Tecnologia da Informação para providências quanto à participação à distância.
3. Após, remetam-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para publicação de Portaria e o que mais for necessário.
4. Após, archive-se.

Boa Vista, 30 de março de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente**Procedimento Administrativo nº 3408/11****Requerente:** Susana Mara Silva Alves**Assunto:** Alteração de recesso**DECISÃO**

Trata-se de pedido de alteração de recesso da servidora Susana Mara Silva Alves, por ter trabalhado no plantão quando estava cedida ao Tribunal Regional Eleitoral. Constam nos autos Memorando da Seção de Registro Funcionais daquele e. Tribunal, informando que a Requerente programou seu recesso para ser usufruído no período de 25/04 a 12/05 do corrente ano. Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da SGP encaminhou o feito para deliberação desta Presidência por não haver previsão legal para a "transposição da folga referente ao recesso laborado em outro órgão".

Os autos estão devidamente instruídos.

É o que basta relatar.

Decido.

Importante destacar que o recesso forense é garantido por lei, além de estar previsto na Resolução nº 08/2005 do Conselho Nacional de Justiça, a qual estabelece a suspensão do expediente forense no período de 20 de dezembro a 06 de janeiro nos Tribunais de Justiça dos Estados. Vejamos:

"Art. 1º. Os Tribunais de Justiça dos Estados poderão, por meio de deliberação do Órgão Competente, suspender o expediente forense no período de 20 de dezembro a 6 de janeiro, garantindo o atendimento aos casos urgentes, novos ou em curso, através de sistema de plantões."

Para a Justiça da União, inclusive os Tribunais Superiores, a Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, estabelece como feriado o mesmo período da Resolução do CNJ.

Em Procedimento de Controle Administrativo (nº 20091000005032), o CNJ entendeu que o recesso natalino é uma faculdade conferida aos Tribunais, podendo estes, no exercício de sua autonomia, inclusive, reduzir o período.

Assim, nota-se que os órgãos jurisdicionais em todas as esferas têm possibilidade de suspender o expediente forense na época regulamentada, laborando em regime de plantão.

Com efeito, o Tribunal Regional Eleitoral de Roraima estabeleceu o feriado forense do dia 20 de dezembro a 06 de janeiro, durante o qual a Requerente trabalhou, conforme documento anexado, fazendo jus ao usufruto posterior.

Embora a servidora estivesse cedida a outro órgão, ela efetivamente exerceu suas funções no período de 20/12 a 06/01 (feriado forense), portanto, razoável que ao retornar a esta Corte usufrua o recesso, logo, DEFIRO o pedido nos termos requeridos.

Publique-se.

Após, à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para providências necessárias.

Boa Vista, 29 de março de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

Procedimento Administrativo Nº 3443/2011

Origem: Daniela Schirato Collesi Minholi – Juíza Substituta

Assunto: Solicita Ajuda de Custo

DECISÃO

1. Acolho o parecer da Assessoria Jurídica da SGP/TJRR, às fls. 13/13v, bem como a manifestação do Secretário Geral (fl. 17) e defiro o pedido.
2. Autorizo o pagamento da respectiva ajuda de custo, nos termos do §2º, do artigo 42-A do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima, tendo em vista a existência de disponibilidade orçamentária (fl. 15).
3. Publique-se.
4. Após, encaminhe-se o feito à Secretaria de Orçamento e Finanças para as demais providências.

Boa Vista (RR), 30 de março de 2011.

Des. Lupercino nogueira
- Presidente -

Procedimento Administrativo Nº 3060/2009

Origem: Jorge Anderson Schwinden – Técnico Judiciário

Assunto: Solicita Relotação

DECISÃO

1. Acolho o parecer de fl. 58.
2. Arquive-se.
3. Publique-se.

Boa Vista (RR), 29 de março de 2011.

Des. Lupercino nogueira
- Presidente -



Search...



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

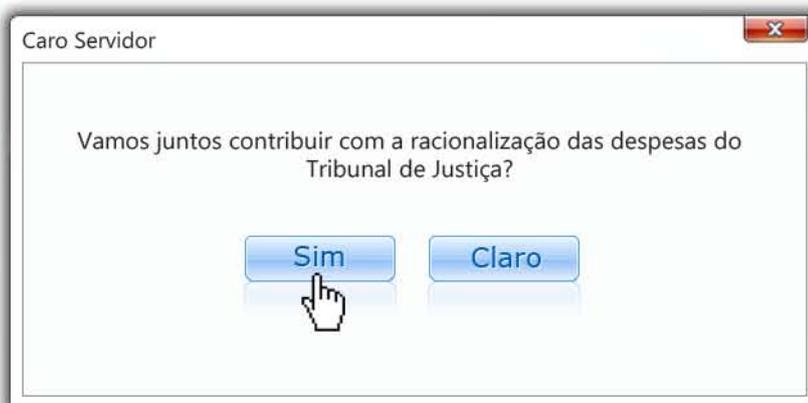
Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA...

1. Apague sempre as luzes dos ambientes desocupados.
2. Sempre que possível prefira luz natural.
3. Desligue os bebedouros, impressoras, etc. ao final do expediente e nos finais de semana.
4. Desligue o monitor do computador quando não estiver utilizando o equipamento. Ele é responsável por 60% do consumo total da máquina.
5. Solicite aos técnicos do Departamento de Informática para que providenciem a programação do descanso de tela, e os recursos de economia de energia existentes no Windows.
6. Desligue o ar condicionado se a sala estiver desocupada.
7. Mantenha a temperatura ambiente entre 24° e 26°C.
8. Regule o termostato. O frio máximo usado por muito tempo danifica o aparelho e nem sempre é a condição mais confortável.
9. Zele pelo bom funcionamento dos equipamentos do seu setor.
10. Ao verificar luzes acesas nos corredores, escadas, banheiros, etc. sem haja necessidade, desligue-as. Sua contribuição é muito importante.
11. Ao utilizar o banheiro, assegure-se de fechar bem as torneiras.
12. Certifique-se que não existem vazamentos nos banheiros e torneiras. Vazamentos nesses pontos representam 15% do consumo diário de água. Avise imediatamente a Seção de Zeladoria e Portaria.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrrjus.br / ascom@tjrrjus.br

SECRETARIA-GERAL

Expediente: 30.03.2011

Procedimento Administrativo Fundejurr n.º 00240/2011

Origem: Seção de acompanhamento

Assunto: Abertura de procedimento para viabilizar o acompanhamento e fiscalização do contrato nº 0385/2010, referente à locação do imóvel localizado na Rua Paramaribo – QD/06, Lote 07 e 08 – Bairro Vila Nova no Município de de Pacaraima, neste exercício

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico constante de fls. 38/38-verso, bem como a manifestação da Secretária da SGA.
2. Com fulcro no art. 1º, inciso V da Portaria nº 841/2011, autorizo a alteração do contrato nº 038/2010, na forma da minuta apresentada à fl. 39.
3. Publique-se.
4. Após, à SGA para as devidas providências.

Boa Vista, 30 de março de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 61029/2010

Origem: Departamento de Administração

Assunto: Solicita procedimento para abrigar materiais permanentes que restaram fracassados no Pregão nº 022/2010

DECISÃO

1. Acolho a manifestação de fl. 206/206-verso e o parecer jurídico de fl. 207/208.
2. Com fulcro no art. 1º, inciso III, da Portaria 841/2011, homologo o Pregão Eletrônico nº 02/2011- Formação de Registro de Preços e adjudico o **Lote 01** – que tem por objeto a formação de registro de preços com vistas à aquisição eventual de Gravador de DVD player, Aparelho de Blue Ray player e CD player portátil à empresa **SIERDOVSK & SIERDOVSK LTDA**, com o valor de R\$ 39.779,00 (trinta e nove mil setecentos e setenta e nove reais); e o **Lote 03** – que tem por objeto a formação de registro de preços com vistas à aquisição eventual de Interface de Áudio, à empresa **TAG AUDIO PROFESSIONAL INDUSTRIA COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, com o valor de R\$ 68.989,90 (sessenta e oito mil novecentos e oitenta e nove reais e noventa centavos)
3. Quanto ao **Lote 02**, anulo o mesmo, bem como sua adjudicação, tendo em vista as informações de fls. 204/206.
4. Publique-se e Certifique-se.
5. Após, à CPL para oficiar a empresa vencedora do Lote 02.

Boa Vista – RR, 29 de março de 2011

Augusto Monteiro
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 678/2011 - FUNDEJURR**Origem:** Diretoria Geral**Assunto:** Acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 053/10 referente à locação do pavimento térreo do prédio localizado à Av. Glaycon de Paiva 1545 – São Vicente, na capital, neste exercício.**Decisão**

1. Acolho o parecer jurídico constante de fls. 30/30 verso, bem como a manifestação da Secretária da SGA de fl. 32.
2. Com fulcro no art. 1º, inciso V da Portaria nº 841/2011, autorizo a alteração do contrato nº 053/2010, na forma da minuta apresentada à fl. 31.
3. Publique-se.
4. Após, à SGA para as devidas providências.

Boa Vista, 30 de março de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário Geral**Procedimento Administrativo n.º 243/2011 - FUNDEJURR****Origem:** Seção de Acompanhamento de Contratos**Assunto:** Acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 028/07 referente à locação do pavimento térreo do prédio localizado à Av. Capitão Júlio Bezerra 193 – Centro, neste exercício.**Decisão**

1. Acolho o parecer jurídico constante de fls. 42/42 verso, bem como a manifestação da Secretária da SGA de fl. 43 verso.
2. Com fulcro no art. 1º, inciso V da Portaria nº 841/2011, autorizo a alteração do contrato nº 028/2007, na forma da minuta apresentada à fl. 43.
3. Publique-se.
4. Após, à SGA para as devidas providências.

Boa Vista, 30 de março de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário Geral**Procedimento Administrativo Fundejurr n.º 606/2011****Origem:** Diretoria Geral**Assunto:** Acompanhamento e fiscalização do contrato nº 007/07, referente ao aluguel do imóvel conhecido como “Cúria Diocesana de Roraima”, onde funciona a estrutura administrativa do TJRR, neste exercício**Decisão**

1. Acolho o parecer jurídico constante de fls. 29/29-verso, bem como a manifestação da Secretária da SGA.
2. Com fulcro no art. 1º, inciso V da Portaria nº 841/2011, autorizo a alteração do contrato nº 07/2007, na forma da minuta apresentada à fl. 32.
3. Publique-se.

4. Após, à SGA para as devidas providências.

Boa Vista, 30 de março de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 224/2008

Origem: Presidência

Assunto: Encaminha cópia do ofício nº 08/2008 – TCE, para providências..

DECISÃO

1. Acolho a manifestação do Núcleo de Controle Interno de fl. 71.
2. Com fulcro no art. 1º, XIX, da Portaria GP Nº 841/2011, determino o arquivamento do referido procedimento administrativo.
3. Publique-se.
4. Após, à Seção de Arquivo.

Boa Vista, 30 de março de 2011.

Augusto Monteiro
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2011/3069

Origem: Comarca de Caracarái

Assunto: Solicita pagamento de diárias

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 07.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Boa Vista/RR
Motivo:	Comparecimento no Juizado da Infância e Juventude, a fim de buscar modelos de relatórios de diligências
Período:	1º de fevereiro de 2011
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Ronniely Conceição de Araújo	Assistente Judiciário

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 1º de março de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário Geral

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS**PORTARIAS DE 30 DE MARÇO DE 2011**

O SECRETÁRIO, EM EXERCÍCIO, DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 841, de 16 de março de 2011,

RESOLVE:

N.º 506 – Conceder à servidora **ELEONORA SILVA DE MORAIS**, Agente de Proteção, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2010, nos períodos de 01 a 10.06.2011 e 05 a 12.09.2011.

N.º 507 – Conceder ao servidor **GLEIKSON FAUSTINO BEZERRA**, Chefe de Seção, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2010, nos períodos de 11 a 19.04.2011 e 25.04 a 03.05.2011.

N.º 508 – Conceder à servidora **MARIA OLÍVIA VIEIRA RAMIRES**, Assistente Judiciária, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2010, nos períodos de 28.03 a 01.04.2011 e 25.04 a 07.05.2011.

N.º 509 – Conceder ao servidor **CLÁUDIO DE OLIVEIRA FERREIRA**, Oficial de Justiça, folga compensatória nos dias 13.04.2011 e 15.06.2011, em virtude de haver laborado em regime de plantão nos dias 07 e 19.01.2011.

N.º 510 – Conceder ao servidor **CLÁUDIO DE OLIVEIRA FERREIRA**, Oficial de Justiça, folga compensatória no dia 13.07.2011, em virtude de haver laborado em regime de plantão no dia 02.12.2010.

N.º 511 – Conceder à servidora **KARINE AMORIM BEZERRA XAVIER**, Técnica Judiciária, folga compensatória nos períodos de 04 a 08.04.2011, 11 a 15.04.2011, 18 a 19.04.2011, 25 a 29.04.2011 e 17 a 19.05.2011, em virtude de haver laborado em regime de plantão nos dias 19 e 20.06.2010; 11.08.2010; 04, 05, 06 e 07.09.2010; 02, 09, 10 e 12.10.2010; 01, 02, 13, 14 e 15.11.2010; 04 e 05.12.2010 e 12 e 13.02.2011.

N.º 512 – Conceder à servidora **PRISCILA HERBERT**, Técnica Judiciária, folga compensatória nos dias 27, 28 e 29.04.2011 e 02.05.2011, em virtude de haver laborado em regime de plantão nos dias 04, 05, 06 e 07.09.2010.

N.º 513 – Conceder à servidora **ROBÉLIA RIBEIRO VALENTIM**, Técnica Judiciária, folga compensatória no período de 25 a 29.04.2011 e no dia 02.05.2011, em virtude de haver laborado em regime de plantão nos dias de 28 e 29.10.2010, 27 e 28.11.2010 e 05 e 06.02.2011.

N.º 514 – Convalidar a folga compensatória nos dias 15 e 16.12.2010 da servidora **VÂNIA CELESTE GONÇALVES DE CASTRO**, Técnica Judiciária, em virtude de haver laborado em regime de plantão nos dias 02 e 03.01.2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário, em exercício

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS**Procedimento Administrativo n.º 5274/2011****Origem: Sandro Araújo de Magalhães****Assunto: Solicita folga compensatória.****DECISÃO**

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. Considerando o disposto no art. 4º, inciso X, alínea "m" da Portaria nº 841/2011, **defiro o pedido**, a fim de conceder folga compensatória ao servidor no período de 18 a 20.04.2011, nos termos do art. 2º da Resolução nº. 024/2007, legislação vigente à época da realização do plantão;
3. Publique-se;
4. À Seção de Acompanhamento e Movimentação de Pessoal para publicação de portaria;
5. Após, à Divisão de Gestão de Pessoal, para demais providências.

Boa Vista, 30 de março de 2011.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário de Desenvolvimento
e Gestão de Pessoas em Exercício

Procedimento Administrativo nº 5761/2011**Origem: Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal****Assunto: Procedimento Administrativo para Aplicação de Progressão Funcional a servidores.****DECISÃO**

1. Acolho o Parecer Jurídico de fls. 17/17 v;
2. Em consequência, de acordo com o art. 4º, IV da Resolução 841/2011, homologo as avaliações de desempenho e concedo a aplicação da progressão funcional aos servidores, a contar da data constante nas fls. 02/03 do presente procedimento administrativo;
3. Publique-se;
4. À Seção de Acompanhamento de Movimentação Pessoal, para publicação de portaria;
5. Por fim, à Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal, para demais providências.

Boa Vista, 30 de março de 2011.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário de Desenvolvimento
e Gestão de Pessoas em Exercício

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 30/03/2011

**REPUBLICAÇÃO TRIMESTRAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 16/2010****PROCESSO Nº 1484/2010****PREGÃO Nº 031/2010**

VIGÊNCIA: Até 31.12.2011
EMPRESA: MOBRAN INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MÓVEIS LTDA.
CNPJ: 03.705.186/0001-72
ENDEREÇO COMPLETO: Rua Paulo Ferreira da Costa, 555 – Vista Alegre
CEP: 33400-000 – Lagoa Santa/MG
REPRESENTANTE: Marcelo Aníbal Ferreira Gonçalves Branco
TELEFONE: (31) 3688 3607 FAX: (31) 3688 3600 E-MAIL: comercial@mobran.com.br
PRAZO DE ENTREGA: 60 (sessenta) dias corridos, contados da assinatura do instrumento contratual.

LOTE 01

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	L. UNIT.	VL. TOT
1.1	Estação de trabalho 01. Sem alteração	Und	07	4.300,00	30.100,00
1.2	Estação de trabalho 02. Sem alteração	Und	02	3.600,00	7.200,00
1.3	Armário alto porta alta. AAPA09. Sem alteração	Und	16	1.357,00	21.712,00
1.4	Armário médio estante. AME06F. Sem alteração	Und	16	870,00	13.920,00
1.5	Estação de trabalho 03. Sem alteração	Und	81	1.900,00	153.900,00
1.6	Estação de trabalho 07. Sem alteração	Und	30	3.900,00	117.000,00
1.7	Estação para impressora. Sem alteração	Und	21	600,00	12.600,00
1.8	Estação para conciliação. Sem alteração	Und	07	693,00	4.851,00
1.9	Estação de trabalho. Sem alteração	Und	15	770,00	11.500,00
1.10	Armário médio porta média-AMPM09. Sem alteração	Und	45	1.049,00	47.205,00
1.11	Armário médio porta média-AMPM06. Sem alteração	Und	44	857,00	37.708,00
1.12	Armário tipo escaninho-ESC. 01. Sem alteração	Und	49	4.720,00	231.280,00
1.13	Armário alto porta alta - AAPA09. Sem alteração	Und	30	1.463,00	43.890,00
1.14	Armário alto porta alta - AAPA06. Sem alteração	Und	35	1.248,00	43.680,00
1.15	Estação de audiência - EST. 05. Sem alteração	Und	07	3.178,00	22.246,00

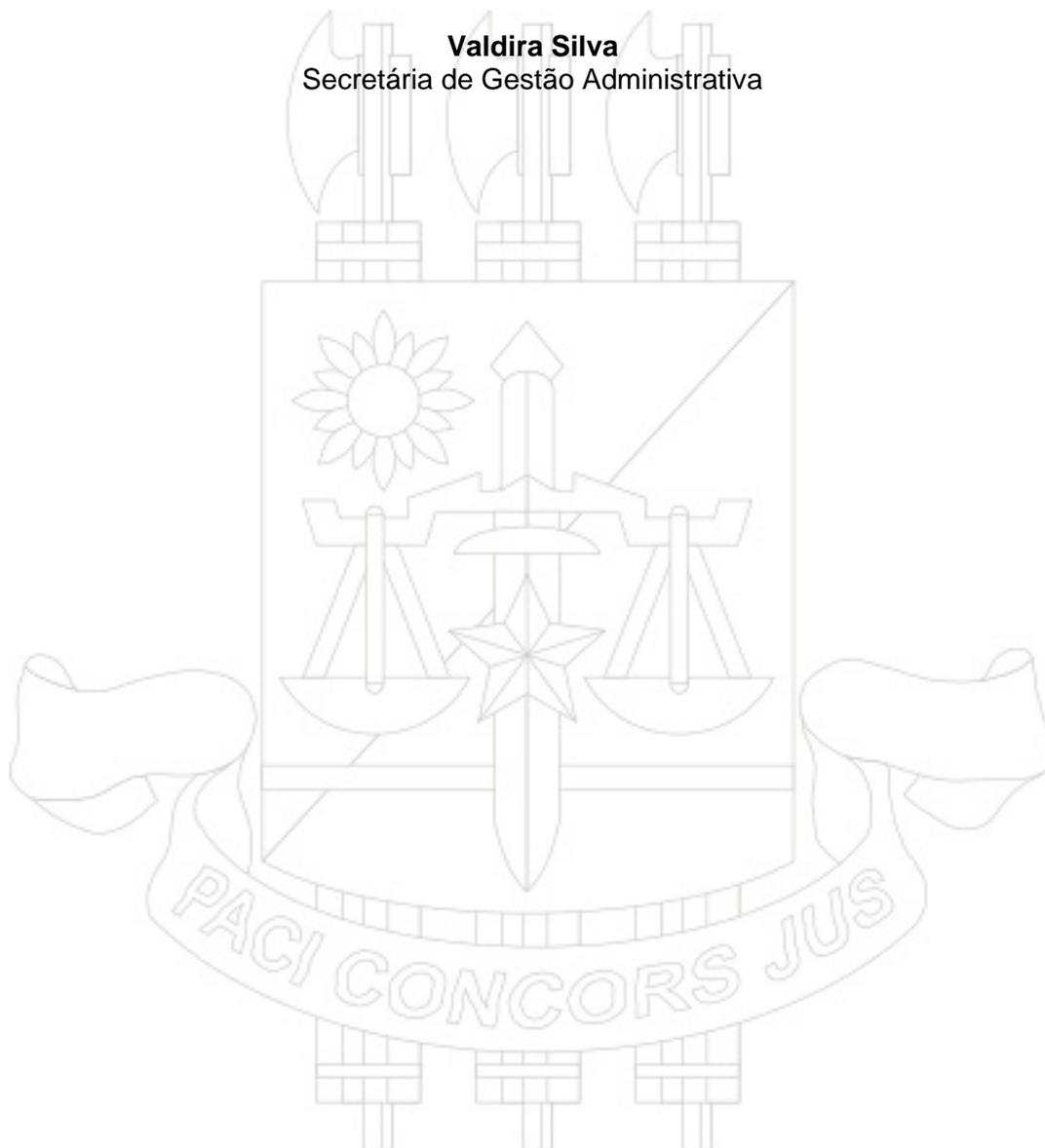
EMPRESA: LOJAS PERIN LTDA**CNPJ: 10.138.105/0001-65****ENDEREÇO COMPLETO: Av. Major Williams, 1147 - Centro****REPRESENTANTE: Vitorino Perin****TELEFONE: (95) 3224 2883 (95) 3224 2499 E-MAIL: perin@grupoperin.com.br****PRAZO DE ENTREGA: 60 (sessenta) dias corridos, contados da assinatura do instrumento contratual.****LOTE 02**

2.1	Poltrona presidente com braço PPCB. Sem alteração	Und	100	606,80	60.680,00
2.2	Poltrona diretor com braço PDCB. Sem alteração	Und	250	552,00	138.000,00
2.3	Poltrona secretária sem braço PSSB. Sem alteração	Und	300	440,00	132.000,00
2.4	Poltrona secretária com braço PSCB. Sem alteração	Und	400	490,00	196.000,00
2.5	Longarina 02 lugares com braço L02CB. Sem alteração	Und	100	680,00	68.000,00

2.6	Longarina 03 lugares sem braço L03SB. Sem alteração	Und	100	820,00	82.000,00
2.7	Sofá com braços 02 lugares S02CB. Sem alteração	Und	30	770,00	23.100,00
2.8	Sofá com braços 03 lugares S03CB. Sem alteração	Und	30	990,00	29.700,00
2.9	Poltrona rebatível PRT. Sem alteração	Und	54	380,00	20.520,00

Lote 2 - Alteração: Fica a empresa contratada, obrigada a apresentar montados, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, após o recebimento da Nota de Empenho, 01 (um) exemplar das poltronas, longarinas e sofás, a serem definidos pela FISCALIZAÇÃO, antes da entrega do mobiliário restante, para conferência das especificações, bem como cartela de cores e materiais de acabamento para estabelecer a padronagem Existente, conforme Primeiro Termo Aditivo.

Valdira Silva
Secretária de Gestão Administrativa



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Expediente de 30/03/2011

Ref.: Memo. N.º 036/11 – SGBM de 30 março de 2011 (CRUVIANA 2011/5819).

DECISÃO

Trata-se de pedido do Chefe da Seção de Bens Móveis, para credenciar o servidor **CARLOS AUGUSTO DO CARMO RODRIGUES**, Técnico Judiciário, matrícula 3010417, com o qual esta Secretaria corrobora, para o credenciamento, a fim de que ele conduza os veículos disponíveis no Tribunal de Justiça, em virtude da grande demanda das tarefas externas realizadas por aquela Seção e visando atender as necessidades deste Tribunal.

Foi anexada cópia da Carteira Nacional de Habilitação do servidor.

É o breve relatório.

O art. 1º. da Portaria 798/11 estabelece que são condutores dos veículos do TJRR, para fins da Resolução 027/2009-TP, os servidores investidos no cargo efetivo de motorista; investidos nos cargos comissionado de Chefe de Segurança e Transporte de Gabinete, devidamente indicados pela Presidência, Vice-Presidência, Corregedoria-Geral de Justiça e Gabinetes de Desembargadores; e os especialmente credenciados para dirigir veículos do Poder Judiciário, com fulcro no art. 2º da referida portaria.

Existem dois tipos de credenciamento: o *credenciamento por período de tempo* e o *credenciamento por evento*. O primeiro encontra-se estabelecido no artigo 5º da Portaria supramencionada e poderá ser concedido por até dois anos, a critério da Secretaria.

No caso em análise, o Servidor será autorizado a conduzir os veículos disponíveis no Tribunal de Justiça, conforme mencionado, pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da data de publicação deste.

Estão, assim, preenchidos todos os requisitos para o credenciamento por período de tempo.

Por essas razões, credencio o servidor **CARLOS AUGUSTO DO CARMO RODRIGUES**, Técnico Judiciário, para que conduza os veículos disponíveis no Tribunal de Justiça, pelo prazo de 2 (dois) anos, ressalvando as situações elencadas no art. 7º. da Portaria 798/11-Presidência.

Publique-se.

Após, a Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as providências necessárias, em especial o registro, a confecção e entrega da Carteira de Credenciamento, na qual solicito que conste o termo final da autorização para dirigir.

Boa Vista, 30 de março de 2011.

CLAUDIA RAQUEL FRANCEZ
Secretária de Infraestrutura e Logística

DIRETORIA DO FÓRUM

Expediente do dia 29/03/2011

PORTARIA Nº. 05/2011

O Dr. **JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Resolução TP 026/2010;

CONSIDERANDO a publicação em 27/01/11-DJE 4480- da pauta dos processos que serão julgados pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular em abril de 2011;

R E S O L V E:

Art. 1º - Estabelecer a seguinte escala de plantão dos Oficiais de Justiça lotados na Central de Mandados para o mês de **Abril de 2011**

Dia	Escala	Oficial
01	Plantão	Glaud Stone Silva Pereira
		Netanias Silvestre de Amorim
	Júri FASP	Cláudio de Oliveira Ferreira
		Francisco Alencar Moreira
02	Plantão	Emerson Onofre
		Ailton Araújo da Silva
03	Plantão	José Félix de Lima Junior
		Lenilson Gomes da Silva
04	Plantão	Silvan Lira de Castro
		Telmo Rodrigues Bezerra
	Júri FASP	Welder Tiago Santos Feitosa
		Fernando O'Grady Cabral Júnior
05	Plantão	Ademir de Azevedo Braga
		Bruno Holanda de Melo
	Júri FASP	Mauro Alisson da Silva
		Aline Correa Machado de Azevedo
06	Plantão	Cleide Aparecida Moreira
		Jeferson Antônio da Silva
07	Plantão	Luiz Cláudio de Jesus Silva
		Marcos da Silva Santos
	Júri FASP	Sandra Christiane Araújo Sousa
		José Aires de Alencar
08	Plantão	Dante Roque Martins Bianeck
		Jeane Andréia de Sousa Ferreira
	Júri FASP	Jucilene de Lima Ponciano
		Glaud Stone Silva Pereira

09	Plantão	Netanias Silvestre de Amorim
		Cláudio de Oliveira Ferreira
10	Plantão	Francisco Alencar Moreira
		Emerson Onofre
11	Plantão	Ailton Araújo da Silva
		José Félix de Lima Junior
	Júri FASP	José do Monte Carioca Neto
		Lenilson Gomes da Silva
12	Plantão	Silvan Lira de Castro
		Telmo Rodrigues Bezerra
	Júri FASP	Welder Tiago Santos Feitosa
		Fernando O'Grady Cabral Júnior
13	Plantão	Ademir de Azevedo Braga
		Bruno Holanda de Melo
14	Plantão	Mauro Alisson da Silva
		Aline Correa Machado de Azevedo
	Júri FASP	Cleide Aparecida Moreira
		Jeferson Antônio da Silva
15	Plantão	Luiz Cláudio de Jesus Silva
		Marcos da Silva Santos
	Júri FASP	Cleiríssom Tavares e Silva
		Sandra Christiane Araújo Sousa
16	Plantão	José Aires de Alencar
		Dante Roque Martins Bianeck
17	Plantão	Jeane Andréia de Sousa Ferreira
		Jucilene de Lima Ponciano
18	Plantão	Glaud Stone Silva Pereira
		Netanias Silvestre de Amorim
	Júri FASP	Cláudio de Oliveira Ferreira
		Francisco Alencar Moreira
19	Plantão	Francisco Luiz de Sampaio
		Emerson Onofre
	Júri FASP	Maycon Robert Moraes Tomé
		Ailton Araújo da Silva
20	Plantão	José Félix de Lima Junior
		Dennyson Dahyan Pastana da Penha
21	Plantão	José do Monte Carioca Neto
		Lenilson Gomes da Silva
22	Plantão	Silvan Lira de Castro
		Telmo Rodrigues Bezerra
23	Plantão	Edisa Kelli Vieira de Mendonça
		Welder Tiago Santos Feitosa
24	Plantão	Fernando O'Grady Cabral Júnior
		Bruno Holanda de Melo

25	Plantão	Mauro Alisson da Silva
		Cleide Aparecida Moreira
	Júri FASP	Jeferson Antônio da Silva
		Marcos da Silva Santos
26	Plantão	Cleiórissom Tavares e Silva
		Sandra Christiane Araújo Sousa
	Júri FASP	José Aires de Alencar
		Dante Roque Martins Bianeck
27	Plantão	Jeane Andréia de Sousa Ferreira
		Marcelo Barbosa dos Santos
28	Plantão	Jucilene de Lima Ponciano
		Glaud Stone Silva Pereira
	Júri FASP	Netanias Silvestre de Amorim
		Cláudio de Oliveira Ferreira
29	Plantão	Francisco Alencar Moreira
		Carlos dos Santos Chaves
	Júri FASP	Francisco Luiz de Sampaio
		Emerson Onofre
30	Plantão	Maycon Robert Moraes Tomé
		Ailton Araújo da Silva

Art. 2º - Determinar que o oficial plantonista se apresente:

§ 1º - Nos dias úteis, às 08h, na Central de Mandados e às 14h30min ao juízo de plantão;

§ 2º - Nos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, às 08h, ao juízo de plantão.

Art. 3º - Remeta-se à CGJ cópia desta Portaria;

Boa Vista, 29 de março de 2011

JÉBUS RODRIGUES DO NASCIMENTO

Juiz de Direito

Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto

Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

000463-AM-A: 074, 075

000587-AM-N: 124

000717-AM-A: 124

001312-AM-N: 067

003007-AM-N: 158

004236-AM-N: 079

004531-AM-N: 158

004766-AM-N: 069

004876-AM-N: 071

004901-AM-N: 158

005065-AM-N: 119

005267-AM-N: 075

005614-AM-N: 072, 073

005804-AM-N: 119

005939-AM-N: 224

006586-AM-N: 107

013827-BA-N: 141, 154, 155

007090-DF-N: 049, 059, 060

021288-DF-N: 074

024694-DF-N: 224

086925-MG-N: 152

093158-MG-N: 111

125854-MG-N: 111

002680-MT-N: 105

009354-PA-N: 158

011491-PA-N: 046, 163

021724-PA-N: 128

003943-PB-N: 126

013562-PB-N: 126

017597-PE-N: 074

018064-PE-N: 074

017178-PR-N: 103

024540-PR-N: 114

032887-PR-N: 114

040512-PR-N: 114

011413-RJ-N: 057

019728-RJ-N: 072, 073

086235-RJ-N: 141

087790-RJ-N: 080

126836-RJ-N: 164

131436-RJ-N: 141

151056-RJ-N: 078, 079

000910-RO-N: 045, 062

003434-RO-N: 128

000003-RR-N: 116

000005-RR-B: 116, 126

000010-RR-N: 078

000020-RR-N: 100

000021-RR-N: 063, 088

000025-RR-A: 085, 143

000042-RR-B: 104

000042-RR-N: 162

000055-RR-N: 008, 063

000058-RR-N: 099, 102

000060-RR-N: 099, 102

000072-RR-B: 076

000074-RR-B: 047, 051, 064, 106, 114, 161

000077-RR-E: 093, 145, 157

000078-RR-A: 094, 108, 124

000078-RR-N: 079, 121

000081-RR-N: 063

000083-RR-E: 065

000086-RR-E: 120

000087-RR-B: 128, 164, 174, 175

000087-RR-E: 145, 159

000090-RR-E: 083, 098, 112, 135

000094-RR-E: 053

000101-RR-B: 083, 098, 112, 119, 135, 140

000105-RR-B: 061, 066, 068, 086, 114, 168, 169

000105-RR-E: 076

000107-RR-A: 100, 104, 178

000108-RR-N: 088

000112-RR-E: 139

000112-RR-N: 096

000113-RR-B: 089

000114-RR-A: 154, 155, 159

000118-RR-N: 118, 120, 205

000120-RR-B: 114

000120-RR-E: 130

000122-RR-N: 096

000124-RR-B: 063

000125-RR-E: 081, 088, 124

000125-RR-N: 100, 115, 154, 155, 277

000127-RR-N: 109

000128-RR-B: 139, 141, 164, 174, 175

000130-RR-N: 177

000136-RR-E: 081, 088, 093, 097, 123, 144

000138-RR-A: 088

000138-RR-E: 090, 091, 092, 122, 215

000140-RR-N: 207

000142-RR-B: 131, 146

000144-RR-A: 063, 088

000146-RR-A: 142

000147-RR-B: 117

000149-RR-N: 208

000151-RR-B: 089

000153-RR-N: 101, 102

000155-RR-B: 196, 281

000156-RR-N: 100, 113

000160-RR-N: 095, 117, 143

000162-RR-A: 109

000164-RR-N: 166

000165-RR-A: 161, 188, 202

000165-RR-E: 104

000169-RR-N: 129

000171-RR-B: 058, 116, 144, 163

000172-RR-E: 045	000245-RR-A: 144
000172-RR-N: 084	000246-RR-B: 209, 210
000174-RR-E: 119	000247-RR-B: 220
000175-RR-B: 082, 097, 121, 138, 145, 147, 157	000248-RR-B: 050, 128, 131, 156
000177-RR-E: 065	000249-RR-B: 117
000177-RR-N: 197	000249-RR-N: 231
000178-RR-N: 083, 126, 140, 144	000260-RR-A: 064, 106, 122
000179-RR-B: 165	000260-RR-B: 065
000180-RR-A: 097, 109	000262-RR-N: 063, 081
000180-RR-E: 116	000263-RR-N: 070, 082, 084, 125, 128, 136, 138, 159
000181-RR-A: 078, 096	000264-RR-A: 083
000182-RR-B: 124, 142	000264-RR-B: 048, 049
000182-RR-N: 138	000264-RR-N: 050, 077, 080, 081, 088, 093, 094, 097, 123, 124, 129, 145, 147, 148, 154, 155, 157, 159, 160
000185-RR-A: 156	000265-RR-B: 130
000185-RR-N: 046, 232	000267-RR-A: 087
000187-RR-B: 048, 117	000269-RR-A: 071
000187-RR-N: 126	000269-RR-N: 077, 080, 081, 105, 110, 149, 154, 155
000188-RR-E: 081, 088, 123, 124	000270-RR-B: 105, 129, 145, 147, 148, 153, 157, 159, 160
000189-RR-N: 090, 092	000273-RR-B: 048
000190-RR-B: 049	000276-RR-A: 141, 204
000190-RR-E: 105	000277-RR-B: 104
000190-RR-N: 216	000280-RR-B: 141
000191-RR-A: 117	000282-RR-N: 118, 120, 142, 170
000191-RR-E: 105	000286-RR-A: 162
000192-RR-A: 127	000287-RR-B: 045, 130
000194-RR-B: 081	000287-RR-N: 206
000195-RR-E: 091, 092	000295-RR-A: 045
000201-RR-A: 217	000297-RR-B: 153
000202-RR-B: 144	000297-RR-N: 096, 177
000203-RR-N: 083, 084, 096, 126, 140, 144, 150, 155	000299-RR-N: 166, 221, 230, 280
000205-RR-B: 047, 050, 062, 064, 176	000300-RR-N: 156, 162, 219
000208-RR-A: 082, 120	000305-RR-N: 132
000208-RR-B: 146	000309-RR-B: 049, 059, 060
000209-RR-N: 092, 141	000311-RR-N: 167
000210-RR-N: 179	000315-RR-N: 053, 143, 195
000212-RR-N: 080, 194	000318-RR-A: 163
000213-RR-E: 050, 081, 088, 093, 123, 124, 129	000320-RR-N: 029
000215-RR-B: 052, 053, 055, 056, 058, 059, 060, 061, 173	000323-RR-A: 080, 081, 094, 097, 123, 129, 147, 157
000215-RR-E: 058, 116, 163	000327-RR-N: 170
000215-RR-N: 140	000333-RR-A: 048, 067
000216-RR-B: 065	000342-RR-A: 138
000216-RR-E: 083, 098, 112, 135	000344-RR-N: 208
000218-RR-B: 240	000352-RR-N: 046
000218-RR-N: 004	000355-RR-N: 192
000223-RR-A: 052, 054, 055, 088, 109	000358-RR-N: 176
000223-RR-N: 118, 156, 283	000368-RR-N: 065
000224-RR-B: 049	000372-RR-N: 211
000225-RR-E: 066, 086	000379-RR-N: 065, 066, 172
000226-RR-B: 174, 175	000385-RR-N: 010, 090, 091, 092, 122, 215
000226-RR-N: 088, 125, 141	000393-RR-N: 080
000231-RR-N: 004, 096, 109	000394-RR-N: 105, 125, 159
000235-RR-N: 087	000397-RR-N: 158
000236-RR-N: 046, 077, 165	000408-RR-N: 127
000239-RR-A: 137	000410-RR-N: 051
000242-RR-N: 047, 051	

000413-RR-N: 119
 000421-RR-N: 166
 000424-RR-N: 053, 065, 066, 172
 000425-RR-N: 141
 000428-RR-N: 097
 000430-RR-N: 090, 091, 092
 000431-RR-N: 114
 000441-RR-N: 107
 000444-RR-N: 163
 000447-RR-N: 126, 151, 164
 000456-RR-N: 086, 183
 000457-RR-N: 151, 172
 000463-RR-N: 190
 000468-RR-N: 056
 000469-RR-N: 077
 000474-RR-N: 099, 102, 176
 000475-RR-N: 099, 101, 102
 000481-RR-N: 105, 137
 000504-RR-N: 058, 116, 163
 000507-RR-N: 232
 000510-RR-N: 005, 100, 178
 000512-RR-N: 100
 000514-RR-N: 164, 174, 175
 000520-RR-N: 079
 000530-RR-N: 065
 000550-RR-N: 080, 081, 094, 097, 145, 147, 148, 157, 160
 000556-RR-N: 090, 091, 092
 000557-RR-N: 181
 000566-RR-N: 090, 091
 000568-RR-N: 076, 104
 000582-RR-N: 104
 000585-RR-N: 212
 000588-RR-N: 119
 000595-RR-N: 096
 000602-RR-N: 178
 000603-RR-N: 200
 000609-RR-N: 050, 088, 093, 097, 123
 000617-RR-N: 038
 000643-RR-N: 083
 000660-RR-N: 096
 000666-RR-N: 257
 000686-RR-N: 198, 199
 000690-RR-N: 195
 030689-RS-B: 171
 019234-SP-N: 121
 195112-SP-N: 128
 196403-SP-N: 053, 054, 057
 211396-SP-N: 128
 249948-SP-N: 128

Cartório Distribuidor

1ª Vara Cível

Juiz(a): Luiz Fernando Castanheira Mallet

Inventário

001 - 0004753-71.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.004753-6
 Autor: Jesus Floriano Peixoto e outros.
 Réu: Espólio de Lindalva Nascimento Peixoto
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/03/2011.
 Valor da Causa: R\$ 20.000,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0004754-56.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.004754-4
 Autor: Francisca Erineuda Bento
 Réu: Espólio de Luiz Bento
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/03/2011.
 Valor da Causa: R\$ 40.000,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Cível

Juiz(a): Elaine Cristina Bianchi

Outras. Med. Provisionais

003 - 0004746-79.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.004746-0
 Autor: Maria Gercina do Nascimento
 Réu: Município de Boa Vista
 Distribuição por Dependência em: 29/03/2011.
 Valor da Causa: R\$ 1.154,28.
 Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Cível

Juiz(a): Alcir Gursen de Miranda

Procedimento Ordinário

004 - 0004750-19.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.004750-2
 Autor: V.L.A.S.
 Réu: H.R.S.M.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/03/2011.
 Advogados: Angela Di Manso, Lícia Catarina Coelho Duarte

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Embargos À Execução

005 - 0004751-04.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.004751-0
 Autor: J.B.M.C.S.L.
 Réu: V.F.S.L.
 Distribuição por Dependência em: 29/03/2011.
 Valor da Causa: R\$ 13.458,41.
 Advogado(a): Rogério Ferreira de Carvalho

Vara Itinerante

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

Dissol/liquid. Sociedade

006 - 0002619-71.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.002619-1
 Autor: A.R.C. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/03/2011.
 Valor da Causa: R\$ 80.000,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Criminal

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Carta Precatória

007 - 0004739-87.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.004739-5
 Réu: Raimundo Nonato Pereira Santos
 Distribuição por Sorteio em: 29/03/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Inquérito Policial

008 - 0003688-41.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.003688-5
 Indiciado: D.A.M.S.
 Transferência Realizada em: 29/03/2011.
 Advogado(a): Cleusa Lúcia de Sousa

009 - 0004752-86.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.004752-8
 Indiciado: E.C.V.C.
 Distribuição por Dependência em: 29/03/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

010 - 0004759-78.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.004759-3
 Réu: Jardel Martins Costa
 Distribuição por Dependência em: 29/03/2011.
 Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

3ª Vara Criminal**Execução da Pena**

011 - 0002005-03.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.002005-5
 Sentenciado: Altair Sobral de Araujo
 Inclusão Automática no SISCOM em: 29/03/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal**Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento****Inquérito Policial**

012 - 0004744-12.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.004744-5
 Indiciado: E.S.M. e outros.
 Distribuição por Dependência em: 29/03/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0004757-11.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.004757-7
 Indiciado: M.C.S.
 Distribuição por Dependência em: 29/03/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal**Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello****Inquérito Policial**

014 - 0004756-26.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.004756-9
 Indiciado: R.C.S.
 Distribuição por Dependência em: 29/03/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

015 - 0004758-93.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.004758-5
 Réu: Á.A.R.
 Distribuição por Dependência em: 29/03/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal**Juiz(a): Marcelo Mazur****Auto Prisão em Flagrante**

016 - 0004748-49.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.004748-6
 Réu: A.S.A.
 Distribuição por Sorteio em: 29/03/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0004749-34.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.004749-4
 Réu: A.A.L.
 Distribuição por Sorteio em: 29/03/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

018 - 0004735-50.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.004735-3
 Indiciado: A.
 Distribuição por Sorteio em: 29/03/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0004755-41.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.004755-1
 Indiciado: A.
 Distribuição por Sorteio em: 29/03/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

020 - 0163258-05.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.163258-1
 Indiciado: Z.S.M.
 Nova Distribuição por Sorteio em: 29/03/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0163259-87.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.163259-9
 Indiciado: A.N.C.
 Nova Distribuição por Sorteio em: 29/03/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0173994-82.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.173994-9
 Indiciado: P.P.S.
 Nova Distribuição por Sorteio em: 29/03/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0203908-26.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.203908-9
 Indiciado: R.S.A. e outros.
 Nova Distribuição por Sorteio em: 29/03/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude**Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro****Apreensão em Flagrante**

024 - 0002870-89.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.002870-0
 Infrator: K.L.N.
 Distribuição por Sorteio em: 29/03/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Apur Infr. Norm. Admin.

025 - 0002866-52.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.002866-8
 Réu: O.H.L.H. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 29/03/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0002867-37.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.002867-6
 Réu: K.2.L.H. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 29/03/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0002868-22.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.002868-4
 Réu: R.L.H. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 29/03/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0002869-07.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.002869-2
 Réu: M.M. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 29/03/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Habilitação Para Adoção

029 - 0002871-74.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.002871-8
 Autor: A.C.S. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 29/03/2011.
 Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

Med. Prot. Criança Adoles

030 - 0002872-59.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.002872-6

Criança/adolescente: M.A.O.
Distribuição por Sorteio em: 29/03/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0002873-44.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002873-4
Criança/adolescente: A.B.C.
Distribuição por Sorteio em: 29/03/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0002874-29.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002874-2
Criança/adolescente: T.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 29/03/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0002875-14.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002875-9
Criança/adolescente: D.M.S.
Distribuição por Sorteio em: 29/03/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0002876-96.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002876-7
Criança/adolescente: G.L.S.
Distribuição por Sorteio em: 29/03/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Jesp - Vdf C/ Mulher

Juiz(a): Caroline da Silva Braz

Ação Penal - Sumaríssimo

035 - 0003537-75.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.003537-4
Indiciado: L.M.
Distribuição por Dependência em: 29/03/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0003538-60.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.003538-2
Indiciado: J.M.A.
Distribuição por Dependência em: 29/03/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0003539-45.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.003539-0
Indiciado: J.S.P.
Distribuição por Dependência em: 29/03/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

038 - 0004202-91.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.004202-4
Indiciado: J.M.M.
Distribuição por Dependência em: 29/03/2011.
Advogado(a): Daniele de Assis Santiago

Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva

Ação Penal - Sumaríssimo

039 - 0003540-30.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.003540-8
Indiciado: R.N.G.
Distribuição por Dependência em: 29/03/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0003541-15.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.003541-6
Indiciado: B.C.L.R.
Distribuição por Dependência em: 29/03/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

041 - 0003536-90.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.003536-6
Indiciado: E.L.L.
Distribuição por Sorteio em: 29/03/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

042 - 0000759-35.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000759-7
Indiciado: E.R.L.
Transferência Realizada em: 29/03/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0001609-89.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001609-3
Indiciado: F.S.S.
Transferência Realizada em: 29/03/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 29/03/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A):

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Averiguação Paternidade

044 - 0214143-52.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.214143-0
Autor: D.J.R.N.
Réu: J.C.S.N.

Final da Sentença: Vistos etc... Posto isso, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o parecer ministerial, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO AUTORAL, para declarar que J.C. dos S. N. é pai biológico D.J.R. do N.Outrossim, CONDENO o réu ao pagamento de pensão alimentícia em favor da autora, no valor de 01 (um) salário mínimo, mensal, a ser pago mediante depósito bancário na conta da representante legal da infante até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido. Por fim, condeno o requerido a ressarcir à postulante o valor da perícia genética constante às fls. 200/206. Expeça-se o competente mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil, observando as informações de fl. 209 e 27. Extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Custas e honorários em 10% (dez por cento) pelo réu. Dê ciência ao requerido por meio de FAX (fls. 214). P.R.I.A. Boa Vista-RR, 29/03/2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. Juiz.de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Nenhum advogado cadastrado.

Homol. Transaç. Extrajudi

045 - 0178508-78.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.178508-2
Autor: A.B. e outros.

Despacho: 01- Manifestem-se os requerentes acerca de fls. 85/86. 02- Após, conclusos. Boa Vista-RR, 25/03/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. ** AVERBADO **
Advogados: Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Regina Peniche da Silva

2ª Vara Cível

Expediente de 29/03/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(A):

Frederico Bastos Linhares

Shirley Kelly Claudio da Silva

Wallison Larieu Vieira

Cumprimento de Sentença

046 - 0019557-93.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.019557-5
Autor: M.P.E.R.
Réu: J.L. e outros.

Defiro o pedido contido às fls. 522. BV. 29/03/2011. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, João Paulino Furtado Sobrinho, Josué dos Santos Filho, Stélio Baré de Souza Cruz

047 - 0190890-69.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190890-6

Autor: Marcia Nogueira da Silva

Réu: Município de Boa Vista

I. Cumpra-se a sentença de fls. 66; II. Int. I.Boa Vista-RR, 25/03/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Sabrina Amaro Tricot

Embarg. Exec. Fiscal

048 - 0221957-18.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221957-4

Autor: Fernando Lira Júnior

Réu: o Estado de Roraima

I. Arquivem-se os autos com as baixas necessárias; II. Int. I.Boa Vista-RR, 28/03/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Enéias dos Santos Coelho, Gutemberg Dantas Licarião, Marcelo Bruno Gentil Campos, Marcelo Tadano

049 - 0013561-02.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013561-4

Autor: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/a - Eletronorte

Réu: o Estado de Roraima

I. Ciente do agravo, todavia, mantenho a decisão de fls. 281/282 por seus próprios fundamentos; II. Int. Boa Vista-RR, 28/03/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogados: Alda Celi Almeida Bóson Schetine, Lessandra Francioli Grontowski, Luiz Carlos Gatto, Marcelo Tadano, Mário José Rodrigues de Moura

Embargos À Execução

050 - 0003785-90.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003785-0

Autor: Banco Itaú S/a

Réu: Município de Boa Vista

I. À Escrituraria para trocar a capa dos autos, colocando à frente a desta Vara; II. Defiro o pedido de desarquivamento; III. Aguarde-se pelo prazo de cinco dias a manifestação do embargante; IV. Após, transcorrido in albis certifique-se e retorne os autos ao arquivo com as baixas necessárias; V. Int. I.Boa Vista-RR, 25/03/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Francisco José Pinto de Mecêdo, Karla Cristina de Oliveira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

051 - 0208169-34.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208169-3

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Marcia Nogueira da Silva

I. Pela derradeira vez, cumpra-se o despacho de fls. 50; II. Int. I.Boa Vista-RR, 25/03/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, José Carlos Barbosa Cavalcante, Sabrina Amaro Tricot

Execução Fiscal

052 - 0003292-16.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003292-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: J Santiago & Cia Ltda e outros.

I. Ao cartório para certificar a tempestividade da Apelação; II. Em sendo tempestiva, recebo o presente recurso em seus regulares efeitos; III. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer Contrarrazões; IV. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens; V. Em sendo intempestiva, desentranhem-se os documentos, deixando-os a disposição de seu subscritor, certifique-se o trânsito em julgado da sentença e arquivem-se os autos com as baixas necessárias; VI. Int. Boa Vista-RR, 28/03/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Mamede Abrão Netto

053 - 0003717-43.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003717-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Industria de Frios Alimenticios Sacy Ltda e outros.

I. Ao cartório para certificar a tempestividade da Apelação; II. Em sendo tempestiva, recebo o presente recurso em seus regulares efeitos; III. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer Contrarrazões; IV. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens; V. Em sendo intempestiva, desentranhem-se os documentos, deixando-os a disposição de seu subscritor, certifique-se o trânsito em julgado da sentença e arquivem-se os autos com as baixas necessárias; VI. Int. Boa Vista-RR, 28/03/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Arthur Gustavo dos Santos

Carvalho, Daniella Torres de Melo Bezerra, Jean Pierre Michetti, Jonh Pablo Souto Silva

054 - 0009830-13.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009830-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: J Santiago & Cia Ltda e outros.

I. Ao cartório para certificar a tempestividade da Apelação; II. Em sendo tempestiva, recebo o presente recurso em seus regulares efeitos; III. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer Contrarrazões; IV. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens; V. Em sendo intempestiva, desentranhem-se os documentos, deixando-os a disposição de seu subscritor, certifique-se o trânsito em julgado da sentença e arquivem-se os autos com as baixas necessárias; VI. Int. Boa Vista-RR, 28/03/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Mamede Abrão Netto

055 - 0009899-45.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009899-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: J Santiago & Cia Ltda e outros.

I. Ao cartório para certificar a tempestividade da Apelação; II. Em sendo tempestiva, recebo o presente recurso em seus regulares efeitos; III. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer Contrarrazões; IV. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens; V. Em sendo intempestiva, desentranhem-se os documentos, deixando-os a disposição de seu subscritor, certifique-se o trânsito em julgado da sentença e arquivem-se os autos com as baixas necessárias; VI. Int. Boa Vista-RR, 28/03/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Mamede Abrão Netto

056 - 0019400-23.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019400-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Rodoviária do Norte Ltda e outros.

I. Desentranhem-se as fls. 68/73, procedendo-se com sua autuação como Embargos a Execução, certificando a sua tempestividade; II. Corrija-se a numeração das folhas da presente execução fiscal; III. Após, suspenda-se até o julgamento dos embargos; Boa Vista-RR, 28/03/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Daniella Torres de Melo Bezerra

057 - 0019595-08.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019595-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Lundgren Irmãos Tecidos Ind e Com S/a Casas Pernambucanas

I. Indefiro o pedido de fls. 131/132; II. Arquivem-se os autos com as baixas necessárias; III. Int. Boa Vista-RR, 28/03/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alcyr Carvalho da Silva, Alexandre Machado de Oliveira

058 - 0091832-35.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091832-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Futura Alinhamento e Balanceamento Ltda e outros.

I. Manifeste-se, em cinco dias, o exequente; II. Abra-se novo volume para os autos; III. Int. Boa Vista-RR, 28/03/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Daniella Torres de Melo Bezerra, Denise Abreu Cavalcanti, Roberio Bezerra de Araujo Filho

059 - 0093196-42.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093196-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/a e outros.

I. Ciente do agravo, todavia, mantenho a decisão de fls. 228/229 por seus próprios fundamentos; II. Int. Boa Vista-RR, 28/03/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Lessandra Francioli Grontowski, Luiz Carlos Gatto

060 - 0097746-80.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097746-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/a e outros.

I. Ciente do Agravo, todavia, mantenho a decisão de fls. 288/289 por seus próprios fundamentos; II. Int. Boa Vista-RR, 28/03/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Lessandra Francioli Grontowski, Luiz Carlos Gatto

061 - 0100022-50.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100022-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Maria e Peixoto Ltda e outros.

I. Informe o exequente, em cinco dias, o valor atualizado da dívida; II. Int. Boa Vista-RR, 25/03/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Johnson Araújo Pereira

062 - 0116865-90.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116865-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Pontal Assessoria Contabil Ltda

I. Manifeste-se o exequente acerca do bloqueio Bacenjud de fls. 31; II. Ao cartório para certificar se houve manifestação do executado, quanto aos bloqueios de fls. 31 e 145/146; III. Defiro o pedido de fls. 154/155; IV. Ao cartório para expedir mandado de citação, penhora e avaliação, observando os endereços de fls. 155; V. Restaurem-se a capa dos presentes autos; VI. Int. Boa Vista-RR, 28/03/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogados: Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

Procedimento Ordinário

063 - 0003735-64.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003735-5

Autor: Ibm Brasil Indústria Máquinas e Serviços Ltda

Réu: o Estado de Roraima

I. Indefero o pedido na medida em que os honorários foram fixados pro rata, na razão de 50% para cada, em face do silêncio do relator, admitindo-se, portanto a compensação; II. Considerando que foram fixados em segunda instância, qualquer esclarecimento deveria ter sido proposto naquela seara; III. Int. I.Boa Vista-RR, 29/03/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Cleusa Lúcia de Sousa, Helaine Maise de Moraes França, Luciano Alves de Queiroz, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

064 - 0154898-81.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154898-5

Autor: Alexia da Silva Souza Soares

Réu: Município de Boa Vista

I. Quanto aos pedidos de fls. 314/215 indefiro posto que a sentença goza de exigibilidade; II. Em relação ao pedido de fls. 216, ao Cartório para que o Escrivão proceda com as providências cabíveis; III. Int. I.Boa Vista-RR, 25/03/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogados: Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

065 - 0155151-69.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155151-8

Autor: Laudomiro da Conceição

Réu: o Estado de Roraima

I. Considerando o pagamento das custas, arquivem-se com as baixas necessárias; II. Int. I.Boa Vista-RR, 25/03/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Francisco Eliton Albuquerque Menezes, Gianne Gomes Ferreira, José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Mivanildo da Silva Matos, Sylvia Amélia Catanhede de Oliveira, Winston Regis Valois Júnior

066 - 0158458-31.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158458-4

Autor: Sidney Fernandes de Araujo e outros.

Réu: o Estado de Roraima

I. Manifeste-se o exequente, em cinco dias, acerca da satisfação da dívida; II. Int. I.Boa Vista-RR, 28/03/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira, Mivanildo da Silva Matos

4ª Vara Cível

Expediente de 29/03/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Camila Araújo Guerra

Ação Civil Pública

067 - 0174409-65.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174409-7

Autor: o Ministério Público do Estado de Roraima

Réu: Neudo Ribeiro Campos e outros.

Despacho: I- Designo a data de 16/08/2011, às 10:30h, para realização da audiência de conciliação; II- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 25/03/2011. Evaldo Jorge Leite- Juiz Substituto.

Advogados: Juzelter Ferro de Souza, Marcelo Bruno Gentil Campos

Busca e Apreensão

068 - 0120511-11.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120511-9

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Carmen Sophia Cabral Kanzler

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 25/03/2011. Evaldo Jorge Leite- Juiz Substituto.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

069 - 0161813-49.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161813-5

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Dagno Carneiro Esbell

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 25/03/2011. Evaldo Jorge Leite- Juiz Substituto.

Advogado(a): Aldenora de Arruda Pinheiro

070 - 0164424-72.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164424-8

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Nelzimar Arruda Campos

Despacho: Oficie-se às empresas de telefonia móvel, a fim de que informem se consta em seus cadastros o endereço da requerida.Boa Vista, 25/03/2011. Evaldo Jorge Leite- Juiz Substituto.

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

071 - 0177574-23.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177574-5

Autor: Banco Bradesco S/a

Réu: Luiz da Silva Neves

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 25/03/2011. Evaldo Jorge Leite- Juiz Substituto.

Advogados: Alessandra Costa Pacheco, Maria Lucília Gomes

072 - 0177767-38.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177767-5

Autor: Banco Panamericano S/a

Réu: Hermano Aguiar Castelo Branco

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 25/03/2011. Evaldo Jorge Leite- Juiz Substituto.

Advogados: Carlos Alberto Baião, Fabio Vinicios Lessa Carvalho

073 - 0182488-96.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182488-9

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: José Bolevar Felipe

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 25/03/2011. Evaldo Jorge Leite- Juiz Substituto.

Advogados: Carlos Alberto Baião, Fabio Vinicios Lessa Carvalho

074 - 0185386-82.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185386-2

Autor: Banco Panamericano S/a

Réu: Pablo Rafael Cantel Brito

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 25/03/2011. Evaldo Jorge Leite- Juiz Substituto.

Advogados: Amanda Carvalho de Almeida Pinheiro, Fernando José de Carvalho, Guilherme Palmeira, Luiz Otávio Pedrosa

075 - 0190414-31.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190414-5

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Wilson Silva Rodrigues

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 25/03/2011. Evaldo Jorge Leite- Juiz Substituto.

Advogados: Fernando José de Carvalho, Samira Caminha

Consignação em Pagamento

076 - 0189317-93.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.189317-3

Autor: Valdirene de Campos Silva

Réu: Banco Itaucard S/a

Despacho: I- Expeça-se o respectivo alvará; II- Após, cumpridas as formalidades legais, arquite-se. Boa Vista, 24/03/2011. Evaldo Jorge Leite- Juiz Substituto.

Advogados: Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Josimar Santos Batista, Rosângela da Silva Queiroz

Cumprimento de Sentença

077 - 0005018-25.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005018-4

Autor: Evandro da Silva Pereira

Réu: Psb Partido Socialista Brasileiro

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 25/03/2011. Evaldo Jorge Leite- Juiz Substituto.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Josué dos Santos Filho, Marcello Guedes Amorim, Rodolpho César Maia de Moraes

078 - 0005098-86.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005098-6

Autor: Banco Itaú S/a

Réu: João Alves de Oliveira e outros.

Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista, 28/03/2011. Evaldo Jorge Leite- Juiz Substituto.

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Maurício Coimbra Guilherme Ferreira, Vilmar Francisco Maciel

079 - 0005341-30.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005341-0

Autor: Banco Itaú S/a

Réu: Waldemar Vieira Gomes e outros.

Final da Sentença: ... III- Posto isto, na forma do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o executado ao pagamento das custas e despesas processuais. P. R. I., expedindo-se em favor da exequente certidão de crédito. Boa Vista, 25/03/2011. Evaldo Jorge Leite- Juiz Substituto.

Advogados: Fabiola Vasconcelos Mitoso, Jorge da Silva Fraxe, Maurício Coimbra Guilherme Ferreira, Thais de Queiroz Lamounier

080 - 0005430-53.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005430-1

Autor: Jesus Nazareno Assis Nunes de Melo

Réu: Jeane Magalhaes Xaud

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 25/03/2011. Evaldo Jorge Leite- Juiz Substituto.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Jeane Magalhães Xaud, Nádia Leandra Pereira, Rodolpho César Maia de Moraes, Stélio Dener de Souza Cruz

081 - 0005462-58.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005462-4

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Ubiratan Silva Machado

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 25/03/2011. Evaldo Jorge Leite- Juiz Substituto.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fabrícia dos Santos Teixeira, Fernanda Larissa Soares Braga, Helaine Maise de Moraes França, Rodolpho César Maia de Moraes, Tatiany Cardoso Ribeiro

082 - 0045543-15.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.045543-1

Autor: Lirauto Lira Automóveis Ltda

Réu: Gerson Lopes Gomes

Despacho: Defiro o pedido de (fls. 196). Boa Vista, 24/03/2011. Evaldo Jorge Leite- Juiz Substituto. Ato Ordinatório: AO AUTOR- RECOLHER CUSTAS DOS OFICIAIS, REFERENTE AO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA DE AVALIAÇÃO (PORT. 07/10).

Advogados: Henrique Keisuke Sadamatsu, Márcio Wagner Maurício, Rárison Tataira da Silva

083 - 0051036-70.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.051036-7

Autor: Sivorino Pauli

Réu: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Despacho: II- Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento; II- Intime-se pessoalmente. Boa Vista, 25/03/2011. Evaldo Jorge Leite- Juiz Substituto.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Bernardino Dias de S. C. Neto, Diego Lima Pauli, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Sivorino Pauli, Tatiany Cardoso Ribeiro

084 - 0059541-16.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.059541-6

Autor: Marcos José Pereira de Souza

Réu: Varig Aérea Riograndense

Despacho: Diga a requerida. Boa Vista, 24/03/2011. Evaldo Jorge Leite- Juiz Substituto.

Advogados: Elceni Diogo da Silva, Francisco Alves Noronha, Rárison Tataira da Silva

085 - 0061397-15.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.061397-9

Autor: Josefa Peixoto da Silva

Réu: Francisco Expedito dos Santos Lima

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 25/03/2011. Evaldo Jorge Leite- Juiz Substituto.

Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

086 - 0074914-87.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.074914-6

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Valdemar Sousa Lima

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10)

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira, Juberli Gentil Peixoto

087 - 0079304-66.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.079304-3

Autor: Giacomo Mena

Réu: Silvestre Leocadio e outros.

Despacho: Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Roraima. Boa Vista, 25/03/2011. Evaldo Jorge Leite- Juiz Substituto.

Advogados: Ana Marcelli Martins Nogueira de Souza, Vinícius Luiz Albrecht

088 - 0081140-74.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081140-7

Autor: Luiz Pomin

Réu: Metálica Ltda

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10).

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Almiro José Mello Padilha, Antônio Agamenon de Almeida, Camila Araújo Guerra, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Karla Cristina de Oliveira, Mamede Abrão Netto, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Silvino Lopes da Silva, Tatiany Cardoso Ribeiro

089 - 0091047-73.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091047-2

Autor: Lucas Norberto Fernandes de Queiroz

Executado: Libra Factoring e Fomento Mercantil Ltda e outros.

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 23/03/2011. Evaldo Jorge Leite- Juiz Substituto.

Advogados: Lucas Norberto Fernandes de Queiroz, Samara Cristina Carvalho Monteiro

090 - 0093297-79.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093297-1

Autor: Centro de Educação Técnica e Especializada de Roraima

Réu: Karem Lucyane Rodrigues dos Santos

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 25/03/2011. Evaldo Jorge Leite- Juiz Substituto.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Frederico Matias Honório Feliciano, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Peter Reynold Robinson Júnior

091 - 0093300-34.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093300-3

Autor: Ceterr Centro de Educação Técnica e Especializada de Roraima

Réu: Zinalda Alves do Nascimento

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 24/03/2011. Evaldo Jorge Leite- Juiz Substituto.

Advogados: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Frederico Matias Honório Feliciano, Hugo Leonardo Santos Buás, Peter Reynold Robinson Júnior

092 - 0096166-15.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096166-5

Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda

Réu: Anaspef Assoc Nac de Aux aos Serv Pub Estaduais e Federais

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 25/03/2011. Evaldo Jorge Leite- Juiz Substituto.

Advogados: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Peter Reynold Robinson Júnior, Samuel Weber Braz

093 - 0101748-59.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101748-0

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Jediel Costa Martins

Despacho: Realize a restrição junto ao sistema Renajud em relação ao bem indicado (fls. 120). Boa Vista, 23/03/2011. Evaldo Jorge Leite- Juiz Substituto.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Karla Cristina de Oliveira, Tatiany Cardoso Ribeiro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

094 - 0106793-44.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106793-1

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Elo Engenharia Ltda

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 25/03/2011. Evaldo Jorge Leite- Juiz Substituto.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Helder Figueiredo Pereira

095 - 0107463-82.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107463-0

Autor: Unicred Cooperativa de Economia e Credito Mutuo dos Medicos

Réu: Ricardo Sabino Tenório

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 23/03/2011. Evaldo Jorge Leite- Juiz Substituto.

Advogado(a): Rommel Luiz Paracat Lucena

096 - 0115067-94.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115067-9

Autor: Ronilda Sandra B Alves Gursen de Miranda e outros.

Réu: Varig S/a Viacão Aérea Rio-grandense e outros.

Despacho: Considerando que os embargos de terceiro ainda estão em andamento, aguarde-se a solução dos mesmos. Boa Vista, 24/03/2011. Evaldo Jorge Leite- Juiz Substituto.

Advogados: Angela Di Manso, Clodocí Ferreira do Amaral, Cosmo Moreira de Carvalho, Eugênia Louriê dos Santos, Francisco Alves Noronha, Maria Sandelane Moura da Silva, Marinalda Rodrigues Guimarães, Themis Eloana Barrio Alves Gursen de Miranda

097 - 0115567-63.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115567-8

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Euflávio Dionizio Lima

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 25/03/2011. Evaldo Jorge Leite- Juiz Substituto.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Euflávio Dionizio Lima, Karla Cristina de Oliveira, Márcio Wagner Maurício, Tatiany Cardoso Ribeiro

098 - 0124171-13.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124171-8

Autor: Izabel Aragão de Souza

Réu: Joana Vissoto da Silva

Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista, 28/03/2011. Evaldo Jorge Leite- Juiz Substituto.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Diego Lima Pauli, Sivirino Pauli

099 - 0128139-17.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128139-9

Autor: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Réu: Maria Aldecir das Chagas Nogueira

Final da Sentença: ... III- Posto isto, na forma do art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 600,00 (seiscentos reais). P. R. I., e certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista, 25/03/2011. Evaldo Jorge Leite- Juiz Substituto.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

100 - 0134948-23.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134948-5

Autor: Antonieta Magalhães Aguiar e outros.

Réu: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima

Despacho: Aguarde-se a solução dos embargos. Boa Vista, 28/03/2011. Evaldo Jorge Leite- Juiz Substituto.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Azilmar Paraguassu Chaves, Cleyton Lopes de Oliveira, Dalva Maria Machado, Pedro de A. D. Cavalcante, Rogério Ferreira de Carvalho

101 - 0142707-38.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142707-5

Autor: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Réu: Isabel da Silva Aguiar

Final da Sentença: ... III- Posto isto, na forma do art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 600,00 (seiscentos reais). P. R. I., e certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista, 25/03/2011. Evaldo Jorge Leite- Juiz Substituto.

Advogados: Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho

102 - 0142760-19.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142760-4

Autor: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Réu: Dionisio Noe Dias Filho

Final da Sentença: ... III- Posto isto, na forma do art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor ao

pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 600,00 (seiscentos reais). P. R. I., e certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista, 25/03/2011. Evaldo Jorge Leite- Juiz Substituto.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

103 - 0143956-24.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.143956-7

Autor: Turfal-ind Comer de Prod Biologicos e Agronomicos Ltda

Réu: Rural Boa Vista Ltda e outros.

Despacho: I- Anote-se (fls. 221); II- Diga o executado acerca das fls. 209/220. Boa Vista, 25/03/2011. Evaldo Jorge Leite- Juiz Substituto.

Advogado(a): Marcos Leandro Pereira

104 - 0147199-73.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147199-0

Autor: Banco Abn Amro Real S/a

Réu: Joao Maia

Despacho: Considerando (fls. 133/145), oficie-se novamente ao Banco do Brasil para informações acerca da existência dos valores depositados em conta judicial. Boa Vista, 23/03/2011. Evaldo Jorge Leite- Juiz Substituto.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Daniel Roberto da Silva, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Leydijane Vieira e Silva, Ricardo Aguiar Mendes

105 - 0149816-06.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.149816-7

Autor: Diomar dos Santos Silva e outros.

Réu: Hsbc Bank Brasil S/a

Despacho: À exequente, para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, os planos de seguro de vida oferecidos em dezembro/91. Boa Vista, 24/03/2011. Evaldo Jorge Leite- Juiz Substituto.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Henrique Eduardo de Figueiredo, Joaquim Fábio Mieli Camargo, Luciana Rosa da Silva, Paulo Luis de Moura Holanda, Rafael Rodrigues da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes

106 - 0158216-72.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158216-6

Autor: L. M. Sguario e Silva

Réu: Estágio Construções Ltda

Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista, 28/03/2011. Evaldo Jorge Leite- Juiz Substituto.

Advogados: Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante

107 - 0165912-62.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165912-1

Autor: Banco Volkswagen S/a

Réu: Jacy Ferreira de Mendonça

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 24/03/2011. Evaldo Jorge Leite- Juiz Substituto.

Advogados: Lizandro Icassatti Mendes, Rebeca Caldas Ferreira

108 - 0185086-23.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185086-8

Autor: Banco Bradesco S/a

Réu: Supermercado Fortaleza Ltda e outros.

Final da Sentença: ... III- Posto isto, na forma do art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 600,00 (seiscentos reais). P. R. I., e certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista, 25/03/2011. Evaldo Jorge Leite- Juiz Substituto.

Advogado(a): Helder Figueiredo Pereira

Despejo

109 - 0129609-83.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129609-0

Autor: Maria da Costa Cruz

Réu: José Almir Paulino de Araujo

Despacho: Ressalvado o entendimento deste julgador, em homenagem ao atual posicionamento do tribunal de justiça, defiro a justiça gratuita. Boa Vista, 24/03/2011. Evaldo Jorge Leite- Juiz Substituto.

Advogados: Angela Di Manso, Euflávio Dionisio Lima, Hindenburgo Alves de O. Filho, Mamede Abrão Netto, Vincenzo Di Manso

Embargos À Execução

110 - 0193125-09.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193125-4

Autor: Globo Transportes Comércio Lubrificantes Ltda

Réu: Petrobrás Distribuidora S/a

Final da Sentença: ... III-Posto isto, na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedentes os embargos condenando a

embargada ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados em 10%. P. R. I, juntando-se cópia desta decisão aos autos n. 4 96210-1. Boa Vista, 24/03/2011. Evaldo Jorge Leite- Juiz Substituto.

Advogado(a): Rodolpho César Maia de Moraes

Embargos de Terceiro

111 - 0003760-28.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003760-2

Autor: S.S. e outros.

Réu: M.P.E.R.

Despacho: I- Promova-se o apensamento aos autos principais; II- Após, conclusos. Boa Vista, 23/03/2011. Evaldo Jorge Leite- Juiz Substituto.

Advogados: Carla Candida Ferreira, Danilo Dias Furtado

Exec. Titulo Extrajudicial

112 - 0130346-86.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130346-6

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Ivanilde Peres Pimentel

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 25/03/2011. Evaldo Jorge Leite- Juiz Substituto.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Diego Lima Pauli, Svirino Pauli

Impug. Cumprim. Decisão

113 - 0018124-39.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018124-6

Autor: C.D.R.-C.

Réu: A.M.A.

Despacho: Diga o impugnado. Boa Vista, 25/03/2011. Evaldo Jorge Leite- Juiz Substituto.

Advogado(a): Azilmar Paraguassu Chaves

Monitória

114 - 0159658-73.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159658-8

Autor: Meta Mesquita Transportes Aéreos Ltda

Réu: Cruiser Linhas Aereas Ltda

Despacho: Conclusos para sentença. Boa Vista, 25/03/2011. Evaldo Jorge Leite- Juiz Substituto.

Advogados: Fernando de Miranda Granzoti, Glener dos Santos Oliva, Huderson Alexander Dalla Vechia, Johnson Araújo Pereira, José Carlos Barbosa Cavalcante, Orlando Guedes Rodrigues, Sandro W. Pereira dos Santos

115 - 0173464-78.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173464-3

Autor: Gomes e Gontijo Ltda

Réu: Sampel Serviços Comercio e Representações Ltda

Despacho: Tente-se novamente. Boa Vista, 24/03/2011. Evaldo Jorge Leite- Juiz Substituto. Ato Ordinatório: AO AUTOR- RECOLHER AS CUSTAS DOS OFICIAIS, REFERENTE À DILIGÊNCIA DE CITAÇÃO (PORT. 07/10)

Advogado(a): Pedro de A. D. Cavalcante

Procedimento Ordinário

116 - 0005603-77.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005603-3

Autor: José Flávio Barbosa e outros.

Réu: Benedito Acácio da Silva

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 24/03/2011. Evaldo Jorge Leite- Juiz Substituto.

Advogados: Alci da Rocha, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Illo Augusto dos Santos, Roberio Bezerra de Araujo Filho, Thais Emanuela Andrade de Souza

117 - 0092433-41.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.092433-3

Autor: Solange Soares de Ávila Barbosa

Réu: João de Souza Cunha e outros.

Despacho: Expeça-se mandado de averbação ao cartório de registro de imóveis. Boa Vista, 25/03/2011. Evaldo Jorge Leite- Juiz Substituto. ** AVERBADO **

Advogados: Carina Nóbrega Fey Souza, Gutemberg Dantas Licarião, Luis Felipe de Almeida Jaureguy, Luiz Felipe de A. Jaureguy, Rommel Luiz Paracat Lucena

118 - 0096736-98.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096736-5

Autor: Maria Livoni Bezerra de Oliveira de Olivares

Réu: Alderico Matos Moura

Despacho: Dê-se vistas ao apelado para, querendo, responder (CPC, art. 518, caput). Boa Vista, 23/03/2011. Evaldo Jorge Leite- Juiz

Substituto.

Advogados: Jaeder Natal Ribeiro, José Fábio Martins da Silva, Valter Mariano de Moura

119 - 0111947-43.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.111947-6

Autor: Andressa Walery Muniz Moraes e outros.

Réu: Banco da Amazonia S/a

Despacho: Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Roraima. Boa Vista, 25/03/2011. Evaldo Jorge Leite- Juiz Substituto.

Advogados: Aldiane Vidal Oliveira, Esmar Manfer Dutra do Padro, Jonathan Andrade Moreira, Leila Karina Côrte de Alencar, Silas Cabral de Araújo Franco, Svirino Pauli

120 - 0114369-88.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114369-0

Autor: Antonio Elisvaldo Martins Santana

Réu: Alexandre Moreira

Despacho: Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Roraima. Boa Vista, 25/03/2011. Evaldo Jorge Leite- Juiz Substituto.

Advogados: Henrique Keisuke Sadamatsu, José Fábio Martins da Silva, Ronald Rossi Ferreira, Valter Mariano de Moura

121 - 0128889-19.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128889-9

Autor: Crefisa S.a - Crédito Financiamento e Investimentos

Réu: Kefrisa Promotoria de Vendas Ltda

Despacho: Digam as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, 23/03/2011. Evaldo Jorge Leite- Juiz Substituto.

Advogados: Jorge da Silva Fraxe, Luiz Armando Lippel Braga, Márcio Wagner Maurício

122 - 0142935-13.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142935-2

Autor: Leitão & Silva Ltda - Me Drogaria Tropical

Réu: Acas - Associação dos Cabos e Soldados de Roraima

Ato Ordinatório: AS PARTES- MANIFESTEM-SE ACERCA DO RETORNO DOS AUTOS (PORT. 07/10).

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Humberto Lanot Holsbach

123 - 0146887-97.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146887-1

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Maria Helena Pereira da Silva

Despacho: Proceda-se na forma orientada pela CGJ/RR em relação a possíveis bens junto ao Detran/RR. Boa Vista, 23/03/2011. Evaldo Jorge Leite- Juiz Substituto.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Karla Cristina de Oliveira, Tatiany Cardoso Ribeiro

124 - 0149790-08.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.149790-4

Autor: Adriane Peres Ferreira da Silva

Réu: Unimed Belém - Cooperativa de Trabalho Medico

Despacho: I- Recebo o recurso em seu efeito devolutivo; II- Abra-se vista ao recorrido, a fim de que possa apresentar suas contrarrazões; III- Após, conclusos. Boa Vista, 24/03/2011. Evaldo Jorge Leite- Juiz Substituto.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antônio Cláudio Pinto Flores, Camila Araújo Guerra, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira, Mariana Gomes Ribeiro

125 - 0153181-34.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.153181-7

Autor: Maria Auxiliadora Grangeiro

Réu: Serviço de Assistência Social da Polícia Militar

Despacho: I- Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento; II- Intime-se pessoalmente. Boa Vista, 23/03/2011. Evaldo Jorge Leite- Juiz Substituto.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Luciana Rosa da Silva, Rárisson Tataira da Silva

126 - 0164839-55.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164839-7

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda

Réu: César Augusto dos Santos Rosa

Despacho: I- Aguarde-se a confirmação da transferência dos valores bloqueados; II- Feito isso, reduza-se a termo a penhora, intimando-se o executado para impugnar. Boa Vista, 28/03/2011. Evaldo Jorge Leite- Juiz Substituto.

Advogados: Alci da Rocha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Daniela da Silva Noal, Francisco Alves Noronha, José Milton Freitas, Sarassele Chaves Ribeiro Freitas, Sebastião Teles de Medeiros

127 - 0166356-95.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166356-0

Autor: Eronildo Almeida Silva

Réu: Banco Abn Amro Real S/a

Despacho: Oficie-se. Boa Vista, 23/03/2011. Evaldo Jorge Leite- Juiz Substituto.

Advogados: Geisla Gonçalves Ferreira, Scyla Maria de Paiva Oliveira

128 - 0168722-10.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168722-1

Autor: da Serra Distribuição de Alimentos Ltda

Réu: Sorvane S/a

Despacho: Diga a requerida. Boa Vista, 24/03/2011. Evaldo Jorge Leite- Juiz Substituto.

Advogados: Daniel Hossni Ribeiro do Valle, Daniel Penha de Oliveira, Francisco José Pinto de Mecêdo, Gustavo Freire da Fonseca, Maria Emília Brito Silva Leite, Marina Maschio Maccabelli, Rafael Villar Gagliardi, Rárison Tataira da Silva

129 - 0177619-27.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177619-8

Autor: Francisco Assunção Mesquita

Réu: Valdivino Queiroz da Silva

Despacho: Considerando a certidão de fls. 180, devolvo o prazo recursal para a parte requerida. Boa Vista, 24/03/2011. Evaldo Jorge Leite- Juiz Substituto.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Henrique Eduardo de Figueiredo, José Aparecido Correia

130 - 0187230-67.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.187230-0

Autor: Helga Deeke

Réu: Eucatur Empresa Uniao Cascavel de Transportes e Turismo Ltda

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 25/03/2011. Evaldo Jorge Leite- Juiz Substituto.

Advogados: Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Paulo Fernando de Lucena Borges Ferreira, Waldir do Nascimento Silva

Reinteg/manut de Posse

131 - 0146835-04.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146835-0

Autor: Deuel Barros Oliveira

Réu: Marcia Cardoso dos Santos

Despacho: Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Roraima. Boa Vista, 25/03/2011. Evaldo Jorge Leite- Juiz Substituto.

Advogados: Francisco José Pinto de Mecêdo, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças

Usucapião

132 - 0105351-43.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105351-9

Autor: Cloves de Castro Machado

Réu: Proenge Engenharia Ltda

Despacho: Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento; II- Intime-se pessoalmente. Boa Vista, 23/03/2011. Evaldo Jorge Leite- Juiz Substituto.

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

133 - 0127191-75.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127191-1

Autor: Olinda Cavalcante Lotas

Réu: Shirley Jone Cabral Bessa

Despacho: Cumpridas as formalidades legais, archive-se. Boa Vista, 25/03/2011. Evaldo Jorge Leite- Juiz Substituto. Nenhum advogado cadastrado.

134 - 0130854-32.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130854-9

Autor: Maria de Jesus Gonzaga Osiel

Réu: Maria Zeneide Pinho Pinto

Despacho: Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Roraima. Boa Vista, 23/03/2011. Evaldo Jorge Leite- Juiz Substituto. Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Cível

Expediente de 29/03/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A):
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior**Busca e Apreensão**

135 - 0158055-62.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158055-8

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Chester Enrique Batista Cosignani

Despacho: 1. Defiro (fl. 75). 2. Tendo em vista a inércia da parte executada em efetuar o pagamento voluntário da dívida, aplico a multa de 10% do valor da dívida. 3. Defiro o pedido de penhora on line, nos termos do Provimento de nº. 071/03. Por se tratar de pessoa física, a penhora não pode incidir sobre salário. Assim, a penhora deve ser precedida de requisição de informações. Para se evitar que a penhora seja frustrada em decorrência da publicidade, o processo deve tramitar em segredo de Justiça, com os autos permanecendo conclusos até a resposta do BacenJud. 4. Efetuar a correção da autuação e da classificação dos autos. Boa Vista, 28/03/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Diego Lima Pauli, Svirino Pauli

136 - 0179345-36.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179345-8

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Pettershon Costa Pereira de Sá

Despacho: Expeça-se mandado de citação no endereço indicado na fl. 109. Recolham-se as custas judiciais referentes à diligência do Oficial de Justiça (Portaria Conjunta nº. 004/2010, DJE nº. 4336). Boa Vista, 28/03/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

137 - 0182997-27.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182997-9

Autor: Hsbc Bank Brasil S/a

Réu: Izeth de Almeida Frota

Despacho: Intime-se a parte sucumbente por edital com prazo de vinte dias. Boa Vista, 28/03/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Elaine Bonfim de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda

Cumprimento de Sentença

138 - 0006157-12.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006157-9

Autor: Lirauto Lira Automóveis Ltda

Réu: Maria de Fátima Paiva Silva

Despacho: Certifique-se o trânsito em julgado. Cumpra-se a sentença. Boa Vista, 28/03/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Márcio Wagner Maurício, Maria Inês Maturano Lopes, Noelina dos Santos Chaves Lopes, Rárison Tataira da Silva

139 - 0006231-66.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006231-2

Autor: Veraniz Carlos Lovison

Réu: Edson Cunha de Oliveira

Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o prosseguimento do feito. Boa Vista, 28/03/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: José Demontiê Soares Leite, Marcio Lenadro Deodato de Aquino

140 - 0006312-15.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006312-0

Autor: Banco da Amazônia S/a

Réu: Dourival Coelho Maranhão e outros.

Despacho: Defiro o pedido de desarquivamento. Aguarde-se o prazo de cinco dias para manifestação da parte exequente. Após o transcurso do prazo sem manifestação, retornem-se os autos ao arquivo. Boa Vista, 28/03/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Svirino Pauli

141 - 0015288-11.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015288-1

Autor: Nelson Gaspar Alvares Pires Neto

Réu: Telecomunicações de Roraima S/a

Despacho: Defiro (fl. 452). Boa Vista, 28/03/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Alexandre Miranda Lima, André Luís Villória Brandão, André Luiz Vilória, Eládio Miranda Lima, José Demontiê Soares Leite, Juliano Souza Pelegrini, Samuel Weber Braz, Viviane Noal dos Santos Esteves

142 - 0063997-09.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063997-4

Autor: Ricardo de Oliveira Vieira e outros.
Réu: Capemi Caixa de Pecúlios Pensões e Montepios Beneficente
Despacho: Tendo em vista a certidão de fl. 269-v, intime-se por edital com prazo de vinte dias. Boa Vista, 28/03/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.
Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Geralda Cardoso de Assunção, Valter Mariano de Moura

143 - 0075494-20.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075494-8

Autor: Propec Produtos Para Agropecuária Ltda

Réu: Supermercado Butekão Ltda

Despacho: Defiro o pedido de desarquivamento. Aguarde-se o prazo de cinco dias para manifestação do terceiro. Após o transcurso do prazo sem manifestação, retornem-se os autos ao arquivo. Boa Vista, 28/03/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Álvaro Rizzi de Oliveira, Jean Pierre Michetti, Rommel Luiz Paracat Lucena

144 - 0091618-44.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091618-0

Autor: Varig S/a Viação Aérea Rio-grandense

Réu: Azevedo e Silva Ltda e outros.

Despacho: Indefiro o pedido de fl. 111, uma vez que a parte exequente não é beneficiária de assistência judiciária gratuita. Boa Vista, 28/03/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.
Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Denise Abreu Cavalcanti, Francisco Alves Noronha, Silvana Borghi Gandur Pigari, Tatiany Cardoso Ribeiro, Vivian Santos Witt

145 - 0102418-97.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102418-9

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Francisca Pereira Rodrigues

Despacho: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 28/03/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de direito. ** AVERBADO **

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Eduardo de Figueiredo, Márcio Wagner Maurício, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

146 - 0107164-08.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107164-4

Autor: Transeme Turismo Ltda

Réu: P Casarin e outros.

Despacho: Expeça-se novo mandado de avaliação, devendo constar o telefone de contato do exequente (fl. 131). Recolham-se as custas judiciais referentes à diligência do Oficial de Justiça (Portaria Conjunta nº. 004/2010, DJE nº. 4336). Boa Vista, 28/03/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, José Luciano Henriques de Menezes Melo

147 - 0114856-58.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114856-6

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Francisca N Araújo

Despacho: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 28/03/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Eduardo de Figueiredo, Márcio Wagner Maurício

148 - 0135171-73.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135171-3

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Maria da P da Conceição

Despacho: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 28/03/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Eduardo de Figueiredo

149 - 0144836-16.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144836-0

Autor: Rodolpho César Maia de Moraes

Réu: Jaciara da Silva Viana

Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o documento de fl. 132. Boa Vista, 28/03/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Rodolpho César Maia de Moraes

150 - 0197550-79.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197550-9

Autor: Francisco Alves Noronha e outros.

Réu: Raimundo Ribeiro da Rocha

Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre as informações obtidas através do sistema Bacenjud. Boa Vista, 28/03/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Francisco Alves Noronha

Exibição Doc. Ou Coisa

151 - 0017000-21.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017000-9

Autor: A.S.N.

Réu: B.F.

Despacho: Faculto à parte apelante o cumprimento integral do disposto no art. 103, § 2º do Provimento/CGJ nº 005/2010, no prazo de cinco dias. Boa Vista, 28/03/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de direito.

Advogados: Daniela da Silva Noal, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

Outras. Med. Provisionais

152 - 0016783-75.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016783-1

Autor: R.A.C.L.

Réu: A.F.A.P.

Despacho: Faculto à parte autora efetuar o pagamento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição. Boa Vista, 28/03/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de direito.

Advogado(a): Alysson Tosin

Petição

153 - 0016651-18.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016651-0

Autor: J.C.R.L.

Réu: J.P.C.N.

Despacho: Faculto à parte apelante o cumprimento integral do disposto no art. 103, § 2º e § 4º do Provimento/CGJ nº 005/2010, no prazo de cinco dias. Boa Vista, 28/03/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: André Luiz Galdino, Henrique Eduardo de Figueiredo

Procedimento Ordinário

154 - 0075702-04.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075702-4

Autor: Eunice Tertulino Cavalcante

Réu: Banco General Motors S/a

Despacho: Defiro o pedido de desarquivamento. Oficie-se como requerido na fl. 156. Boa Vista, 28/03/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, André Luís Villória Brandão, Francisco das Chagas Batista, Pedro de A. D. Cavalcante, Rodolpho César Maia de Moraes

155 - 0078291-32.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.078291-3

Autor: Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz e outros.

Réu: Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti e outros.

Despacho: Cumpra-se o acórdão de fl. 253. Boa Vista, 28/03/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, André Luís Villória Brandão, Francisco Alves Noronha, Francisco das Chagas Batista, Pedro de A. D. Cavalcante, Rodolpho César Maia de Moraes

156 - 0089078-23.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089078-1

Autor: Rosinete Damasceno Baldi

Réu: Damiana Ferreira Marques e outros.

Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre as informações obtidas através do sistema Bacenjud. Boa Vista, 28/03/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de direito.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Francisco José Pinto de Mecêdo, Jaeder Natal Ribeiro, Maria do Rosário Alves Coelho

157 - 0094346-58.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094346-5

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Salatiel Ubirajara Aquino

Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre a petição de fls. 179/180. Boa Vista, 28/03/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Eduardo de Figueiredo, Márcio Wagner Maurício, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

158 - 0119291-75.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119291-1

Autor: Laecio F Oliveira

Réu: Banco Bradesco S/a e outros.

Despacho: Cumpra-se a sentença de fls. 87/94. Boa Vista, 28/03/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Andréa Ximenes Mitozo, Elaine Peixoto Mattos, George Silva Viana Araujo, Jeová Leopoldo Feitosa, Viviane Oliveira da Silva Rios

159 - 0132389-93.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132389-4

Autor: Jefferson Gohl

Réu: Imobiliária Potiguar

Despacho: Defiro (fl. 238). Cumpra-se a sentença de fls. 193/196. Boa Vista, 28/03/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Henrique Eduardo de Figueiredo, Luciana Rosa da Silva, Rárisson Tataira da Silva

160 - 0146804-81.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146804-6

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Severino Barros da Silva

Despacho: Expeça-se novo edital de intimação como requerido na fl. 101. Boa Vista, 28/03/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Eduardo de Figueiredo

161 - 0155752-75.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155752-3

Autor: Luiza Morais de Campos e outros.

Réu: Igreja de Deus No Brasil e outros.

Intimação da parte RÉ para pagamento das custas finais no valor de R\$ 89,60 (oitenta e nove reais e sessenta centavos), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Paulo Afonso de S. Andrade

162 - 0164916-64.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164916-3

Autor: Igreja Evangélica Unção e Luz

Réu: Raimundo Ezevedo Almeida e outros.

Despacho: Desentranhe-se o documento de fls. 311/317, devendo ser juntado na ação cautelar conexa. Certifique-se o pagamento das custas ou comunique-se o não pagamento ao setor competente do TJRR. Após, arquite-se. Boa Vista, 28/03/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: José Paulo da Silva, Maria do Rosário Alves Coelho, Suely Almeida

163 - 0166378-56.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166378-4

Autor: M.C.P.

Réu: C.G.C.S.

Despacho: Defiro (fl. 122). À Contadoria para atualização dos valores da dívida. Após, expeça-se a certidão de crédito. Boa Vista, 28/03/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Esser Brognoli, João Paulino Furtado Sobrinho, Roberio Bezerra de Araujo Filho

164 - 0170779-98.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.170779-7

Autor: Assis & Borges Ltda - Parima Distribuidora

Réu: Distribuidora Bacana de Alimentos Ltda e outros.

Despacho: Manifestem-se as partes sobre o retorno dos autos do E. TJRR. Boa Vista, 28/03/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Adriana Maria Morais Lopes, Daniela da Silva Noal, Frederico Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite

Procedimento Sumário

165 - 0208596-31.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208596-7

Autor: Cleido Pereira da Costa

Réu: Francisco Edmar de Souza

Despacho: Remetam-se os autos ao E. TJRR. Boa Vista, 28/03/2011.

Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Elidoro Mendes da Silva, Josué dos Santos Filho

Reinteg/manut de Posse

166 - 0179617-30.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179617-0

Autor: Domingos Izaque Lins

Réu: Franklin Delano Roosevelt Guttenberg e outros.

Despacho: Defiro(fl. 224). Boa Vista, 28/03/2011. Dr.Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Ataliba de Albuquerque Moreira, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Mário Junior Tavares da Silva

Usucapião

167 - 0074410-81.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.074410-5

Autor: Maria Nazare Gama de Carvalho e outros.

Réu: Maria Kimora

Despacho: Intime-se a parte sucumbente por edital com prazo de vinte dias. Boa Vista, 28/03/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

6ª Vara Cível

Expediente de 29/03/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Alcir Gursen de Miranda

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Rachel Gomes Silva

Cumprimento de Sentença

168 - 0062997-71.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062997-5

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Maria Euzanira Queros Felix

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Gabinete 06/2010, intimo a parte Exequente para manifestar sobre resposta de bloqueio, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista (RR), em 29/03/2011. Rachel Gomes Silva- Escrivã.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

169 - 0075557-45.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075557-2

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Ataniel do Nascimento Lopes

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Gabinete 06/2010, intimo a parte Exequente para manifestar sobre ofícios juntados às fls.219/220 e 221, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista (RR), em 29/03/2011. Rachel Gomes Silva- Escrivã.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

Monitoria

170 - 0177418-35.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177418-5

Autor: Roque Luiz Facioni

Réu: Paulo Miguel Marchioro

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Gabinete 06/2010, intimo a parte Autora para manifestar sobre resposta de bloqueio, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista (RR), em 29/03/2011. Rachel Gomes Silva- Escrivã.

Advogados: Lúcio Mauro Tonelli Pereira, Valter Mariano de Moura

Procedimento Ordinário

171 - 0003740-37.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003740-4

Autor: C.&C.L.

Réu: S.M.S.M.

Despacho: Recebo a apelação interposta, no seu duplo efeito, porque tempestiva, conforme certidão de fls. 221, e presentes os demais pressupostos para sua admissibilidade; Intime-se a parte Apelada para apresentar suas contrarrazões, no prazo legal de 15 (quinze) dias (CPC: art. 508); Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as homenagens de estilo; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 28/03/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Edmundo Evelim Coelho

8ª Vara Cível

Expediente de 29/03/2011

JUIZ(A) TITULAR:
César Henrique Alves
PROMOTOR(A):
Isaias Montanari Júnior
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
João Xavier Paixão
Luiz Antonio Araújo de Souza
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Eliana Palermo Guerra

Embargos À Execução

172 - 0154717-80.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.154717-7
Autor: o Estado de Roraima
Réu: Fort Tur Viagens Ltda
Intime-se as partes do retorno dos autos. Boa Vista/RR, 28 de março de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Mivanildo da Silva Matos

Execução Fiscal

173 - 0107536-54.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.107536-3
Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Maia's Agrícola Ltda e outros.
Defiro fl. 235. Boa Vista, RR, 21 de março de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

174 - 0132708-61.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.132708-5
Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Maias Agrícola Ltda e outros.
Defiro fl. 137. Boa Vista, RR, 21 de março de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Frederico Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Vanessa Alves Freitas

175 - 0133468-10.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.133468-5
Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Maias Agrícola Ltda e outros.
Defiro fl. 83. Boa Vista, RR, 21 de março de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Frederico Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Vanessa Alves Freitas

176 - 0162966-20.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.162966-0
Exequente: Município de Boa Vista
Executado: Paulo Ernesto Coelho de Oliveira
Posto isso, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a presente execução dos honorários advocatícios pelo pagamento total da dívida nos termos dos art. 794, do CPC. Analisando os autos verifiquei que não consta valores bloqueados. Sem custas processuais. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 04 de março de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito. ** AVERBADO **
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

Procedimento Ordinário

177 - 0169249-59.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.169249-4
Autor: F.G.R.P. e outros.
Réu: I.P.E.R.-I.
Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, 21 de março de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.
Advogados: Cosmo Moreira de Carvalho, Maria da Glória de Souza Lima

Vara Itinerante

Expediente de 29/03/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(Ã):

Kamyla Karyna Oliveira Castro

Homol. Transaç. Extrajudi

178 - 0206221-57.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.206221-4
Autor: M.E.D.X. e outros.
Oficie-se à SEGAD, conforme solicitado. Boa Vista, 18 de março de 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito.
Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Neide Inácio Cavalcante, Rogério Ferreira de Carvalho

1ª Vara Criminal

Expediente de 29/03/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Henrique Lacerda de Vasconcelos
Madson Wellington Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrlley Ferraz Meira

Inquérito Policial

179 - 0006605-67.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.006605-8
Réu: Luiz de Araujo da Silva
Despacho: Verifico que a Defesa, intimada por meio do DJE, publicado em 15/02/2011, não se manifestou sobre a fase do art. 422, do CPP. Porém, um mês após a sua intimação, a defesa apresentou rol de testemunhas para serem ouvidas em plenário. Por essa razão, mantenho o despacho de fls. 240. Intimem-se. Boa Vista, 29/03/2011. Daniela Schirato Collesi Minholi-Juiza Substituta.
Advogado(a): Mauro Silva de Castro

180 - 0018290-71.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.018290-5
Réu: Antonio Ricardo de Sousa Filho
Decisão: Liberdade provisória concedida.
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Militar

Expediente de 29/03/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrlley Ferraz Meira

Ação Penal

181 - 0161213-28.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.161213-8
Indiciado: S.P.B. e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/05/2011 às 08:30 horas.
Advogado(a): Luiz Geraldo Távora Araújo

2ª Vara Criminal

Expediente de 29/03/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Terêncio Marins dos Santos

Ação Penal

182 - 0045813-39.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.045813-8

Réu: Joziel Thomaz Pereira

Audiência inst/julgamento designada para o dia 31/05/2011 às 14:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

183 - 0047119-43.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.047119-8

Réu: Jackson Pereira Borges

Audiência inst/julgamento designada para o dia 31/05/2011 às 15:40 horas.

Advogado(a): Juberli Gentil Peixoto

184 - 0048295-57.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.048295-5

Réu: Salomão de Andrade Almeida

Audiência inst/julgamento designada para o dia 07/06/2011 às 14:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

185 - 0059977-72.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.059977-2

Réu: Antonio Ferreira da Silva

Audiência inst/julgamento designada para o dia 31/05/2011 às 14:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

186 - 0096049-24.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096049-3

Réu: Kennedy Henrique da Silva

Audiência inst/julgamento designada para o dia 07/06/2011 às 16:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

187 - 0104845-67.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104845-1

Réu: Jose Vicente da Silva e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 31/05/2011 às 16:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

188 - 0130759-02.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130759-0

Réu: Jose Raimundo Penha Nunes

Audiência inst/julgamento designada para o dia 07/06/2011 às 14:00 horas.

Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

189 - 0146137-95.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146137-1

Réu: Jose Maciel da Silva

Audiência inst/julgamento designada para o dia 07/06/2011 às 15:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

190 - 0147228-26.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147228-7

Réu: M.J.T.S.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 07/06/2011 às 15:30 horas.

Advogado(a): Marcos Pereira da Silva

191 - 0150039-56.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150039-2

Réu: José Domingo de Souza

Audiência inst/julgamento designada para o dia 31/05/2011 às 16:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

192 - 0017432-40.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017432-4

Réu: Jeyson Elias de Jesus Lima

Intimação do Advogado de Defesa para no prazo de 03 (três) dias apresentar manifestação nos termos do artigo 402 do Código de Processo penal.

Advogado(a): Marlene Moreira Elias

Auto Prisão em Flagrante

193 - 0003631-23.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003631-5

Réu: Jose Gleibson Lopes Durans

Despacho: (...) 4. Assim, considerando a perda superveniente de competência determino o encaminhamento imediato destes autos ao Cartório Distribuidor para redistribuição a uma das doulas Varas Genéricas desta Capital, nos termos da Resolução nº 08 de 24 de fevereiro de 2010, publicada no DJE 4268 de 04/03/2010. 5. Determino vistas dos autos ao ilustre representante do Ministério Público, bem como ao nobre Defensor Público com assento nesta Vara Especializada,

intimando-os da presente decisão; 6. Cumpra-se, com a necessária urgência. Boa Vista/RR 28 de março de 2011, MM. Joana Sarmenta de Matos, Juíza de Direito Substituta.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetiva-est.idoso

194 - 0166361-20.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166361-0

Réu: Gélison Cordeiro Mady

Audiência inst/julgamento designada para o dia 31/05/2011 às 15:10 horas.

Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

Petição

195 - 0003689-26.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003689-3

Réu: Joao Batista Carvalho de Aguiar

Despacho: (...) 5. Considerando que a prisão temporária decretada em desfavor de JOÃO BATISTA CARVALHO DE AGUIAR nos autos de representação criminal nº 010.11.003557-5 foi cumprida no dia 16/03/2011, e que a mesma foi prorrogada por mais 5 dias, tem-se que o prazo da detenção do representado deu-se por encerrado às 23h e 59min do dia 25/03/2011. Ademais, antes mesmo do encerramento do prazo da prorrogação da prisão temporária do requerente, este já se encontrava em liberdade por força de Decisão prolatada por este juízo nos autos de representação criminal nº 010.11.003557-5. 6. Considerando decisão prolatada por este juízo nos autos de representação criminal nº 010.11.003537-5, revogando a prisão temporária decretada em desfavor de JOÃO BATISTA CARVALHO DE AGUIAR, e a conseqüente soltura do requerente, detrimino o arquivamento do presente pedido em razão da perda do objeto. 7. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista RR, 28 de março de 2011. Jarbas Lacerda de Miranda.

Advogados: Igor José Lima Tajra Reis, Jean Pierre Michetti

196 - 0003700-55.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003700-8

Réu: Augusto Cesar Almeida de Jesus

Despacho: (...) 5. Considerando que a prisão temporária decretada em desfavor de AUGUSTO CESAR ALMEIDA DE JESUS nos autos de representação criminal nº 010.11.003557-5 foi cumprida no dia 16/03/2011, sendo certo que às 00h do dia 21/03/2011 o requerente já se encontrava em liberdade. 6. Diante disso, considerando a soltura do requerente AUGUSTO CESAR ALMEIDA DE JESUS, determino o arquivamento do presente pedido em razão da perda do objeto. 7. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 28 de março de 2011. MM. Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

197 - 0003701-40.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003701-6

Réu: Maclison Leandro Carvalho das Chagas

Despacho: (...) 5. Considerando que a prisão temporária decretada em desfavor de MACLINSON LEANDRO CARVALHO DAS CHAGAS nos autos de representação criminal nº 010.11.003557-5 foi cumprida no dia 16/03/2011, tem-se que o prazo da detenção do representado deu-se por encerrado às 23h e 59min do dia 20/03/2011 o requerente já se encontrava em liberdade. 6. Diante disso, considerando a soltura do requerente MACLINSON LEANDRO CARVALHO DAS CHAGAS, determino o arquivamento do presente pedido em razão da perda do objeto. 7. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 28 de março de 2011. MM. Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito.

Advogado(a): Luiz Augusto Moreira

198 - 0003709-17.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003709-9

Réu: João Monteiro da Silva Filho

Despacho: (...) 5. Considerando que a prisão temporária decretada em desfavor de JOÃO DA SILVA FILHO, nos autos de representação criminal nº 010.11.003557-5 foi cumprida no dia 16/03/2011, tem-se que o prazo da detenção do representado deu-se por encerrado às 23h e 59min do dia 20/03/2011, sendo certo que às 00h do dia 21/03/2011 o requerente já se encontrava em liberdade. 6. Diante disso, considerando a soltura do requerente JOÃO MONTEIRO DA SILVA FILHO, determino o arquivamento do presente pedido em razão da perda do objeto. 7. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 28 de março de 2011. MM. Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito.

Advogado(a): João Alberto Sousa Freitas

199 - 0003710-02.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003710-7

Réu: Alcemir de Oliveira

Despacho: (...) 5. Considerando que a prisão temporária decretada em desfavor de ALCEMIR DE OLIVEIRA, nos autos de representação criminal nº 010.11.003557-5 foi cumprida no dia 16/03/2011, tem-se que o prazo da detenção do representado deu-se por encerrado às 23h e 59min do dia 20/03/2011, sendo certo que às 00h do dia 21/03/2011 o requerente já se encontrava em liberdade. 6. Diante disso, considerando a soltura do requerente ALCEMIR DE OLIVEIRA, determino o arquivamento do presente pedido em razão da perda do objeto. 7. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 28 de março de 2011. MM. JARBAS LACERDA DE MIRANDA, Juiz de Direito. Advogado(a): João Alberto Sousa Freitas

200 - 0003711-84.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003711-5

Réu: Lidai Alves de Alencar

Despacho: (...) 5. Considerando a decisão prolatada por este juízo nos autos de representação criminal nº 010.11.003557-5, revogando a prisão temporária decretada em desfavor de LIDAI ALVES DE ALENCAR, determino o arquivamento do presente pedido em razão da perda do objeto. 6. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 25 de março de 2011. MM. Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito.

Advogado(a): João Victor Veras Kotinski

Proced. Esp. Lei Antitox.

201 - 0083681-80.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083681-8

Réu: Franciene Cavalcante

Audiência inst/julgamento designada para o dia 31/05/2011 às 14:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

202 - 0185875-22.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185875-4

Réu: Antonio José Leite da Silva e outros.

Despacho: 1. Defiro a douda Cota Ministerial de fls.345 dos autos; 2. Determino a(s) expedição(ões) de Guia(s) de Execução Provisória em favor do(s) acusado(s) e sua consequente remessa ao doudo juízo da Vara de Execuções Penais; 3. Após, determino o cumprimento do item 03 do despacho de fls.308-verso; 4. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 24 de março de 2011. MM. Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito.

Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

203 - 0017027-04.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017027-2

Réu: Allan Willian Almeida de Souza

Despacho: 1. Determino vista ao(à) ilustre representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada; 2. Cumpra-se; Boa Vista/RR, 24 de março de 2011. MM. Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

204 - 0003725-68.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003725-5

Réu: Tamachi Gomes Nazakaki

Despacho: (...) Considerando que a prisão temporária decretaada em desfavor de TAMACHI GOMES NAZAKAKI nos autos de representação criminal nº.010.11.003557-5 foi cumprida no dia 16/03/2011, tem-se que o prazo da detenção do representado deu-se por encerrado às 23h e 59min do dia 20/03/2011, sendo certo que às 00h do dia 21/03/2011 o requerente já se encontrava em liberdade. 6. Diante disso, considerando a soltura do requerente TAMACHI GOMES NAZAKAKI, determino o arquivamento do presente pedido em razão da perda do objeto. 7. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 28 de março de 2011. MM. Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito.

Advogado(a): André Luiz Vilória

Rest. de Coisa Apreendida

205 - 0013443-26.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013443-5

Autor: Edilson da Silva de Sousa

Decisão: 1. Considerando a douda sentença prolatada nos autos de nº010.09.449852-3, a qual consta perdimentos dos bens em favor da União; 2. Em vista disso, resta prejudicado a apreciação do Pedido de Restituição de Bens. Assim, determino o arquivamento dos presentes autos; 3. Expedientes necessários; 4. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 24 de março de 2011. MM. Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

3ª Vara Criminal

Expediente de 29/03/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho

JUIZ(A) AUXILIAR:

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

Anedilson Nunes Moreira

Carlos Paixão de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Djacir Raimundo de Sousa

Execução da Pena

206 - 0068980-51.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.068980-5

Sentenciado: Fernando Pereira

Audiência ADIADA para o dia 01/04/2011 às 08:30 horas.

Advogado(a): Rita Cássia Ribeiro de Souza

207 - 0074212-44.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.074212-5

Sentenciado: Geomax dos Santos Costa

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 95 (noventa e cinco) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 23/03/11 (a) Cláudio Roberto Barbosa de Araújo, Juiz de Direito Substituto em substituição legal na 3ª V. Crim./RR".

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

208 - 0079876-22.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.079876-0

Sentenciado: Constâncio Coelho de Souza

PUBLICAÇÃO: Deefsa se manifestar nos autos em epígrafe.

Advogados: Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves

209 - 0087124-39.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087124-5

Sentenciado: Francicleuson Souza

Audiência ADIADA para o dia 01/04/2011 às 08:40 horas.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

210 - 0183962-05.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183962-2

Sentenciado: Fabiola Leão do Nascimento

"... PELO EXPOSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e DEFIRO a SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para os períodos a seguir: 07/05/2011 a 13/05/2011; 12/08/2011 a 18/08/2011; 08/10/2011 a 14/10/2011; e 24/12/2011 a 30/12/2011... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/03/11 (a) Cláudio Roberto Barbosa de Araújo, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ªV.Cr./RR."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

4ª Vara Criminal

Expediente de 29/03/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Jésus Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A):

Adriano Ávila Pereira

Carla Cristiane Pipa

ESCRIVÃO(Ã):

Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Ação Penal

211 - 0017014-05.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017014-0

Réu: Glenn Linhares Vasconcelos

Audiência de INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 02/06/2011 às 09:00 horas.

Advogado(a): Frederico Bastos Linhares

Med. Protetiva-est.idoso

212 - 0123641-09.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.123641-1

Réu: Zainer da Silva Monteiro

Decisão: Suspensão condicional do processo. (...)PROPOSTA DE

SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO: (...), HOMOLOGO POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO NA FORMA PROPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, FICANDO O RÉU DE QUE O DESCUMPRIMENTO DE QUAISQUER DAS CONDIÇÕES IMPLICARÁ NA REVOGAÇÃO DO BENEFÍCIO, CIRCUNSTANCIA ESSA QUE TAMBÉM OCORRERÁ ACASO VENHA O AUTOR A SER PROCESSADO DURANTE O PERÍODO DE PROVA, NOS TERMOS DO ARTIGO 89, § 1º, DA LEI 9099/95(...) BOA VISTA/RR, 28/03/2011. JUIZ RENATO ALBUQUERQUE.

Advogado(a): Cleber Bezerra Martins

5ª Vara Criminal

Expediente de 29/03/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã):
Francivaldo Galvão Soares

Ação Penal

213 - 0083121-41.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083121-5

Réu: Raimundo da Silva Sousa

Final da Decisão: "(...) Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 16 (dezesseis) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, II do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem aos autos conclusos. Cumpra-se a segunda parte da cota do MP de fls. 105v, após dê-se ciência ao MP. Boa Vista/RR, 29 de março de 2011. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal". Nenhum advogado cadastrado.

214 - 0105012-84.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105012-7

Réu: Antonio Francisco dos Santos Junior e outros.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHÉ DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: Gleithon Moraes Mendonça, brasileiro, solteiro, natural de Manaus/AM, nascido aos 28/12/81, filho de Francisco Alves Mendonça e Marlúcia Moraes da Cunha, portador do RG nº 1683347-3 SSP/AM, CPF nº 706.191.662-15, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 05.105012-7, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do acusado Gleithon Moraes Mendonça, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do art. 155, § 4º, II, 2ª figura, do CPB. Como não foi possível a citação pessoal do mesmo, com este cito-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10(dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 29 dias do mês de março de 2011. Eu, JCMJ, Técnico Judiciário, digitei, e Francivaldo Galvão Soares - Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem do MM. Juiz o assinou. Nenhum advogado cadastrado.

215 - 0143711-13.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.143711-6

Réu: Luiz Carlos Alves Ferreira

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 06 DE ABRIL DE 2011 às 09h40min.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás

216 - 0169159-51.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169159-5

Réu: Elias Ferreira de Souza

Audiência inst/julgamento designada para o dia 18/05/2011 às 16:40 horas.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

217 - 0171796-72.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171796-0

Réu: Antonio Marcos Pereira Vieira e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 08/06/2011 às 14:30 horas.

Advogado(a): Luiz Eduardo Silva de Castilho

218 - 0177901-65.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177901-0

Réu: Raimundo Chaves da Silva

Audiência inst/julgamento designada para o dia 18/05/2011 às 16:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

219 - 0178321-70.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.178321-0

Réu: Marivaux Ferreira Land

Intimação: Intimo a defesa para tomar conhecimento que na Carta Precatória expedida para a Comarca de Nerópolis foi designada audiência para oitiva da testemunha Valder Pires no dia 04/07/2011, às 14:20. Hudson Bezerra - Escrivão Judicial.

Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

220 - 0193214-32.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193214-6

Réu: Evaldo Simão Figueira

Audiência inst/julgamento designada para o dia 20/05/2011 às 14:05 horas.

Advogado(a): Alexander Sena de Oliveira

221 - 0195032-19.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195032-0

Réu: Jailton Caitano da Silva

Despacho: À defesa, para apresentar, no prazo legal, suas alegações finais. Boa Vista, 25 de março de 2011. Renato Albuquerque - Juiz Substituto.

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

Inquérito Policial

222 - 0208054-13.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208054-7

Réu: Almir da Cruz Rocha

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHÉ DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: Almir Da Cruz Rocha, brasileiro, casado, natural de Rio de Janeiro - RJ, nascido em 27.07.1963, portador do RG nº 246180 SSP/RR, CPF nº 406.234.914-00, filho de Antonio Augusto Peixoto Rocha e Leda Da Cruz Rocha, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 09.208054-7, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do acusado Almir Da Cruz Rocha, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do art. 303 c/c parágrafo único, e 306 do CTB (Lei 9.503/97). Como não foi possível a citação pessoal do mesmo, com este cito-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 29 dias do mês de março de 2011. Eu, JCMJ, Técnico Judiciário, digitei, e Francivaldo Galvão Soares - Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Nenhum advogado cadastrado.

223 - 0007017-95.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007017-5

Indiciado: E.F.S.F. e outros.

Final da Sentença: "(...) Assim sendo, acolho a manifestação ministerial, determinando o ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, dando-se as baixas devidas. Boa Vista-RR, 29 de março de 2011. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

Procedim. Investig. do Mp

224 - 0177562-09.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177562-0

Autor: o Ministerio Publico do Estado de Roraima

Réu: Carlos Eduardo Levischi e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 08/06/2011 às 14:00 horas.

Advogados: Gardênia de Fátima Figueiredo Pereira, Michel Saliba

Oliveira

Termo Circunstanciado

225 - 0016750-85.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016750-0

Réu: Geneses Marques Cavalcante

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "(...) Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o denunciado, recebo a denúncia. (...) Procedam-se as diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 11 de março de 2011. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

226 - 0000815-68.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000815-7

Indiciado: L.L.S.

Final da Sentença: "(...) Diante do exposto, declaro a extinção da punibilidade de LEONY LIMA DA SILVA, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face à ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP e a DPE e intime-se o Autor do Fato apenas e tão somente através da publicação via DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Sem custas. Boa Vista/RR, 29 de março de 2011. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

227 - 0002501-95.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002501-1

Indiciado: A.O.S.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "(...) Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o denunciado, recebo a denúncia. (...) Procedam-se as diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 28 de março de 2011. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Expediente de 29/03/2011

JUIZ(A) TITULAR:**Marcelo Mazur****PROMOTOR(A):****Ademir Teles Menezes****Ricardo Fontanella****Ulisses Moroni Junior****ESCRIVÃO(A):****Alexandre Martins Ferreira****Ação Penal**

228 - 0023598-69.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.023598-1

Réu: Euclides Silva da Rocha

Audiência Preliminar designada para o dia 21/06/2011 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

229 - 0029806-69.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.029806-2

Réu: José Bandeira Barros

Audiência Preliminar designada para o dia 11/07/2011 às 11:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

230 - 0068279-90.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.068279-2

Réu: Jeike de Almeida Campos e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 20/06/2011 às 14:00 horas.

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

231 - 0069199-64.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069199-1

Indiciado: S.P.B. e outros.

Audiência Preliminar designada para o dia 11/07/2011 às 10:40 horas.

Advogado(a): Fernando Pinheiro dos Santos

232 - 0101544-15.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101544-3

Réu: Antonio Nonato Gomes de Morais e outros.

Audiência Preliminar designada para o dia 11/07/2011 às 11:20 horas.

Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Manuela Dominguez dos Santos

233 - 0143963-16.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.143963-3

Réu: Cicero Estevan Sobreira de Sousa

Sentença: (...) Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do Réu CICERO ESTEVAN SOBREIRA DE SOUSA, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com amparo no artigo 107, IV, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, RR, 29 de março de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR - 6ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

234 - 0166596-84.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166596-1

Réu: João Souza Arruda

Audiência Preliminar designada para o dia 11/07/2011 às 10:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

235 - 0169868-86.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169868-1

Indiciado: E.M.P. e outros.

Audiência Preliminar designada para o dia 21/06/2011 às 11:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

236 - 0181275-55.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181275-1

Réu: Samara Nunes Souza

Audiência Preliminar designada para o dia 11/07/2011 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

237 - 0181665-25.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181665-3

Réu: Raimundo Ribeiro

Audiência Preliminar designada para o dia 11/07/2011 às 10:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

238 - 0181816-88.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181816-2

Réu: Luiz Magno Rocha do Vale

Audiência Preliminar designada para o dia 11/07/2011 às 10:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

239 - 0193183-12.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193183-3

Réu: Gilmar Araujo de Souza

Sentença: (...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para absolver sumariamente GILMAR ARAÚJO DE SOUZA da acusação de cometimento do delito em tela, com amparo nos artigos 386, III e 397, III, ambos do Código de Processo Penal. Notifiquem-se o MP e a DPE. Intime-se o Réu. Após o trânsito em julgado, procedam-se às comunicações devidas, restitua-se a importância depositada a título de fiança em fls. 20 mediante a expedição de alvará judicial e arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 28 de março de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR. 6ª Vara Criminal.

240 - 0204181-05.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.204181-2

Réu: Luiz Coutinho de Sousa

Decisão: "Declaro a SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO na forma proposta pelo Ministério Público, ficando ciente o Réu de que o descumprimento de quaisquer das condições implicará na revogação do benefício, circunstância essa que também ocorrerá acaso venha o autor a ser processado durante o período de prova, nos termos do artigo 89, §1º, da Lei 9099/95. Expeça-se Alvará para levantamento da importância documentada em fls. 26 em nome do Réu LUIZ COUTINHO DE SOUZA. Após, encaminhem-se via Cartório Distribuidor os Autos ao 1º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas de Boa Vista. Os presentes saem cientes e intimados." Boa Vista, RR, 29 de março de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR - 6ª Vara Criminal.

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

241 - 0006264-41.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006264-4

Réu: E.S.T.

Audiência Preliminar designada para o dia 21/06/2011 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

242 - 0008659-06.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008659-3

Réu: E.F.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 11/07/2011 às 09:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

243 - 0010258-77.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010258-0

Réu: Daniel Quadros Smith

Audiência Preliminar designada para o dia 11/07/2011 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

244 - 0013226-80.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013226-4

Réu: J.S.S. e outros.

Audiência Preliminar designada para o dia 11/07/2011 às 09:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

245 - 0013475-31.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013475-7

Réu: E.L.C.

Audiência Preliminar designada para o dia 21/06/2011 às 09:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

246 - 0014317-11.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014317-0

Réu: M.C.I. e outros.

Audiência Preliminar designada para o dia 21/06/2011 às 09:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

247 - 0014319-78.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014319-6

Réu: Luis Inacio da Silva

Audiência Preliminar designada para o dia 11/07/2011 às 09:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

248 - 0014562-22.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014562-1

Réu: Edmilson Mafra dos Santos

Audiência Preliminar designada para o dia 11/07/2011 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

249 - 0016171-40.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016171-9

Réu: A.B.C.

Audiência Preliminar designada para o dia 21/06/2011 às 09:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

250 - 0016712-73.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016712-0

Réu: Fabricio da Silva Costa

Audiência Preliminar designada para o dia 11/07/2011 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

251 - 0017061-76.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017061-1

Réu: Manoel Renato da Silva Oliveira

Audiência Preliminar designada para o dia 21/06/2011 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

252 - 0017969-36.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017969-5

Réu: Paulo Henrique Ferreira de Araujo

Audiência Preliminar designada para o dia 11/07/2011 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

253 - 0001708-59.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001708-3

Réu: V.T.R.

Audiência Preliminar designada para o dia 21/06/2011 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

254 - 0001782-16.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001782-8

Réu: Antonio Santos da Costa

Audiência Preliminar designada para o dia 21/06/2011 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

255 - 0003573-20.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003573-9

Réu: I.E.L.G.

Audiência Preliminar designada para o dia 21/06/2011 às 09:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

256 - 0198609-05.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198609-2

Réu: Priscila Jones Galvão da Costa

Audiência Preliminar designada para o dia 21/06/2011 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

257 - 0003769-87.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003769-3

Réu: G.A.N.A.

Decisão: (...) Diante do exposto, considerando que a liberdade provisória é um direito subjetivo processual do Réu e à mingua de motivação para a decretação da sua prisão preventiva, concedo a GIBSON ALEX NASCIMENTO ALVES o benefício postulado. Expeça-se o respectivo Alvará de Soltura pra cumprimento imediato pelo Sr. Oficial de Justiça perante a autoridade carcerária, se por outro motivo não estiver custodiado, tomando-se o compromisso do Réu de comparecer a todos os atos processuais, bem como manter o seu endereço atualizado, sob pena de revogação do benefício. Cadastre-se junto ao Siscom desta Comarca o subscritor de fls. 15, observando-se fls. 17. Arquivem-se, após a juntada de cópia desta decisão nos Autos principais. Publique-se. Notifique-se. Intime-se. Boa Vista, RR, 29 de março de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR - 6ª Vara Criminal.

Advogado(a): Lucio Augusto Villela da Costa

Termo Circunstanciado

258 - 0214104-55.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214104-2

Réu: Paulo Rossy Alves Nascimento

Sentença: (...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para absolver sumariamente PAULO ROSSY ALVES NASCIMENTO da acusação de cometimento do delito em tela, com amparo nos artigos 386, III e 397, III, ambos do Código de Processo Penal. Notifiquem-se o MP e a DPE, através da qual o Réu resta devidamente intimado. Após o trânsito em julgado, procedam-se às comunicações devidas e arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 28 de março de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR - 6ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

259 - 0013476-16.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013476-5

Indiciado: G.N.B.

Audiência Preliminar designada para o dia 21/06/2011 às 10:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

260 - 0014434-02.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014434-3

Indiciado: A.E.V.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 21/06/2011 às 10:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

261 - 0017070-38.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017070-2

Indiciado: V.S.

Tratando-se de procedimento administrativo (TCO), incabível a avaliação da inconstitucionalidade da lei municipal. II. Da análise dos Autos, resta igualmente incabível o pleito defensivo de arquivamento. III. Por fim, diante da manifestação ministerial, declaro a incompetência deste Juízo ante a fixação da alçada por prevenção pelo r. Juízo da 4ª Vara Criminal desta Comarca, nos termos do artigo 83, do Código e Processo Penal. IV. Diligências necessárias. Boa Vista, RR, 29 de março de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR - 6ª VARA CRIMINAL.

Nenhum advogado cadastrado.

262 - 0017076-45.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017076-9

Indiciado: V.S.

Decisão: Tratando-se de procedimento administrativo (TCO), incabível a avaliação da inconstitucionalidade da lei municipal. II. Da análise dos Autos, resta igualmente incabível o pleito defensivo de arquivamento. III. Por fim, diante da manifestação ministerial, declaro a incompetência deste Juízo ante a fixação da alçada por prevenção pelo r. Juízo da 4ª Vara Criminal desta Comarca, nos termos do artigo 83, do Código e Processo Penal. IV. Diligências necessárias. Boa Vista, RR, 29 de março de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR - 6ª VARA CRIMINAL.

Nenhum advogado cadastrado.

263 - 0017964-14.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017964-6

Indiciado: J.C.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 21/06/2011 às 10:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

264 - 0000866-79.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000866-0

Indiciado: J.B.S.N.

Audiência Preliminar designada para o dia 11/07/2011 às 09:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

265 - 0002566-90.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002566-4

Indiciado: D.R.M.

Audiência Preliminar designada para o dia 21/06/2011 às 11:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 29/03/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Ã):
Marcelo Lima de Oliveira

Autorização Judicial

266 - 0001945-93.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001945-1

Autor: A.A.C.B. e outros.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

267 - 0002022-05.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002022-8

Autor: E.H.F.S.

Criança/adolescente: N.J.S.P. e outros.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Exec. Medida Socio-educa

268 - 0012311-31.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012311-5

Executado: N.S.F.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

269 - 0012355-50.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012355-2

Executado: W.B.P.M.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

270 - 0012433-44.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012433-7

Executado: R.L.O.

Decisão: Liminar concedida. Medida de LA mantida

Nenhum advogado cadastrado.

271 - 0012507-98.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012507-8

Executado: E.R.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

272 - 0001475-62.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001475-9

Executado: C.N.S.M.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

1º Jesp Crim. Exec.

Expediente de 29/03/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Antônio Augusto Martins Neto
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carla Cristiane Pipa
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Pagliarini
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Larissa de Paula Mendes Campello

Execução da Pena

273 - 0134032-86.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134032-8

Sentenciado: Paulo de Lima Sousa

Do exposto, DECLARO, em face da prescrição da pretensão executória,

extinta a punibilidade de PAULO DE LIMA SOUSA, com base no art. 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público e DPE. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. comunique-se a DIAPEMA. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 25 de março de 2011. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

274 - 0219518-34.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219518-8

Indiciado: G.S.N.

Assim, diante do contexto em que se apresentou todo o episódio e em consonância com o Ministério Público, DETERMINO o ARQUIVAMENTO dos Autos, por se tratar de fato atípico. Sem custas. P. R. I. Boa Vista (RR), 25 de março de 2011. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

275 - 0007127-94.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007127-2

Sentenciado: Salomão Ginkss Cordeiro

DETERMINO, seja expedido, Mandado de Prisão em face de Salomão Ginkss Cordeiro, qualificado nos autos, devendo o apenado ser recolhido à Casa do Albergado. Comunicada a prisão, expeça-se a Guia de Recolhimento, na forma do art. 106 da LEP, e demais documentos necessários para o início da execução da pena. Publique-se e Registre-se. Ao final, remetam-se os Autos ao Juízo da 3ª Vara Criminal, para as demais providências cabíveis, com nossos cordiais cumprimentos. Boa Vista, RR, 25 de março de 2011. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

276 - 0213862-96.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213862-6

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de WALBER SANTOS DE ASSIS, em razão da decadência do direito de representação, com base nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 103 e 107, IV, ambos do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se o AF apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 25 de março de 2011. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

277 - 0174577-67.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174577-1

Autor: Luciano Fernandes Moreira

Réu: Edersen Lima

Despacho: 1. cumpra-se o requerido pelo MP às fls. 57 v; 2. estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias para manifestação. Boa Vista/RR, 25 de março de 2011. Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito.

Advogado(a): Pedro de A. D. Cavalcante

Jesp - Vdf C/ Mulher

Expediente de 28/03/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(Ã):
Josefa Cavalcante de Abreu

Med. Protetivas Lei 11340

278 - 0003533-38.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003533-3

Indiciado: Â.A.V.

DECISÃO...O caso, como outros do mesmo tipo, deve ser prontamente apreciado, para a proteção da integridade física, moral e psicológica da ofendida, pelo que, com base nos artigos 7, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência(...)Expeça-se Mandado de Notificação e Cumprimento de Medidas Protetivas, para cientificação ao ofensor das medidas protetivas ora concedidas...Cientifique-se a ofendida desta decisão(...).Cientifique-se o Ministério Público...Cumpra-se, com urgência, independentemente de

prévia publicação.Boa Vista/RR, 28/03/2011. RENATO ALBUQUERQUE. Juiz Substituto respondendo pelo JESP VDFM Nenhum advogado cadastrado.

279 - 0003534-23.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003534-1

Indiciado: R.J.B.S.

DECISÃO...O caso, como outros do mesmo tipo, deve ser prontamente apreciado, para a proteção da integridade física, moral e psicológica da ofendida, pelo que, com base nos artigos 7, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência(...)Expeça-se Mandado de Notificação e Cumprimento de Medidas Protetivas, para cientificação ao ofensor das medidas protetivas ora concedidas...Cientifique-se a ofendida desta decisão(...).Cientifique-se o Ministério Público...Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação.Boa Vista/RR, 28/03/2011. RENATO ALBUQUERQUE. Juiz Substituto respondendo pelo JESP VDFM Nenhum advogado cadastrado.

Jesp - Vdf C/ Mulher

Expediente de 29/03/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(Ã):
Josefa Cavalcante de Abreu

Ação Penal

280 - 0161851-61.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161851-5

Réu: Wagner Pereira da Silva

PUBLICAÇÃO: Intimação do Réu para tomar conhecimento deste feito, em trâmite neste Juízo. ** AVERBADO **

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

281 - 0184472-18.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184472-1

Réu: Jesiel Souza Cardoso

PUBLICAÇÃO: Intimação do advogado da designação da data de audiência de instrução e julgamento para o dia 28/04/2011 às 11h e 30min.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

Inquérito Policial

282 - 0018366-95.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018366-3

Réu: Telcifran Barros da Silva

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

283 - 0008688-56.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008688-2

Réu: Charles da Silva Sansão

Despacho: Desapense-se, certificando nos autos principais. Tendo o acusado constituído defensor nos autos da Ação Penal correspondente, intime-o para oferecimento de manifestação no prazo de cinco dias, quanto às Medidas Protetivas deferidas à ofendida, com a advertência de que em caso de ausência de resposta, ser-lhe-á nomeado defensor nos autos de Medidas Protetivas membro da Defensoria Pública (art. 396-A, § 2º, extensivamente, c/c art. 802, CPC, por analogia). Cumpra-se. Boa Vista, 31/01/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - JVDFCM.

Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

Cartório Distribuidor

Juizado Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Proced. Jesp Cível

001 - 0000305-25.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000305-8

Autor: Zildenira de Oliveira Chaves

Réu: Cer - Companhia Energética de Roraima

Distribuição por Sorteio em: 29/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 993,36.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 29/03/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Sandra Margarete Pinheiro da Silva

Arrolamento Sumário

002 - 0014001-02.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014001-1

Autor: T.M.O.

Decisão: Pedido Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

003 - 0000205-70.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000205-0

Autor: M.B.A.

Réu: E.D.A.

Decisão: Pedido Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 29/03/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Sandra Margarete Pinheiro da Silva

Ação Penal Competên. Júri

004 - 0011706-26.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.011706-0

Indiciado: D.M.S.

Sentença: Extinta a punibilidade por renúncia do queixoso ou perdão aceito.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 29/03/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Sandra Margarete Pinheiro da Silva

Comarca de Caracarái

Índice por Advogado

000193-RR-B: 005

000269-RR-N: 005

Proced. Jesp Civil

005 - 0010448-15.2007.8.23.0020

Nº antigo: 0020.07.010448-2

Autor: Odorico Fernandes Cavalcante

Réu: Willys Alaor Lago Fonteles

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Advogados: Ivone Márcia da Silva Magalhães, Rodolpho César Maia de Moraes

006 - 0000697-96.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000697-0

Autor: Miramon Patrocinio da Costa Junior

Réu: Lojas Americanas

Final da Sentença: Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil e, por via de consequência, condeno a parte requerida a ressarcir o autor no montante de R\$ 2.000,00(dois mil reais), a título de dano moral. O valor imposto nesta condenação será pago à parte autora, tão logo transite em julgado a sentença. O quantum indenizatório dos danos morais deve ser monetariamente corrigido, desde a publicação desta decisão (STL, REsp. 204.677/ES), pelo índice adotado pelo INPC/IBGE, ou em caso de extinção, permite-se a substituição por outro indicador financeiro, desde que adote parâmetros de cálculos similares. Juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CNT, art. 161, § 1º), a partir da citação (CC, art. 405). Sem custas e verba honorária. Após o trânsito em julgado (LJE, art. 52, inc. III), a ré trará o prazo de 15(quinze) dias para cumprir a sentença, sob pena de execução forçada acrescida de multa de dez por cento do valor da condenação nos termos do art. 475-J, do CPC combinado com o Enunciado 105 do Fórum Nacional dos Juizados Especiais-FONAJE. P.R.I.C.Caracarái/RR, 22 de março de 2011.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0001031-33.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001031-1

Autor: Orilles Douglas Rodrigues Martins

Réu: Iranizzo das Chagas Alexandre

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 29/03/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**Luiz Alberto de Moraes Junior****PROMOTOR(A):****Rafael Matos de Freitas****Silvio Abbade Macias****ESCRIVÃO(A):****Sandra Margarete Pinheiro da Silva****Ação Penal - Sumaríssimo**

008 - 0012645-06.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.012645-9

Indiciado: I.A.N.R. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

17/05/2011 às 09:01 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 29/03/2011

JUIZ(A) TITULAR:**Luiz Alberto de Moraes Junior****PROMOTOR(A):****Rafael Matos de Freitas****Silvio Abbade Macias****ESCRIVÃO(A):****Sandra Margarete Pinheiro da Silva****Apreensão em Flagrante**

009 - 0001269-52.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001269-7

Indiciado: J.R.A. e outros.

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajai**Índice por Advogado**

000160-RR-N: 008

000268-RR-B: 005

000271-RR-B: 005

000289-RR-A: 008

000291-RR-A: 008

000362-RR-A: 001, 002

000568-RR-N: 003, 004

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 29/03/2011

JUIZ(A) TITULAR:**Breno Jorge Portela S. Coutinho****PROMOTOR(A):****Carlos Alberto Melotto****Paulo Diego Sales Brito****ESCRIVÃO(A):****Aline Moreira Trindade****Alimentos - Lei 5478/68**

001 - 0000070-28.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000070-7

Autor: Balbino Almira Florencio

Réu: Sabrina Nascimento Florencio e outros.

Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

Alvará Judicial

002 - 0000052-41.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000052-7

Autor: C.S.O. e outros.

Despacho: I - Cumpra-se o item 1 da decisão de fl. 37. II - Requistem-se informações junto ao Banco do Brasil sobre eventuais saldos existentes em nome do falecido EDMUNDO FREITAS DE OLIVEIRA. III - Oficie-se ao DETRAN/RR solicitando informações sobre a situação de possíveis veículos em nome do falecido EDMUNDO FREITAS DE OLIVEIRA. Mucajai/RR, 29 de março de 2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - respondendo pela Comarca de Mucajai.

Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

Busca Apreens. Alien. Fid

003 - 0000697-66.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000697-9

Autor: Hsbc Bank Brasil S.a - Banco Múltiplo

Réu: Rosa Nelci Magalhães Sadoviski

Despacho: Intime-se o autor, por meio de seu patrono, via DJE, para dar andamento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção do processo. Publique-se. Mucajai/RR, 25 de março de 2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes. Juíza Substituta - respondendo pela Comarca de Mucajai.

Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

004 - 0001048-39.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001048-4

Autor: Banco Volkswagen S/a

Réu: Savio Rodrigues de Souza

Despacho: Manifeste-se a parte autora. Publique-se. Mucajai/RR, 29 de março de 2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes. Juíza Substituta - respondendo pela Comarca de Mucajai.

Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

Cautelar Inominada

005 - 0012800-42.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012800-7

Autor: Cícero Duardo da Silva

Réu: Josilene Alves da Silva

Advogados: Michael Ruiz Quara, Raphael Ruiz Quara

Divórcio Litigioso

006 - 0013183-20.2009.8.23.0030
Nº antigo: 0030.09.013183-7
Autor: M.R.M.S.
Réu: J.F.B.S.

Nenhum advogado cadastrado.

Habilitação

007 - 0000717-57.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000717-5
Autor: F.I.G.
Réu: M.C. e outros.

Nenhum advogado cadastrado.

Reinteg/manut de Posse

008 - 0000263-58.2002.8.23.0030
Nº antigo: 0030.02.000263-7
Autor: Delcí Pereira da Silva Ferreira
Réu: Angelo Soligo
Despacho: Aguarde-se mais. Publique-se. Mucajaí/RR, 25 de março de 2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes. Juíza Substituta - respondendo pela Comarca de Mucajaí.
Advogados: Jacques Sontage, Paula Cristiane Araudi, Rommel Luiz Paracat Lucena

Juizado Cível

Expediente de 29/03/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(A):
Aline Moreira Trindade

Proced. Jesp Cível

009 - 0011421-03.2008.8.23.0030
Nº antigo: 0030.08.011421-5
Autor: José Domingos Viana da Costa
Réu: José Wilson

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0012958-97.2009.8.23.0030
Nº antigo: 0030.09.012958-3
Autor: José Silva de Oliveira
Réu: Adriano Pereira Lima
AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 07/04/2011 ÀS 10H40MIN.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 29/03/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(A):
Aline Moreira Trindade

Proc. Apur. Ato Infracion

011 - 0013014-33.2009.8.23.0030
Nº antigo: 0030.09.013014-4
Infrator: R.R.A. e outros.
Decisão: Ante o exposto, houve perda superveniente do objeto. Mucajaí/RR, 25 de março de 2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - respondendo pela Comarca de Mucajaí.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

006682-AM-N: 006

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Carta Precatória

001 - 0000396-34.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000396-0
Réu: Nelson da Silva Silveira
Distribuição por Sorteio em: 29/03/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

Auto Prisão em Flagrante

002 - 0000397-19.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000397-8
Réu: Luiz Carlos Ferreira da Silva
Distribuição por Sorteio em: 29/03/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

003 - 0000398-04.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000398-6
Indiciado: F.S.F.S.
Distribuição por Sorteio em: 29/03/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Marcelo Mazur

Proced. Jesp Cível

004 - 0000355-67.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000355-6
Autor: Valdemir Barros da Costa
Réu: Luiz Carlos da Silva Sousa
Distribuição por Sorteio em: 29/03/2011.
Valor da Causa: R\$ 898,29 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 05/05/2011, ÀS 10:45 HORAS.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

005 - 0000381-65.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000381-2
Autor: Francisdalva dos Santos Barros
Réu: Pasqual de Souza
Distribuição por Sorteio em: 29/03/2011.
Valor da Causa: R\$ 1.000,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 12/05/2011, ÀS 14:00 HORAS.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 29/03/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Eduardo Messaggi Dias
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(A):
Gabriela Leal Gomes

Busca e Apreensão

006 - 0000034-32.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000034-7

Autor: Aymore Credito, Financiamento e Investimento S.a

Réu: Sueli das Neves Marciel Brito

(...)Diante do exposto,EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, à luz do disposto nos art. 267,inciso IV, do Código de Processo Civil, diante da constatação da ausência de pressuposto de formação válida do processo, porque a notificação foi expedida a partir de registro de carta cujo cartório não tem atribuição legal para tanto, já que a correspondência foi remetida fora de sua base territorial de atuação, por se tratar de vício irreparável, posto que emergido na origem,a constituição em mora da devedora reputa-se não realizada.(...)Rorainópolis/RR,09 de fevereiro de 2011.ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS.JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA COMARCA DE RORAINÓPOLIS."

Advogado(a): Richard Anderson Hidalgo Paredes

Vara Criminal

Expediente de 29/03/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Eduardo Messaggi Dias
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Gabriela Leal Gomes

Ação Penal

007 - 0006851-54.2007.8.23.0047

Nº antigo: 0047.07.006851-6

Réu: Antonio da Silva Mendes

Final da Decisão: "Pelo exposto, com fundamento no art. 396 do Código de Processo Penal, recebo a presente denúncia. Cite-se o acusado, por edital, para, querendo, apresentar sua defesa preliminar, nos termos do art. 396-A do CPP. P.R.I.C. Rorainópolis-RR, 16 de fevereiro de 2011. Dr. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito Substituto respondendo pela Comarca de Rorainópolis".

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

008 - 0006842-92.2007.8.23.0047

Nº antigo: 0047.07.006842-5

Indiciado: J.N.C.

Final da Decisão: "Pelo exposto, com supedaneio no art. 366 do CPP, acolho o pedido ministerial e suspendo o processo o curso do prazo prescricional. P.R.I. Rorainópolis/RR, 04 de fevereiro de 2011. Dr. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito Substituto respondendo pela Comarca de Rorainópolis".

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá**Índice por Advogado**

000101-RR-B: 020

000116-RR-B: 021

000168-RR-B: 021

000351-RR-A: 025

000483-RR-N: 019

000493-RR-N: 008

000682-RR-N: 023

Cartório Distribuidor**Vara Cível****Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos****Alimentos - Lei 5478/68**

001 - 0000081-64.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000081-1

Autor: E.P.R.

Réu: D.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 29/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 3.240,00.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000419-38.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000419-3

Autor: F.M.R.

Réu: J.A.F.

Distribuição por Sorteio em: 29/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 21.000,00.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000454-95.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000454-0

Autor: G.S.L. e outros.

Réu: G.F.L.

Distribuição por Sorteio em: 29/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 4.200,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

004 - 0000444-51.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000444-1

Autor: Estado de Roraima e outros.

Réu: Edson Pereira Leite

Distribuição por Sorteio em: 29/03/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000445-36.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000445-8

Autor: Raimundo Pires dos Santos

Réu: Marcos Clementino Lucio

Distribuição por Sorteio em: 29/03/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000448-88.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000448-2

Autor: F.O.S.

Réu: J.D.S.

Distribuição por Sorteio em: 29/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 457,77.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000449-73.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000449-0

Autor: Estado de Roraima

Réu: João Cecon

Distribuição por Sorteio em: 29/03/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000450-58.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000450-8

Autor: o Estado

Réu: Comércio de Carne Fibaliza Ltda

Distribuição por Sorteio em: 29/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 493,00.

Advogado(a): Dolane Patrícia Santos Silva Santana

009 - 0000451-43.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000451-6

Autor: a União

Réu: Geraldo Francisco da Costa

Distribuição por Sorteio em: 29/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 3.152,00.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000452-28.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000452-4

Autor: o Estado

Réu: Baliza Industria e Comercio de Carnes

Distribuição por Sorteio em: 29/03/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Litigioso

011 - 0000456-65.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000456-5

Autor: M.C.P.F.

Réu: J.M.F.

Distribuição por Sorteio em: 29/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

012 - 0000455-80.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000455-7
Autor: M.S.O.
Réu: M.N.M.A.
Distribuição por Sorteio em: 29/03/2011.
Valor da Causa: R\$ 540,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

013 - 0000162-13.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000162-9
Autor: Vera Lucia Ferreira
Réu: Francisco Barbosa da Silva
Distribuição por Sorteio em: 29/03/2011.
Valor da Causa: R\$ 540,00.
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0000395-10.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000395-5
Autor: V.D.L.
Distribuição por Sorteio em: 29/03/2011.
Valor da Causa: R\$ 500,00.
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0000435-89.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000435-9
Autor: J.O.G. e outros.
Réu: C.S.C.
Distribuição por Sorteio em: 29/03/2011.
Valor da Causa: R\$ 500,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Ret/sup/rest. Reg. Civil

016 - 0000434-07.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000434-2
Autor: Edna Pinheiro Chaves
Distribuição por Sorteio em: 29/03/2011.
Valor da Causa: R\$ 500,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

Auto Prisão em Flagrante

017 - 0000453-13.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000453-2
Réu: Laecio Tavares de Sousa
Distribuição por Sorteio em: 29/03/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

Proced. Jesp Cível

018 - 0000457-50.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000457-3
Autor: Antonio Suetônio
Réu: Claudedir
Distribuição por Sorteio em: 29/03/2011.
Valor da Causa: R\$ 5.100,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 01/04/2011, ÀS 08:00 HORAS.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 29/03/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Erasmo Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):

Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

Cumprimento de Sentença

019 - 0000533-89.2002.8.23.0060
Nº antigo: 0060.02.000533-0
Autor: União (fazenda Nacional)
Réu: e R de Paiva e outros.
DESPACHO1. Recebo a presente Apelação em seus regulares efeitos;2. Intimem-se, via edital de 15 dias, os Apelados para, em querendo, oferecerem contra-razões;3. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as nossas homenagens;4. Int.
Advogado(a): Josinaldo Barboza Bezerra

020 - 0021727-38.2008.8.23.0060
Nº antigo: 0060.08.021727-0
Autor: Banco da Amazônia S/a
Réu: Cleonice Guimaraes Ferreira
Decisão: Recebido o recurso sem efeito suspensivo.
Advogado(a): Sivirino Pauli

Procedimento Ordinário

021 - 0023206-32.2009.8.23.0060
Nº antigo: 0060.09.023206-1
Autor: Maria Aparecida Furtado Santos
Réu: Marilene Nunes Pimentel e outros.
Aguarde-se realização da audiência prevista para 07/04/2011.
Advogados: José Roceliton Vito Joca, Tarcísio Laurindo Pereira

Vara Criminal

Expediente de 29/03/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Erasmo Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

Ação Penal

022 - 0019341-06.2006.8.23.0060
Nº antigo: 0060.06.019341-8
Réu: Jailson Souza Moura e outros.
Decisão: 1) Informe o cumprimento da Precatória da oitiva do Policial Civil JOSIAS S. CHAVES, com urgência; 2) Dispensar a oitiva da testemunha do juízo qualificado às fls. 146 dos autos, item 01 da Decisão anterior; 3) Sendo o réu JAILSON DE SOUZA MOURA devidamente intimado às fls. 153 dos autos e aplicado, o art. 167, do CPP, em Decisão anterior item 03, fls. 146/147 dos autos, o processo segue seu tramite normal; 4) Devendo em momento oportuno da Sentença, analisar a emendatio libeli do art. 383 do CPP, em face ao acusado SIDINEI SORENS SOTA, com deferência ao crime do art. 180 do CPB, em face ao verbo "adquirir"; 5) Após cumprido a manifestação concernente a Precatória, podendo no caso da testemunha não ter participado do fato delituoso, ser dispensada pelo MP, pela ausência do não cumprimento da Precatória. Na situação de já ter realizado o cumprimento da precatória ou a dispensa do parquet da referida testemunha. Abra-se os prazo para apresentação das Alegações Finais Mediante Memorial, no prazo sucessivo de 05 dias, respectivamente ao MP e a DPE, com supedâneo ao arquétipo legal do art. 403, § 3º do CPP, ao face ao requerimento de diligência do art. 402 do mesmo diploma processual penal; 6) Após, seja os autos conclusos para sentença, como também, análise do item 04, retro expandido. SLA, 29.03.2011. DR. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS"
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

023 - 0000266-05.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000266-8
Réu: Paulo Romério Souza do Nascimento
Decisão: Liberdade provisória concedida.
Advogado(a): Edilaine Deon e Silva

Juizado Cível

Expediente de 29/03/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erasmus Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(A):
Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

Assistência Judiciária

024 - 0000553-02.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000553-1

Autor: Raimunda Pereira da Silva

Réu: Banco do Brasil S/a

Sentença: "...Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro ao Art. 267, III e VIII, c/c Art. 238, par. Único ambos do CPC. SLA, 25.03.2011, DR. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO..."
 Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Jesp Cível

025 - 0000185-56.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000185-0

Autor: Maria Francinete da Silva

Réu: Dalva dos Santos

Sentença: "...Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro ao Art. 267, III e VIII, c/c Art. 238, par. Único ambos do CPC.SLA, 25.03.2011. DR. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO".
 Advogado(a): Agassis Favoni de Queiroz

Juizado Criminal

Expediente de 29/03/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erasmus Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(A):
Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

Termo Circunstanciado

026 - 0000814-64.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000814-7

Indiciado: A.S.S.

Sentença: "...Vistos e etc. HOMOLOGO A PRESENTE TRANSAÇÃO PENAL nos termos Art. 76 da Lei 9.099/95. Com o intento a prestação pecuniária no valor de R\$ 150,00 a ser pago até 29.04.2011 ao Conselho Tutelar de São João da Baliza/RR. Devendo ser entregue em Juízo o recibo de pagamento do respectivo valor, A SER ANEXADO AOS AUTOS, a fim de que seja extinto o processo nos termos do Art. 89, par. 5º da Lei 9.099/95, aplicado por analogia....SLA, 29.03.2011, DR. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO"
 Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0000931-55.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000931-9

Indiciado: G.C.C.

Sentença: Diante do exposto, conheço de Ofício a Decadência do Direito de Representação, Sendo a representação condição objetiva de procedibilidade, ou seja, pressuposto de existência e de desenvolvimento válido e regular do processo, tendo como escopo a persecução penal na seara da aplicação do jus puniendi, tendo como fito a EXTIÇÃO DA PUNIBILIDADE do autor do GILVAN CARDOSO CONRADO, usque art. 107, IV, do CPB, para o crime de ameaça art. 147, do CPB. Devendo o processo prosseguir no capítulo referente ao crime de maus tratos do arquétipo legal 136 do CPB. SLA, 29.03.2011, DR. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.
 Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre**Índice por Advogado**

000155-RR-B: 009
 000248-RR-B: 007, 010
 000249-RR-N: 007
 000262-RR-N: 007
 000264-RR-N: 009
 000270-RR-B: 009
 000277-RR-B: 007
 000323-RR-A: 009
 000413-RR-N: 009
 000550-RR-N: 009
 000568-RR-N: 004

Cartório Distribuidor**Vara Cível****Juiz(a): Eduardo Messaggi Dias****Carta Precatória**

001 - 0000092-64.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000092-3

Autor: Loreni de Fátima de Souza Lopes

Réu: Fatima Ondite Pereira das Neves

Distribuição por Sorteio em: 29/03/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000093-49.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000093-1

Autor: Juscelino Silva Rodrigues

Réu: Jose Maria Barboza de Souza

Distribuição por Sorteio em: 29/03/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000094-34.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000094-9

Autor: Ozineide Silva Alves

Distribuição por Sorteio em: 29/03/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Busca e Apreensão**

004 - 0000443-71.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000443-0

Autor: Banco Finasa

Réu: Edimilson Santos Silva

Diante do exposto, DEFIRO o pedido de expedição de mandado liminar de busca e apreensão do veículo MARCA HONDA, chassi 9C2KC08208R102484, renavam 115282688, com fundamento no Decreto-lei 911/69, (...). Quando do cumprimento da ordem, cite-se o Réu para pagar a integralidade da dívida pendente, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme valores apresentados pelo Autor e, intime-se para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da efetivação da liminar. Intime-se o Autor via DJE (fls. 04, 06 e 07).
 Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

Dissol/liquid. Sociedade

005 - 0000311-14.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000311-9

Autor: Maria José Alves de Araújo

Réu: Francisco Carvalho Guimarães

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/06/2011 às 08:30 horas. .
 Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Consensual

006 - 0000046-75.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000046-9

Autor: S.R.S. e outros.

Sentença: "...Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para decretar o divórcio de SANETE RENNER DE SOUZA e JOÃO BATISTA RIBEIRO DE SOUZA, cessando o vínculo matrimonial, com amparo no artigo 226, §6º, da Constituição Federal. Em consequência, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. A Autora deverá voltar a usar o nome de solteira, qual seja, SANETE RENNER. Expeça-se mandado de Averbação ao Cartório de Registro Civil. Intimação dos autores através da notificação da DPE, tão-somente. P.R. Alto Alegre/RR, 29 de março de 2011. EDUARDO MESSAGGI DIAS Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

Exec. C/ Fazenda Pública

007 - 0003046-25.2007.8.23.0005

Nº antigo: 0005.07.003046-4

Autor: Prefeitura Municipal de Alto Alegre e outros.

Réu: Erivan Peixoto Firmino e outros.

"Intime-se o exequente (fls. 55) para que se manifeste acerca da satisfação do seu crédito, em 30 dias, sob pena de extinção, nos termos do art. 267, III, do CPC." AA, 28/03/2011. Juiz de Direito Substituto EDUARDO MESSAGGI DIAS

Advogados: Fernando Pinheiro dos Santos, Francisco José Pinto de Mecêdo, Helaine Maise de Moraes França, Leydijane Vieira e Silva

Vara Criminal

Expediente de 29/03/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Eduardo Messaggi Dias
JUIZ(A) COOPERADOR:
Euclides Calil Filho
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Renato Augusto Ercolin

Ação Penal

008 - 0002242-91.2006.8.23.0005

Nº antigo: 0005.06.002242-2

Réu: Marcos Batista Viana "guenzo"

Aguarde-se realização da audiência prevista para 30/03/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0006731-06.2008.8.23.0005

Nº antigo: 0005.08.006731-6

Réu: Havay Portela de Oliveira e outros.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Ednaldo Gomes Vidal, Henrique Eduardo de Figueiredo, Silas Cabral de Araújo Franco

010 - 0006874-92.2008.8.23.0005

Nº antigo: 0005.08.006874-4

Réu: Gilsomar Correa da Conceição

Aguarde-se realização da audiência prevista para 30/03/2011.

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

011 - 0007209-14.2008.8.23.0005

Nº antigo: 0005.08.007209-2

Réu: Rogélio do Nascimento Souza

Audiência REDESIGNADA para o dia 01/06/2011 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000496-52.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000496-8

Réu: Franciney Encarnação Gomes

Audiência Preliminar designada para o dia 01/06/2011 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta de Ordem

013 - 0000020-77.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000020-4

Réu: Francisco de Assis da Silveira e outros.

Audiência REDESIGNADA para o dia 27/04/2011 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

014 - 0000014-70.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000014-7

Réu: Raimundo Albuquerque de Souza e outros.

Audiência REDESIGNADA para o dia 01/06/2011 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

015 - 0000141-42.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000141-0

Indiciado: S.M.P.S.

Audiência REDESIGNADA para o dia 01/06/2011 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 29/03/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Eduardo Messaggi Dias
PROMOTOR(A):
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Renato Augusto Ercolin

Exec. Título Extrajudicial

016 - 0000451-48.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000451-3

Autor: Vanderlei Oliveira

Réu: Antonio Barbosa da Silva (cascata)

Sentença: "...Assim, julgo parcialmente procedente o pedido do autor (art.269, I c/c 1.102-C, todos do CPC) constituindo em título executivo judicial o débito representado pela cártula de fl. 4, abatido o valor já pago (fl.12). Converto o mandado inicial em mandado executivo, com débito no valor de R\$ 1.448,80 (mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos). Prossiga-se na forma do Livro I, Título VIII, Capítulo X, do CPC. P.R. Intime-se o autor. Alto Alegre/RR, 29 de março de 2011. EDUARDO MESSAGGI DIAS Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Pacaraima**Índice por Advogado**

000092-RR-B: 003

000171-RR-B: 001

000248-RR-B: 001

000271-RR-A: 001

000289-RR-A: 002

000291-RR-A: 002

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 29/03/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner

Cumprimento de Sentença

001 - 0000478-47.2006.8.23.0045

Nº antigo: 0045.06.000478-0

Autor: Município de Pacaraima-rr

Réu: Delmo Brito Tupinamba

Leilão ADIADO para o dia 19/04/2011 às 09:00 horas.

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Francisco José Pinto de Mecêdo, Luiz Valdemar Albrecht

Procedimento Ordinário

002 - 0002917-26.2009.8.23.0045

Nº antigo: 0045.09.002917-9

Autor: Cootap
Réu: Prefeitura Municipal de Pacaraima
Sentença: Julgada improcedente a ação.
Advogados: Jacques Sontage, Paula Cristiane Araudi

Separação de Corpos

003 - 0003380-65.2009.8.23.0045
Nº antigo: 0045.09.003380-9
Autor: Maria Francenilda Silva Figueiredo
Réu: Franklin Araújo
Sentença: Extinto o processo por abandono da causa pelo autor.
Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

Comarca de Bonfim

Índice por Advogado

000493-RR-N: 001, 002

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Carta Precatória

001 - 0000144-96.2011.8.23.0090
Nº antigo: 0090.11.000144-4
Autor: Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Rr
Réu: Acacia Mel da Amazonia
Distribuição por Sorteio em: 29/03/2011.
Valor da Causa: R\$ 1.380,74.
Advogado(a): Dolane Patrícia Santos Silva Santana

002 - 0000145-81.2011.8.23.0090
Nº antigo: 0090.11.000145-1
Autor: Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Rr
Réu: Rafael de Castro Filho-me
Distribuição por Sorteio em: 29/03/2011.
Valor da Causa: R\$ 716,08.
Advogado(a): Dolane Patrícia Santos Silva Santana

Vara Criminal

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Carta Precatória

003 - 0000147-51.2011.8.23.0090
Nº antigo: 0090.11.000147-7
Réu: Josimo Fredson Ruth Costa
Distribuição por Sorteio em: 29/03/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Carta Precatória

004 - 0000148-36.2011.8.23.0090
Nº antigo: 0090.11.000148-5
Infrator: P.O.S.
Distribuição por Sorteio em: 29/03/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

7ª VARA CÍVEL

Expediente de 30/03/2011

MM. Juiz Substituto

CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

Escrivã Judicial

MARIA DAS GRAÇAS BARROSO DE SOUZA**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**

O JUIZ SUBSTITUTO DR. CALAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO – RESPONDENDO PELA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **010.2010.921.187-9– Interdição**, em que é parte promovente **Ednilce Thome Bantim da Silva** e promovido(a) **Valderi Bantim da Silva**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), haja vista o quadro de saúde aparentemente irreversível que impossibilita o(a) interditando(a) em reger a própria vida e administrar seus bens, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “... Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição do Sr. Valderi Bantim da Silva**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.767, §2º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curador o(a) Sr(a). **Ednilce Thome Bantim da Silva**. Fica desde já a requerente intimada, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 14 de março de 2011. **Cláudio Roberto Barbosa de Araújo** – Juiz Substituto, respondendo pela 7ª Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **vinte e cinco** dias do mês de **março** do ano de dois mil e **onze**. Eu, j.c. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza

Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: D.D.O., menor representado pela Sra ELIETE DEODATO DA SILVA, brasileira, solteira, do lar, filha de João Deodato da Silva e Maria José Silva, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimação da parte acima qualificado(a), para em **48 (quarenta e oito)** horas, dar andamento no Processo nº **010 05 124242-7– EXECUÇÃO**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado

de Roraima, ao(s) **vinte e três** dias do mês de **março** do ano de dois mil e **onze**. Eu, ssc (Assistente Judiciária) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial



7ª VARA CÍVEL

Expediente de 30/03/2011

MM. Juiz Substituto

CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

Escrivã Judicial

MARIA DAS GRAÇAS BARROSO DE SOUZA**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**

O JUIZ SUBSTITUTO DR. CALAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO – RESPONDENDO PELA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **010.2010.921.187-9– Interdição**, em que é parte promovente **Ednilce Thome Bantim da Silva** e promovido(a) **Valderi Bantim da Silva**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), haja vista o quadro de saúde aparentemente irreversível que impossibilita o(a) interditando(a) em reger a própria vida e administrar seus bens, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “... Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição do Sr. Valderi Bantim da Silva**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.767, §2º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curador o(a) Sr(a). **Ednilce Thome Bantim da Silva**. Fica desde já a requerente intimada, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 14 de março de 2011. **Cláudio Roberto Barbosa de Araújo** – Juiz Substituto, respondendo pela 7ª Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **vinte e cinco** dias do mês de **março** do ano de dois mil e **onze**. Eu, j.c. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza

Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: D.D.O., menor representado pela Sra ELIETE DEODATO DA SILVA, brasileira, solteira, do lar, filha de João Deodato da Silva e Maria José Silva, estando em lugar incerto e não sabido.

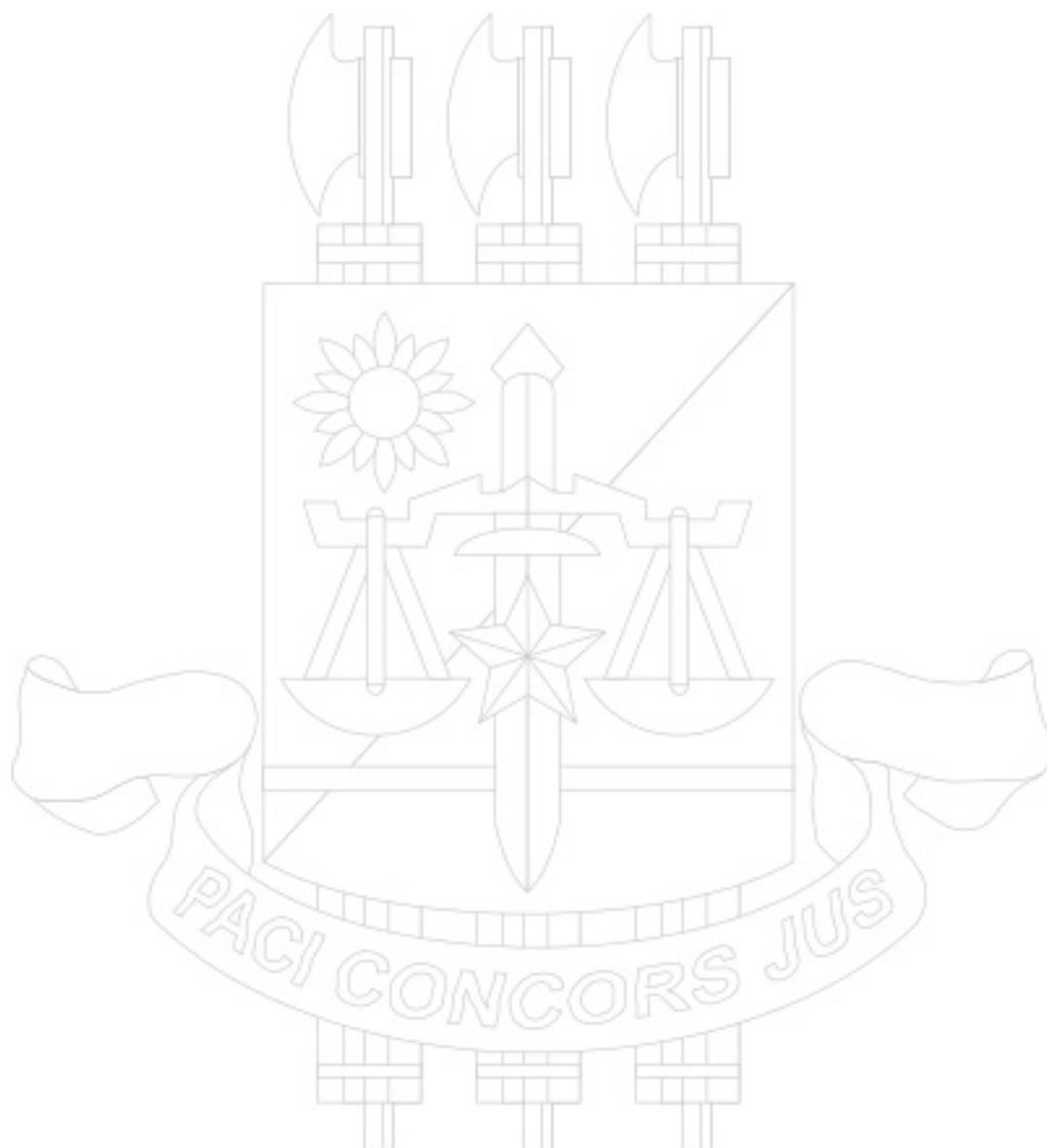
FINALIDADE: Intimação da parte acima qualificado(a), para em **48 (quarenta e oito)** horas, dar andamento no Processo nº **010 05 124242-7– EXECUÇÃO**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado

de Roraima, ao(s) **vinte e três** dias do mês de **março** do ano de dois mil e **onze**. Eu, ssc (Assistente Judiciária) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial



1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS DE BOA VISTA

Expediente de 30/03/2011

AUTOS: 010.2008.902.732-9

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de RICARDO BRITO SANTANA DUTRA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e Registre-se. Boa Vista, RR, 28 de fevereiro de 2011. (ass. *Digital*). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2008.904.298-9

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ROBERT KENNEDY DE MORAES, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e Registre-se. Boa Vista, RR, 28 de fevereiro de 2011. (ass. *Digital*). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2008.904.408-4

Ante o exposto, archive-se o processo. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 28 de março de 2011. (documento assinado eletronicamente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2008.904.458-9

Do exposto, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva, extinta a punibilidade de PAULO SÉRGIO SILVA NOVAIS, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 28 de fevereiro de 2011. (doc. assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2008.904.852-3

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido suas obrigações, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ANTONIO NILTON DA CONCEIÇÃO DE JESUS, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Comunique-se à DIAPEMA. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 21 de março de 2011. (ass. *Digitalmente*). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2008.905.145-1

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MANOEL BATISTA SOUZA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e Registre-se. Transitada em julgado, archive-se com as devidas cautelas. Boa Vista, RR, 28 de fevereiro de 2011. (ass. *Digital*). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2008.909.396-6

Ante o exposto, archive-se o processo. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 28 de março de 2011. (documento assinado eletronicamente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2008.909.453-5

Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de diligências que extrapolam a competência deste Juizado, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, § 2º, da Lei 9099/95. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos

Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. Diligências necessárias. Notifique-se. Boa Vista, RR, 15 de março de 2011. (assinado digitalmente). *ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO*. Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2008.909.871-8

Ante o exposto, archive-se o processo. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 28 de março de 2011. (documento assinado eletronicamente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2008.910.157-9

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de WEVERSON CASTRO DE JESUS, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e Registre-se. Boa Vista, RR, 28 de fevereiro de 2011. (ass. *Digital*). *ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO*. Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2008.910.670-1

Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de citação editalícia do autor da infração, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, § 2º, da Lei 9099/95. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. Diligências necessárias. Notifique-se. Boa Vista, RR, 15 de março de 2011. (assinado digitalmente). *Antônio A. Martins Neto*. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2008.910.678-4

Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade de W-7 PRODUÇÕES LTDA, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 25 de março de 2011. (ass. *Digitalmente*). *ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO*. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2008.911.321-0

Diante do exposto, tendo a Autora do Fato cumprido suas obrigações, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOELMA DE ANDRADE NATTRODT, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Comunique-se à DIAPEMA. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 25 de março de 2011. (ass. *Digitalmente*). *ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO*. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2008.911.600-7

Do exposto, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva, extinta a punibilidade de ALAN CARDEC MELO FERREIRA, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Quanto ao delito previsto no artigo 309, do Código de Trânsito, cumpra-se cota Ministerial do EP 89 (última parte), intimando-se o Autor do Fato para comparecer em Cartório e apresentar cópia de sua CNH Provisória. Boa Vista, RR, 16 de março de 2011. (doc. assinado digitalmente). *ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO*. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2008.911660-1

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOÃO PEREIRA DA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e Registre-se. Dê-se vista à DIAPEMA. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 21 de fevereiro de 2011. (ass. *Digital*). *ANTONIO AUGUSTO MARTINS*. Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2008.911.661-9

Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito, em relação aos AF?s James Williams Braga Soares e Elton Darmisson da Silva Elias, face à sua complexidade advinda da necessidade de diligências que extrapolam a competência deste Juizado, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, §

2º, da Lei 9099/95. Portanto, declino da competência e determino o desmembramento e a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. Diligências necessárias. Cumpra-se a cota ministerial retro, em relação ao AF Lourival e dê-se baixa em relação ao AF João Paulo. Boa Vista, RR, 22 de fevereiro de 2011. (assinado digitalmente). *Antônio A. Martins Neto*. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2008.911.984-5

Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de citação editalícia do autor da infração, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, § 2º, da Lei 9099/95. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. Diligências necessárias. Notifique-se. Boa Vista, RR, 21 de março de 2011. (assinado digitalmente). *Antônio A. Martins Neto*. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2008.913.050-3

Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade de WILSON BRUNO SOUZA, pelo ocorrido noticiado nestes Autos, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. Comunique-se à DIEPEMA. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. P.R.I. Boa Vista, RR, 28 de fevereiro de 2011. (ass. Digitalmente). *ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO*. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2008.913.286-3

Diante do exposto, tendo a Autora do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de EDNA CRISTINA GOMES ROCHA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e Registre-se. Transitada em julgado, archive-se com as devidas cautelas. Boa Vista, RR, 28 de fevereiro de 2011. (ass. Digital). *ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO*. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2008.913.342-4

Diante do exposto, tendo a Autora do Fato cumprido suas obrigações, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JAMES MALHEIROS DOS SANTOS e EDSON MARCUS SILVA DE SOUZA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intimem-se apenas através da publicação no DJE. Comunique-se à DIAPEMA. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 25 de março de 2011. (ass. Digitalmente). *ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO*. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2008.914.054-4

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido suas obrigações, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOIZAEL MAYSONAVE LIMA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Comunique-se à DIAPEMA. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 23 de março de 2011. (ass. Digitalmente). *ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO*. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2008.914.399-3

Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de diligências que extrapolam a competência deste Juizado, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, § 2º, da Lei 9099/95. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. Diligências necessárias. Notifique-se. Boa Vista, RR, 21 de março de 2011. (assinado digitalmente). *ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO*. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2009.901.754-2

Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de diligências que extrapolam a competência deste Juizado, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, § 2º, da Lei 9099/95. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos

Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. Diligências necessárias. Notifique-se. Boa Vista, RR, 28 de março de 2011. (assinado digitalmente). *ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO*. Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2009.901.980-3

Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade de MARCOS SILVA DA ROCHA, pelo ocorrido noticiado nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intimem-se o Autor do Fato apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 21 de fevereiro de 2011. (assinado digitalmente). *Antônio A. Martins Neto*. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2009.902.872-1

Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade de ADRIANO GALDINO DE SOUZA, pelo ocorrido noticiado nestes Autos, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva/executória estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 28 de fevereiro de 2011. (ass. Digitalmente). *ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO*. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2009.902.930-7

Assim, amparado no art. 60, da Lei nº 9.099/95 e com alicerce nos argumentos dispostos pelo *Parquet* Estadual, DECLARO este Juízo incompetente para processar e julgar este feito. Determino ao Cartório a remessa destes autos a uma das Varas Criminais Genéricas desta Comarca, via cartório distribuidor. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. P. R. Intimem-se. Boa Vista/RR, 21 de março de 2011. (ass. Digitalmente). *Antonio Augusto Martins Neto*. Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2009.903.244-2

Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de diligências que extrapolam a competência deste Juizado, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, § 2º, da Lei 9099/95. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. Diligências necessárias. Notifique-se. Boa Vista, RR, 21 de março de 2011. (assinado digitalmente). *ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO*. Juiz de Direito

Proc. nº 010.2009.903.529-6

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de GIULIANO CORREIA MONTENEGRO, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 88 da Lei 9.099/95, 103 e 107, IV, ambos do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se o AF apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 25 de março de 2011. (ass. Digitalmente). *ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO*. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2009.904.457-9

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido suas obrigações, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MARCEL PAUNELI CAVALCANTE DA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Comunique-se à DIAPEMA. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 21 de março de 2011. (ass. Digitalmente). *ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO*. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2009.904.574-1

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de RAIMUNDO NONATO DE SOUZA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e Registre-se. Boa Vista, RR, 28 de fevereiro de 2011. (ass. Digital). *ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO*. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2009.904.576-6

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido suas obrigações, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de SILVANO RAMOS FERREIRA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Comunique-se à DIAPEMA. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 25 de março de 2011. (ass. *Digitalmente*). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2009.904.588-1

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, declaro extinta a punibilidade de ENILTON CARVALHO DE AGUIAR, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 21 de fevereiro de 2011. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2009.904.802-6

Ante o exposto, archive-se o processo. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 18 de fevereiro de 2011. (documento assinado eletronicamente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2009.904.819-0

Assim, amparado no art. 60, da Lei nº 9.099/95 e com alicerce nos argumentos acima joeirados, JULGO este Juízo incompetente para conhecer e processar o presente feito. Determino ao Cartório a remessa destes autos a uma das Varas Criminais genéricas desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P. R. Intimem-se. Boa Vista/RR, 28 de março de 2011. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. nº 010.2009.905.157-4

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de DELBEM OLIVEIRA DA SILVA, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 88 da Lei 9.099/95, 103 e 107, IV, ambos do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se o AF apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 25 de março de 2011. (ass. *Digitalmente*). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2009.905.252-3

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ANDERSON DE ALMEIDA SOUZA em razão da decadência do direito de representação, relativamente ao delito tipificado no art. 147 do CPB, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se o AF apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 30 de março de 2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2009.905.488-3

Ante ao exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do autor do fato, EDCARLOS VIEIRA BARROS, com supedâneo no art. 107, V, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista/RR, 24 de fevereiro de 2011. (assinada digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2009.905.520-3

Diante do exposto, tendo a Autora do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de GLEIDIANE DIAS DA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e Registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 24 de fevereiro de 2011. (ass. *Digital*). ANTONIO AUGUSTO MARTINS. Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2009.905.567-4

Ante o exposto, archive-se o processo. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 28 de março de 2011. (documento assinado eletronicamente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. nº 010.2009.905.820-7

Diante do exposto, extingo a punibilidade de LUIS RODRIGUES CARDOSO, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa-crime/representação, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 17 de março de 2011. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. nº 010.2009.906.206-8

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ROLDÃO MOTA CATIVO, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 103 e 107, IV, ambos do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se o AF apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 25 de março de 2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2009.906.213-4

Ante o exposto, archive-se o processo. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 28 de março de 2011. (documento assinado eletronicamente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Autos: 010.2009.906.675-4

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ULISSES GONZAGA ARARUNA, pelo noticiado nestes Autos, face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se o Autor do Fato apenas através da publicação no DJE. Comunique-se à DIEPEMA. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 25 de março de 2011. (ass. Digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2009.907.103-6

Diante do exposto, tendo a Autora do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de SOLANGE PEREIRA DO NASCIMENTO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Comunique-se à DIAPEMA. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 25 de março de 2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2009.907.436-0

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de SERGIO LEANDRO FERREIRA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Comunique-se à DIAPEMA. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 25 de março de 2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2009.907.627-4

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de FERNANDO ERIKO LINDBINSKI SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e Registre-se. Comunique-se à DIAPEMA. Transitada em julgado, archive-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 15 de março de 2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2009.907.848-6

Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de diligências que extrapolam a competência deste Juizado, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca,

nos termos do artigo 77, § 2º, da Lei 9099/95. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. Diligências necessárias. Notifique-se. Boa Vista, RR, 21 de março de 2011. (assinado digitalmente). *ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO*. Juiz de Direito

Processo nº 010.2009.908.383-3

Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de diligências que extrapolam a competência deste Juizado, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, § 2º, da Lei 9099/95. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. Diligências necessárias. Notifique-se. Boa Vista, RR, 15 de março de 2011. (assinado digitalmente). *ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO*. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2009.908.427-8

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JEFERSON MARTINS COIMBRA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Comunique-se à DIAPEMA. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 30 de março de 2011. (ass. Digitalmente). *ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO*. Juiz de Direito

Processo nº 010.2009.908.631-5

Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de diligências que extrapolam a competência deste Juizado, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, § 2º, da Lei 9099/95. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. Diligências necessárias. Notifique-se. Boa Vista, RR, 15 de março de 2011. (assinado digitalmente). *ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO*. Juiz de Direito

Processo nº 010.2009.909.675-1

Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de diligências que extrapolam a competência deste Juizado, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, § 2º, da Lei 9099/95. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. Diligências necessárias. Notifique-se. Boa Vista, RR, 15 de março de 2011. (assinado digitalmente). *ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO*. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2009.909.680-1

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JACY DA SILVA MEDEIROS, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e Registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 24 de fevereiro de 2011. (ass. Digital). *ANTONIO AUGUSTO MARTINS*. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2009.910.153-6

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de WAN KENOBBY CHA COSTA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Comunique-se à DIAPEMA. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 30 de março de 2011. (ass. Digitalmente). *ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO*. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2009.910.390-4

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA e punibilidade de SADRAQUE DE MELO SANTOS, pelo ocorrido noticiado nestes Autos, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Comunique-se à DIEPEMA. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 30 de março de 2011. (ass. Digitalmente). *Antônio Augusto Martins Neto*. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2009.910.500-8

Diante do exposto, tendo a Autora do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de LUCINEIDE DE LIMA BARBOSA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Comunique-se à DIAPEMA. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 25 de março de 2011. (ass. *Digitalmente*). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Processo nº 010.2009.910.885-3

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de AMILSON JOSE DA SILVA RIBEIRO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se o AF apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Comunique-se à DIAPEMA. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 30 de março de 2011. (ass. *Digitalmente*). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2009.911.052-9

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de LUCAS FREDERICO SANTIAGO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Relativamente ao AF, Jony Barreto dos Santos, cumpra-se a 1ª parte da manifestação ministerial lançada no EP nº 127. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e Registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 24 de fevereiro de 2011. (ass. *Digital*). ANTONIO AUGUSTO MARTINS. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2009.911.108-9

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ANTONIO CARLOS VALDIVINO AGUIAR em razão da decadência do direito de representação, relativamente ao delito tipificado no art. 147 do CPB, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 30 de março de 2011. (ass. *Digitalmente*). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2009.911.325-9

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MARIO BERNARDO DE SOUZA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e Registre-se. Boa Vista, RR, 28 de fevereiro de 2011. (ass. *Digital*). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Processo nº 010.2009.911.615-3

Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de diligências que extrapolam a competência deste Juizado, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, § 2º, da Lei 9099/95. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. Diligências necessárias. Notifique-se. Boa Vista, RR, 15 de março de 2011. (assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2009.911.778-9

Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade de RONALDO SILVA NETO, pelo ocorrido noticiado nestes Autos, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva/executória estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 24 de fevereiro de 2011. (ass. *Digitalmente*). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2009.912.010-6

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, declaro extinta a punibilidade de FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 15 de março de 2011. (assinado digitalmente). *Antônio Augusto Martins Neto*. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2009.912.322-5

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ALEX DE SOUZA REIS, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e Registre-se. Boa Vista, RR, 28 de fevereiro de 2011. (ass. *Digital*). *ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO*. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2009.912.334-0

Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade de BENJAMIN FERREIRA DE PAULA NETO, pelo ocorrido noticiado nestes Autos, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva/executória estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 30 de março de 2011. (ass. *Digitalmente*). *ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO*. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2009.912.376-1

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOZIMAR DA SILVA VENCESLAU, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e Registre-se. Boa Vista, RR, 28 de fevereiro de 2011. (ass. *Digital*). *ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO*. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2009.912.423-1

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de CICERO NORBERO DE LIMA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se o AF apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Comunique-se à DIAPEMA. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 30 de março de 2011. (ass. *Digitalmente*). *ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO*. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2009.912.469-4

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de GEONY NUNES SOARES, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se o AF apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Comunique-se à DIAPEMA. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 30 de março de 2011. (ass. *Digitalmente*). *ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO*. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2009.912.534-5

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de GARDEL CARLOS COSTA DO MONTE, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e Registre-se. Comunique-se à DIAPEMA. Transitada em julgado, archive-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 15 de março de 2011. (ass. *Digitalmente*). *ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO*. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2009.912.862-0

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de NADSON CHARLES FERREIRA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se o AF apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Comunique-se à DIAPEMA. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa

Vista, RR, 30 de março de 2011. (ass. *Digitalmente*). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2009.914.015-3

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de CLEUDIOMAR COSTA PEREIRA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se o AF apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Comunique-se à DIAPEMA. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 30 de março de 2011. (ass. *Digitalmente*). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Processo nº 010.2009.914.259-7

Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de diligências que extrapolam a competência deste Juizado, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, § 2º, da Lei 9099/95. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. Diligências necessárias. Notifique-se. Boa Vista, RR, 15 de março de 2011. (assinado digitalmente). ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2009.914.320-7

Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de citação editalícia do autor da infração, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, § 2º, da Lei 9099/95. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. Diligências necessárias. Notifique-se. Boa Vista, RR, 21 de março de 2011. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

Processo nº 010.2009.914.381-9

Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de diligências que extrapolam a competência deste Juizado, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, § 2º, da Lei 9099/95. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. Diligências necessárias. Notifique-se. Boa Vista, RR, 15 de março de 2011. (assinado digitalmente). ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2009.914.436-1

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MARCIO OTAVIO TRAJANO CORREA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e Registre-se. Comunique-se à DIAPEMA. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 17 de março de 2011. (ass. *Digitalmente*). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Processo nº 010.2009.914.509-5

Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de diligências que extrapolam a competência deste Juizado, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, § 2º, da Lei 9099/95. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. Diligências necessárias. Notifique-se. Boa Vista, RR, 15 de março de 2011. (assinado digitalmente). ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2009.914.561-6

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de RAIMUNDO MARTINS DA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e Registre-se. Comunique-se à DIAPEMA. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 15 de março de 2011. (ass. *Digitalmente*). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2009.914.694-5

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOSÉ OLIVEIRA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e Registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 24 de fevereiro de 2011. (ass. *Digital*). ANTONIO AUGUSTO MARTINS. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2009.915.487-3

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOÃO LENNON ALVES MELO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e Registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 24 de fevereiro de 2011. (ass. *Digital*). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2009.916.280-1

Ante o exposto, archive-se o processo. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 25 de fevereiro de 2011. (documento assinado eletronicamente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2009.916.754-5

Ante o exposto, archive-se o processo. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 24 de fevereiro de 2011. (documento assinado eletronicamente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2009.916.758-6

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ROSIVALDO PEREIRA DOS SANTOS, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se o AF apenas através da publicação no DJE. Comunique-se à DIAPEMA. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 30 de março de 2011. (ass. *Digitalmente*). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2009.917.202-4

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de AMAURY BEZERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se o AF apenas através da publicação no DJE. Comunique-se à DIAPEMA. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 30 de março de 2011. (ass. *Digitalmente*). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2009.917.232-1

Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de diligências que extrapolam a competência deste Juizado, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, § 2º, da Lei 9099/95. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. Diligências necessárias. Notifique-se. Boa Vista, RR, 24 de fevereiro de 2011. (assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2009.917.397-2

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de CLAUDEMIR FERREIRA DE JESUS, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se o AF apenas através da publicação no DJE. Comunique-se à DIAPEMA. P.R.I. Em relação ao Autor do Fato CLAUDENIR, cumpra-se o requerido pelo MP no EP 65 e intime-o para, no prazo de cinco dias, comprovar o cumprimento da transação penal ou a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de revogação do benefício e oferecimento de denúncia. Boa Vista, RR, 30 de março de 2011. (ass. *Digitalmente*). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2009.917.699-1

DECISÃO. Acolho a manifestação da ilustre representante do Ministério Público (EP 50), para HOMOLOGAR O ARQUIVAMENTO destes Autos, relativamente a infração do art. 68, parágrafo único, da Lei 9.605/98, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do artigo 18, do Código de Processo Penal. P.R.I. Boa Vista, RR, 28 de março de 2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2009.917.722-1

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de DIEGO FERNANDO MARQUES RANGEL, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e Registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 24 de fevereiro de 2011. (ass. Digital). ANTONIO AUGUSTO MARTINS. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2009.918.011-8

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ANDRE DE ALMEIDA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Comunique-se à DIAPEMA. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 30 de março de 2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2009.918.017-5

Ante ao exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade da autora do fato, SOLANGE ALVES LEITE, com supedâneo no art. 107, V, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista/RR, 24 de fevereiro de 2011. (assinada digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2009.918.030-8

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MARCUS AURÉLIO UCHOA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Comunique-se à DIAPEMA. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 30 de março de 2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2009.918.128-0

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de IVAN SOARES DA CUNHA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Comunique-se à DIAPEMA. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 30 de março de 2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2009.918.130-6

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de FRANCISCO CARLOS FERNANDES COLARES em razão da decadência do direito de representação, relativamente ao delito tipificado no art. 147 do CPB, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se o AF apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 30 de março de 2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2009.918.135-5

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de FRANCISMAN ALVES BERNARDO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e Registre-se. Comunique-se à DIAPEMA. Após, dê-se vista ao MP, conforme requerido no EP 78, última parte. Boa Vista, RR, 17 de março de 2011. (ass. Digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Processo nº 010.2009.918.482-1

Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de diligências que extrapolam a competência deste Juizado, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, § 2º, da Lei 9099/95. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. Diligências necessárias. Notifique-se. Boa Vista, RR, 15 de março de 2011. (assinado digitalmente). **ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO**. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2009.919.014-1

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JAIDER PEREIRA NOGUEIRA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e Registre-se. Boa Vista, RR, 25 de fevereiro de 2011. (ass. *Digital*). **ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO**. Juiz de Direito

Processo nº 010.2010.900.156-9

Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de diligências que extrapolam a competência deste Juizado, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, § 2º, da Lei 9099/95. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. Diligências necessárias. Notifique-se. Boa Vista, RR, 15 de março de 2011. (assinado digitalmente). **ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO**. Juiz de Direito

Processo nº 010.2010.900.263-3

Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de diligências que extrapolam a competência deste Juizado, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, § 2º, da Lei 9099/95. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. Diligências necessárias. Notifique-se. Boa Vista, RR, 15 de março de 2011. (assinado digitalmente). **ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO**. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.900.317-7

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de RAYMYSTTON SALES CAVALCANTE, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e Registre-se. Boa Vista, RR, 25 de fevereiro de 2011. (ass. *Digital*). **ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO**. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.900.339-1

Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade de MARCELA DA SILVA CAETANO, pelo ocorrido noticiado nestes Autos, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva/executória estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 28 de fevereiro de 2011. (ass. *Digitalmente*). **ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO**. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.900.357-3

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de RONISSON DE MELO LIMA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e Registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 24 de fevereiro de 2011. (ass. *Digital*). **ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO**. Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2010.900.398-7

Ante o exposto, archive-se o processo. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 28 de março de 2011. (documento assinado eletronicamente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. nº 010.2010.901.106-3

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de CLEIRON MOREIRA DA SILVA, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Intime-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 24 de fevereiro de 2011. (assinatura digital). *ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO*. Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2010.901.776-3

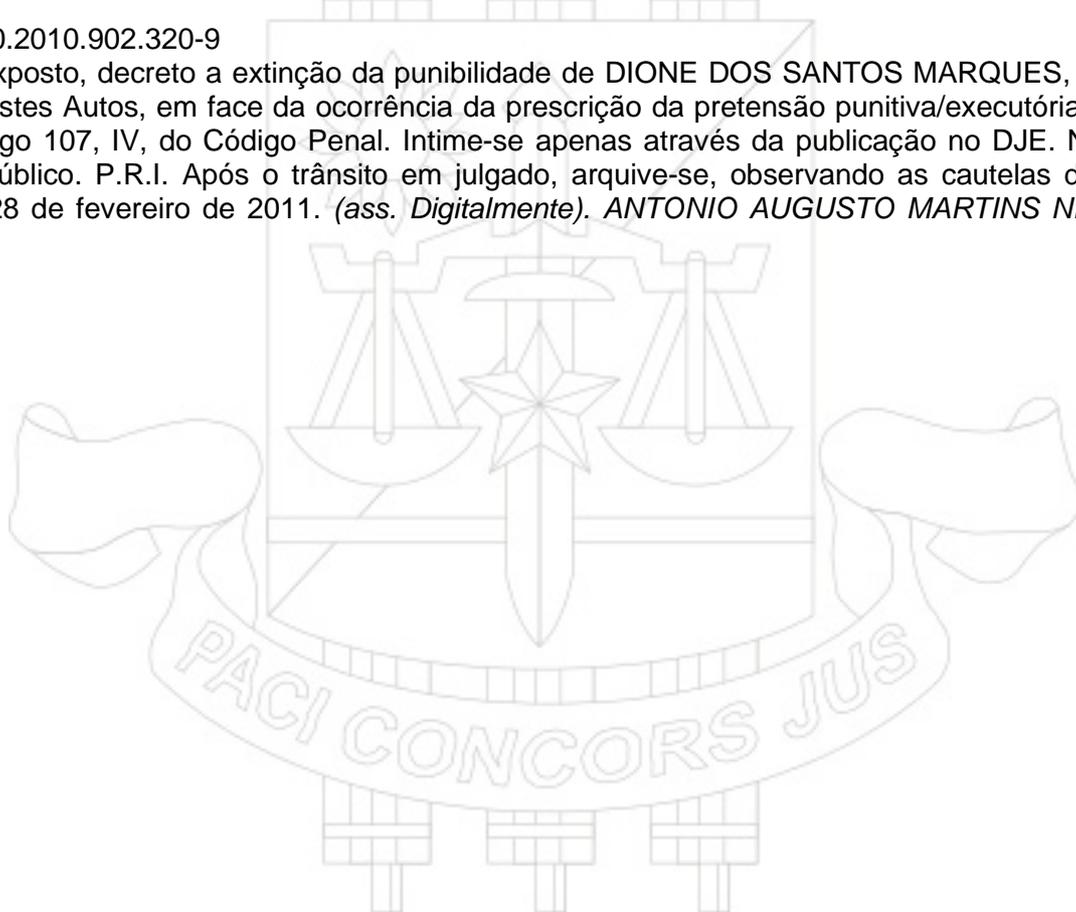
Neste contexto, determino o arquivamento deste Termo Circunstanciado, obedecendo às formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, RR, 16 de março de 2011. (assinado digitalmente). *Antônio A. Martins Neto*. Juiz de Direito

Processo nº 010.2010.902.302-7

Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de diligências que extrapolam a competência deste Juizado, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, § 2º, da Lei 9099/95. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. Diligências necessárias. Notifique-se. Boa Vista, RR, 15 de março de 2011. (assinado digitalmente). *ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO*. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2010.902.320-9

Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade de DIONE DOS SANTOS MARQUES, pelo ocorrido noticiado nestes Autos, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva/executória estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 28 de fevereiro de 2011. (ass. Digitalmente). *ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO*. Juiz de Direito



COMARCA DE SÃO LUIZ

Expediente de 30/03/2011

Portaria/Gabinete/n.º 05/2011

O Doutor Erasmo Hallysson Souza de Campos, Meritíssimo Juiz Substituto respondendo por esta Comarca, no uso das atribuições normativas;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria/CGJ nº 128/05 e n.º 053/06 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Roraima, que regulamenta os plantões judiciários nas Comarcas do interior;

CONSIDERANDO que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta às pretensões aviadas em Juízo;

CONSIDERANDO a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, a fim de que desempenhem com presteza e eficiência as suas funções;

CONSIDERANDO finalmente os termos da Resolução nº 05 de 06 de maio de 2009. Art. 4º, parágrafo único.

RESOLVE:

ART. 1º - FIXAR a escala de plantão da Comarca de São Luiz do Anauá, para o mês de abril de 2011, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORÁRIO
Rafael de Almeida Costa	Técnico Judiciário	02 e 03/04/2011	09:00 às 12:00 h
Renato de Sá Peixoto Azedo Jr	Analista Processual	09 e 10/04/2011	09:00 às 12:00 h
Cezar Barbosa Correa	Assistente Judiciário	16 e 17/04/2011	09:00 às 12:00 h
Rafael de Almeida Costa	Técnico Judiciário	21, 22, 23 e 24/04/2011	09:00 às 12:00 h
Maria José Martins Pires	Técnica Judiciária	30/04/2011 e 01/05/2011	09:00 às 12:00 h

ART. 2º - DETERMINAR que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário.

ART. 3º - DETERMINAR que os servidores em seus Plantões, fiquem de sobreaviso, a partir das 18h00min do término do expediente funcional até às 08:00 horas do dia seguinte, para atendimento e pronta apreciação de situações emergência, podendo cumprir este horário em suas residências em virtude de não haver sinal de celular nesta comarca;

ART. 4º - DETERMINAR que o servidor RENATO DE SÁ PEIXOTO AZEDO JÚNIOR fique responsável por manter o Cartório aberto após as 14h30min, durante todos os dias uteis, para os fins do disposto no art. 1º, parágrafo 1º, da Resolução n. 08/2009 do Tribunal Pleno;

ART. 5º - Ficará em regime de sobreaviso o Escrivão Judicial em exercício, podendo ser acionado em sua residência;

ART. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01/01/2011, devendo a mesma ser enviada à Douta Corregedoria-Geral de Justiça, em razão do Provimento Nº 001/2009.

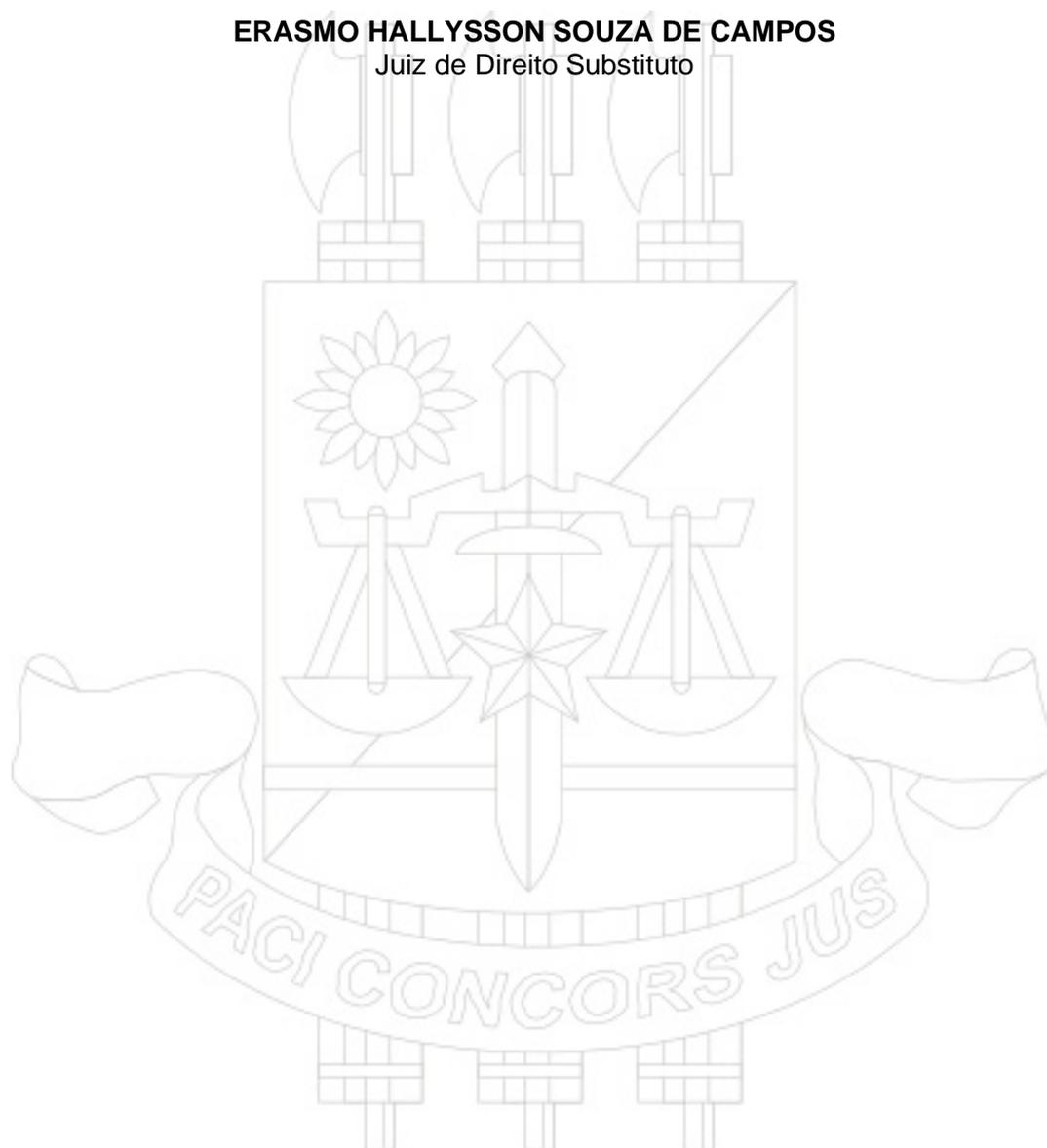
ART. 7º - Dê-se ciência aos servidores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

São Luiz do Anauá/RR, 30 de março de 2011.

ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS

Juiz de Direito Substituto



COMARCA DE PACARAIMA

Expediente de 29/03/2011

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo nº 045 09 003058-1 – Ação de Guarda de Menor

CITAÇÃO DE: MARIA MADALENA SALES RIBEIRO, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

DR. DÉLCIO DIAS FEU, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Pacaraima , no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc....

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório Cível se Processem os termos da Ação Cível de nº 045 09 003058-1 – Ação de Guarda de Menor, fica através deste promovida a **CITAÇÃO da requerida MARIA MADALENA SALES RIBEIRO**, brasileira, solteira, do lar, RG e CPF ignorados, atualmente em local incerto e não sabido, e, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca, expedir o presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, **para que a mesma apresente contestação apresente ação no prazo legal de 15 (quinze) dias, sob pena de confissão e revelia.** Dado e passado nesta Cidade de Pacaraima, Estado de Roraima, aos vinte e nove (29) dias do mês de março de dois mil e onze. Eu, Jorge Schwinden, Técnico Judiciário, o digitei, e Eva de Macedo Rocha, Escrivã Judicial, assina de ordem.

Eva de Macedo Rocha
Escrivão Judicial

Expediente de 29/03/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Processo nº 045 08 002341-4 – Ação de Busca E Apreensão

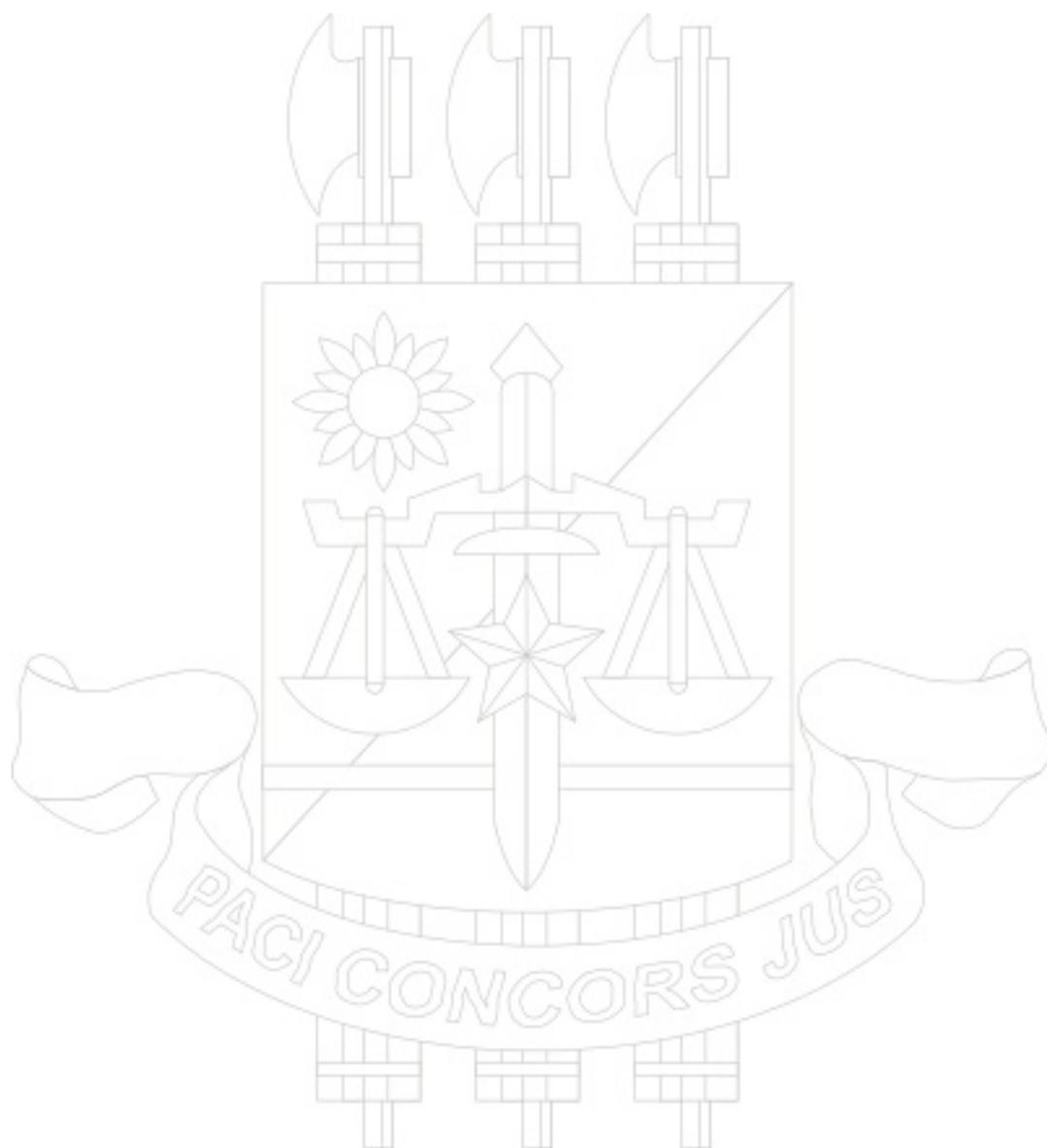
INTIMAÇÃO DE: TELMÁRIO GOUVEA COELHO JÚNIOR, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

DR. DÉLCIO DIAS FEU, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Pacaraima , no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc....

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório Cível se Processem os termos da Ação Cível de nº 045 08 002341-4 – Ação de Busca e Apreensão fica através deste promovida a **INTIMAÇÃO do requerido TELMÁRIO GOUVEA COELHO JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, RG nº 16399051 SSP/AM e CPF nº 094.307.496-76, atualmente em local incerto e não sabido, e, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca, expedir o presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, **para tomar ciência da Sentença exarada às fls. 31 dos autos do processo acima identificado.** Dado e passado nesta Cidade de Pacaraima, Estado de Roraima, aos vinte e nove (29) dias do mês de março de dois mil e onze. Eu, Jorge Schwinden, Técnico Judiciário, o digitei, e eu, Eva de Macedo Rocha, Escrivã Judicial, assino de ordem.

Eva de Macedo Rocha
Escrivã Judicial



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 30/03/2011

PROCURADORIA-GERAL**EDITAL Nº 015/11 – MPE/RR****V PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DO ESTÁGIO EXTRACURRICULAR DE ESTAGIÁRIOS DE DIREITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA - “Em Exercício”**, no uso de suas legais atribuições e, em atenção ao disposto no subitem 7.7 do Edital nº 001/10, de 25 de outubro de 2010, publicado no Diário Oficial do Estado, em 26 de outubro do mesmo ano, **CONVOCA** os candidatos a seguir relacionados, devidamente aprovados no V Processo Seletivo visando Selecionar Estagiários de Direito para o Ministério Público do Estado de Roraima.

1. RELAÇÃO DOS CANDIDATOS CONVOCADOS

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Classificação
B047	FRANCISCO ÂNGELO GOMES CHAVES	16º
D095	THAIS SALDANHA JORGE	17º

2. Os candidatos convocados deverão apresentar, até o dia 05 de abril de 2011, os seguintes documentos:

- a** – Certidão ou declaração atualizada, expedida pela Instituição de Ensino, informando o período/ano que o candidato aprovado encontra-se matriculado;
- b** - Certidão ou declaração atualizada, expedida pela Instituição de Ensino, discriminando as notas obtidas pelo aluno durante o Curso Superior **ou** Histórico Escolar;
- c** - Certidão do Distribuidor Criminal da Justiça Estadual;
- d** - Certidão do Distribuidor Criminal da Justiça Federal;
- e** – Certidão ou Folha de Antecedentes da Polícia Estadual, dos lugares onde haja residido nos últimos dois anos;
- f** - Certidão ou Folha de Antecedentes da Polícia Federal, dos lugares onde haja residido nos últimos dois anos;
- g** – Cópia da Cédula de Identidade ou documento com fotografia, com validade em todo o território nacional;
- h** – Cópia do CPF;
- i** - Cópia do Título de Eleitor, acompanhado do comprovante de votação da última eleição;
- j** – Cópia do comprovante de Residência;
- l** – 01 (uma) fotografia 3x4, coloridas e recentes.

2.1. Os documentos originais deverão ser apresentados para autenticação das respectivas fotocópias.

3. No ato da entrega dos documentos exigidos no item anterior, o candidato convocado preencherá:

- a** – Ficha cadastral;
- b** – Declaração de tipo sanguíneo;
- c** – Declaração de não impedimentos referentes às atividades relacionadas à Advocacia, funções judiciais e funções policiais (cargo efetivo ou comissionado), conforme inciso I, do art. 17, do Ato nº 50, de 16 de setembro de 2008, publicado no DOE nº 905, de 17 de setembro do mesmo ano e do art. 52, da Lei Complementar nº 003, de 07 de janeiro de 1994 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima);
- d** – Declaração de não acúmulo de Estágios;
- e** – Declaração de que não faz parte do quadro de servidores deste Órgão Ministerial;
- f** - Declaração de que não desenvolverá o Estágio em horário compatível com o de trabalho.

4. Os convocados deverão entregar os documentos no horário compreendido entre as 9h e as 12h, na Coordenação do Estágio, localizada no Prédio Sede do Ministério Público do Estado de Roraima, sito Av. Santos Dumont, nº 710, São Pedro, Boa Vista – Roraima.

5. A documentação individual de cada candidato convocado será avaliada pelo Conselho Superior do Ministério Público, Órgão responsável pela fixação do número de vagas a serem preenchidas. A Procuradora-Geral de Justiça, de acordo com a oportunidade e conveniência, designará os aprovados obedecendo o número de vagas fixado e a ordem classificatória.

6. Os candidatos ora convocados porém não designados, bem como os demais candidatos aprovados no certame poderão ser convocados e designados dentro do prazo previsto no subitem 9.3 do Edital nº 001/10.

Publique-se.

Boa Vista, 29 de março de 2011.

REJANE GOMES DE AZEVEDO MOURA

Procuradora-Geral de Justiça
-Em Exercício-

PORTARIA Nº 195, DE 30 DE MARÇO DE 2011

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder à Procuradora de Justiça, Dra. **ROSELIS DE SOUSA**, 02 (dois) dias de férias, anteriormente interrompidas pela Portaria nº 736/10, DJE nº 4447, de 07DEZ10, a serem usufruídas a partir de 18ABR11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

REJANE GOMES DE AZEVEDO MOURA

Procuradora-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTARIA Nº 196, DE 30 DE MARÇO DE 2011

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a Procuradora de Justiça, Dra. **STELLA MARIS KAWANO D'AVILA**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela 2ª Procuradoria Criminal, no período de 04 a 08ABR11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

REJANE GOMES DE AZEVEDO MOURA

Procuradora-Geral de Justiça
- em exercício -

DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 126 - DG, DE 30 DE MARÇO DE 2011.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor **RARISON PEREIRA COSTA**, Assessor Administrativo, face ao

deslocamento do município de Caracará-RR para o município de Boa Vista-RR, no dia 01ABR11, sem pernoite, para conduzir Membro deste Órgão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

Interino

PORTARIA Nº 127-DG, DE 30 DE MARÇO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **CARLEN PERSCH PADILHA**, 12 (doze) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 02MAI11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

Interino

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 070-DRH, DE 30 DE MARÇO DE 2011

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e atendendo o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **JOSÉ ALENCAR MENDES**, dispensa nos dias 11ABR11 a 15ABR11 e 18ABR11 a 19ABR11 e 25ABR11 a 27ABR11, por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Expediente de 30/03/2011

EDITAL 33

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal da Bel^a. **MARÍLIA CARVALHO DA COSTA**, art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e onze.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

EDITAL 34

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Suplementar da Advogada **CRISTINA MARA LEITE LIMA**, art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e onze.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

PACI CONCORS JUS